

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

MABEL APARECIDA CYMBALUK

**GESTOR ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA: MARCOS LEGAIS,
MUDANÇAS NECESSÁRIAS E RUMOS DA ESCOLA**

CURITIBA

2021

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

MABEL APARECIDA CYMBALUK

**GESTOR ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA: MARCOS LEGAIS,
MUDANÇAS NECESSÁRIAS E RUMOS DA ESCOLA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sirley Terezinha Filipak.

CURITIBA

2021

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Pamela Travassos de Freitas– CRB 9/1960

C996g
2021 Cymbaluk, Mabel Aparecida
Gestor escolar em tempos de pandemia: marcos legais, mudanças
necessárias e rumos da escola / Mabel Aparecida Cymbaluk ; orientadora:
Sirley Terezinha Filipak. – 2021.
178 f.: il.; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2021
Bibliografia: f. 163-178

1. Educação - Legislação. 2. Gestor escolar. 3. Educação à distância.
4. Pandemias. 5. Ensino híbrido. I. Filipak, Sirley Terezinha. II. Pontifícia
Universidade Católica do Paraná. Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDD 20. ed. – 370

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO N.º 915
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE**

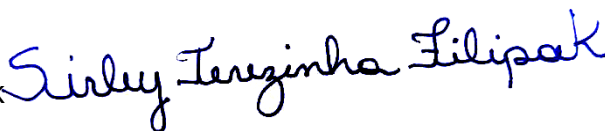
Mabel Aparecida Cymbaluk

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 14h horas, por videoconferência, a Banca Examinadora constituída pelos professores: Prof.^a Dr.^a Sirley Terezinha Filipak, Prof.^a Dr.^a Luana Priscila Wunsch e Prof.^a Dr.^a Romilda Teodora Ens para examinar a Dissertação da mestranda **Mabel Aparecida Cymbaluk**, ano de ingresso 2019, aluna do Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha de Pesquisa “História e Políticas da Educação”. A mestranda apresentou a dissertação intitulada “**GESTOR ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA: MARCOS LEGAIS, MUDANÇAS NECESSÁRIAS E RUMOS DA ESCOLA**” que, após a defesa foi APROVADA pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 16h. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela presidente da banca e pela coordenação do Programa. As avaliadoras participaram da defesa por videoconferência e estão de acordo com os termos acima descritos.

Observações: *A banca sugere a divulgação da dissertação em eventos científicos, livro, capítulo de livros e artigos científicos.*

Presidente:

Prof.^a Dr.^a Sirley Terezinha Filipak



Convidado Externo:

Prof.^a Dr.^a Luana Priscila Wunsch

Participação por videoconferência

Convidado Interno:

Prof.^a Dr.^a Romilda Teodora Ens

Participação por videoconferência



Prof.^a Dr.^a Patricia Lupion Torres

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
Stricto Sensu

Dedico este trabalho e todas as minhas
conquistas ao meu esposo e aos meus filhos.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho foi possível graças ao apoio, à ajuda, ao incentivo e ao carinho de várias pessoas, cada uma a seu modo, às quais registro minha gratidão.

Cito especialmente:

Deus, por permitir-me viver, aprender, refletir livremente, por guiar meus passos e atitudes.

Meu esposo Mário, por todo o incentivo, por acreditar em mim e me amar sem medida, pelo apoio incondicional e pela parceria de vida.

Meus filhos Marina e Mateus, por serem luzes em meus dias, alegria em meu caminho e a força para que eu queira ser sempre melhor.

Minha orientadora, professora Doutora Sirley Terezinha Filipak, pelo empenho, auxílio e conforto durante todo o meu percurso no mestrado. Suas palavras, ditas e escritas, ficarão para sempre em minha vida.

Os professores do PPGE, pelas partilhas generosas de saberes, reflexões e aprendizados.

A secretária do PPGE, Solange Helene Correa, que incansavelmente atende aos estudantes com carinho e dedicação.

Claudia Martins de Souza, inspiração para qualquer pessoa, pela amizade, pelo incentivo e pela simples presença em minha vida.

Colegas do Grupo de Pesquisa, especialmente a Carolina Vilas Boas e a Adriane Pinheiro, sempre dispostas a ajudar e partilhar experiências, vivências e desabafos.

Colégio Marista Paranaense, segunda casa, que permitiu e disponibilizou tempo para meus estudos.

“Não somos pescadores domingueiros, esperando o peixe. Somos agricultores, esperando a colheita, porque a queremos muito, porque conhecemos as sementes, a terra, os ventos e a chuva, porque avaliamos as circunstâncias e porque trabalhamos seriamente.”

Danilo Gandin

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de trabalho a problemática da gestão escolar no período da pandemia da Covid-19 e os impactos trazidos pelo fechamento das escolas em seu trabalho no cotidiano escolar, ao analisar os desafios encontrados pelos gestores a partir das legislações assinadas no período de março de 2020 a março de 2021. O contexto da pandemia trouxe desafios e alterações nas rotinas, funções e atribuições, bem como dilemas éticos que se impuseram diante do cenário pandêmico. Como concretizar e manter os processos durante uma pandemia? Educadores, educandos, colaboradores e gestores, envolvidos na escola cotidianamente, foram para suas casas, novo ambiente de trabalho pedagógico, de onde passaram a estabelecer novas formas de educar e gerir a escola. Com base nessas considerações, este trabalho propõe reflexões sobre o papel do gestor, as características e habilidades necessárias e esperadas para exercer tal função e as atribuições a ele impostas. Diante disso, busca-se aprofundar essas questões no tempo atípico, exigente e diverso que a pandemia apresentou. Sendo assim, proponho responder ao problema que orientou a pesquisa da presente dissertação: quais os desafios encontrados pelos gestores escolares, as adaptações necessárias e os rumos da escola em tempos de pandemia? Tem-se como objetivo geral analisar os desafios enfrentados pelos gestores escolares, as adaptações necessárias e o rumo da escola, em tempo de pandemia, no Paraná, especificamente em Curitiba. A reflexão proposta em relação ao uso das tecnologias disponíveis, ao ensino remoto, à educação a distância, ao ensino híbrido, ao distanciamento social e às medidas de segurança em saúde nas escolas traz a possibilidade de análise dos rumos da escola e do trabalho do gestor escolar sob essa perspectiva. A metodologia utilizada foi a partir da abordagem qualitativa, com duas técnicas de pesquisa: a bibliográfica, que utilizou autores da área da educação, como Santos (2016), Lück (2010, 2011, 2014), Libâneo (2017), Paro (2015), Saviani (2012), entre outros, e a pesquisa documental, por meio de documentos legais, como as Leis e os Decretos Federais do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Educação; os Decretos, as Deliberações, as Resoluções e os Pareceres Estaduais do Paraná; os Decretos, os Pareceres e as Instruções Normativas Municipais de Curitiba, entre outros, homologados e publicados de março de 2020 a março de 2021, acerca das medidas de combate à pandemia, que incidiram nas escolas e, conseqüentemente, na gestão escolar. Os resultados obtidos foram analisados a partir da análise de conteúdo de Bardin (2011) e apontam que a pandemia de Covid-19 trouxe desafios e emergências ao cotidiano da gestão escolar. Ao olhar com cuidado para os marcos legais e as funções esperadas e desempenhadas por esse profissional no espaço/tempo da escola, percebemos alterações importantes nas rotinas e nos processos decisórios que exigiram dele novas habilidades. O gestor escolar esteve e ainda está diante de dilemas que transformaram algumas de suas funções e atribuições, o que se espera dele numa situação de crise. Os marcos legais homologados durante o período desse estudo apresentaram questões que exigiram novos processos, novos planejamentos, porém acrescentaram espaço para inovações pedagógicas e administrativas.

Palavras-chave: Gestão, Gestor escolar, Pandemia, Legislação, Educação a distância, Ensino híbrido.

ABSTRACT

The present research has as object of study the problematic of school management in the covid-19 pandemic period and the impacts brought by the closure of schools on their work in daily school life, analyzing the challenges encountered by managers stemming from the legislations signed from March 2020 to March 2021. The context of the pandemic brought challenges and alterations in routines, functions and attributions, as well as ethical dilemmas that were imposed in the face of the pandemic scenario. How to materialize and maintain processes during a pandemic? Educators, students, employees, managers, daily involved in school, went to their homes, a new pedagogical work environment, from where they began to establish new ways of educating and managing the school. Based on these considerations, this paper proposes reflections on the role of the manager, the necessary characteristics and skills expected to perform this function and the attributions imposed on it and, therefore, to deepen these issues in the atypical, demanding and diverse times that the pandemic presented. Thus, I propose to answer the problem that guided the research for this dissertation: what are the challenges faced by school managers, the necessary adaptations and the directions of the school in pandemic times? The general objective is to analyze the challenges faced by school managers, the necessary adaptations and the direction of the school, in the face of pandemic times, in Paraná, specifically in Curitiba. The reflection proposed on the use of available technologies remote education, distance learning, hybrid teaching, social distancing, and health safety measures in schools, brings the possibility of analyzing the directions of the school and the work of the school manager from this perspective. The methodology used was based on the qualitative approach with two research techniques. First, the bibliographic research, which used authors from the area of education, such as: Santos (2016), Lück (2010, 2011, 2014), Libâneo (2017), Paro (2015), Saviani (2012), among others. Secondly, documentary research through legal documents, such as the Federal Laws and Decrees of the Ministry of Health, the Brazilian National Council of Education, the Decrees, Deliberations, Resolutions and State Opinions of Paraná, Decrees, Opinions and Municipal Normative Instructions of Curitiba, among others, signed and published from March 2020 to March 2021, about the pandemic combat measures concerning schools and, consequently, school management. The results obtained were analyzed from the content analysis of Bardin (2011) and point out that the COVID-19 pandemic brought challenges and emergencies to the daily life of school management. When looking carefully at the legal frameworks, the functions expected and performed by this professional in the space/time of the school, important changes were noticed in the routines and decision-making processes that required new skills from him. The school manager has been and is still facing dilemmas that have transformed some of his duties to assignments, which is expected of him in a crisis. The legal frameworks approved during the period of this study presented questions that required new processes, new planning, but added space for pedagogical and administrative innovations.

Keywords: Management, School manager, Pandemic, Legislation, Distance learning, Hybrid teaching.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Contexto brasileiro de acesso aos equipamentos de tecnologia da informação.....	37
Figura 2 – Grade horária de aulas transmitidas pela TV na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.....	42
Figura 3 – Cronograma de aulas transmitidas pela TV pela Rede Estadual de Ensino do Paraná.....	43
Figura 4 – Atividades <i>on-line</i> da Escola X.....	45
Figura 5 – Cronograma de aulas <i>on-line</i> da Escola Y	46
Figura 6 – Atividades remotas da Escola Z.....	47
Figura 7 – Atividades estruturadas no ensino híbrido	54
Figura 8 – Prevenção contra o coronavírus – Estado do Paraná.....	85
Figura 9 – Campanha veiculada pela APP-Sindicato sobre o retorno presencial	88
Figura 10 – Reescritas da Resolução n.º 1.016/2020 – Seed	105
Figura 11 – Sistema de monitoramento da Covid-19 – Curitiba (2020).....	131
Figura 12 – Evasão escolar em pandemias, desastres naturais e férias	154

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Do administrador escolar ao gestor escolar – breve histórico no Brasil (1817-2006).....	24
Quadro 2 – Dimensões da autonomia para o estudante em EaD	49
Quadro 3 – Modelos de atividades descritas nas propostas de ensino híbrido.....	54
Quadro 4 – Pareceres do CNE, relativos à educação básica na pandemia (2020)...	65
Quadro 5 – Decretos Estaduais que se referem à educação básica, em tempo de pandemia – 2020-2021	86
Quadro 6 – Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná para a educação básica em tempos de pandemia	93
Quadro 7 – Resoluções da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte (SEED) para a educação básica em tempos de pandemia	100
Quadro 8 – Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde que impactaram as escolas de educação básica durante a pandemia.....	120
Quadro 9 – Leis e Decretos Municipais de Curitiba, com impacto na educação básica em tempos de pandemia	131
Quadro 10 – Marcos legais de âmbito federal com incidência no papel do gestor..	144
Quadro 11 – Marcos legais estaduais que impactam no papel do gestor	145
Quadro 12 – Marcos legais da Prefeitura Municipal de Curitiba que impactam no papel do gestor	146
Quadro 13 – Marcos legais federais, estaduais e municipais que impactam no trabalho e funções do gestor.....	150

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CFE	Conselho Federal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
DGE	Departamento de Gestão Educacional
EAD	Educação a Distância
EAR	Estratégias de Aprendizagem Remota
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FENEP	Federação Nacional das Escolas Particulares
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MP	Medida Provisória
NREs	Núcleos Regionais de Educação
OMS	Organização Mundial da Saúde
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PMC	Prefeitura Municipal de Curitiba
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
RH	Recursos Humanos
SEED	Secretaria de Estado da Educação
SERP	Sistema Educacional da Rede de Proteção
SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SINEPE	Sindicato das Escolas Particulares
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
TDIC	Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 SOBRE GESTÃO	19
1.1 CARACTERÍSTICAS E PERFIL DO GESTOR ESCOLAR	21
1.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR.....	23
1.2.1 Dimensão Administrativa	27
1.2.2 Dimensão Pedagógica	28
1.2.3 Dimensão de Relacionamento e Comunicação	31
2 GESTOR E EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA	34
2.1 ADAPTAÇÕES E MUDANÇAS QUE AFETARAM ESCOLAS E GESTORES....	35
2.1.1 Tecnologia ao Alcance de Todos? Desafio e Incerteza	36
2.1.2 Síncrono e Assíncrono: Educação a Distância para Crianças e Adolescentes?.....	38
2.1.3 Ensino Híbrido – Passageiro ou Permanente?	52
3 GESTOR ESCOLAR E MARCOS LEGAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA	59
3.1 MARCOS LEGAIS DO ÂMBITO FEDERAL	60
3.1.1 O Conselho Nacional de Educação	65
3.2 MARCOS LEGAIS DO ÂMBITO ESTADUAL.....	84
3.2.1 Decretos do Governo Estadual	85
3.2.2 Deliberações do Conselho Estadual de Educação	92
3.2.3 Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	100
3.2.4 Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde.....	119
3.3 MARCOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.....	130
3.3.1 Decretos da Prefeitura Municipal de Curitiba	130
3.3.2 Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação	138
4 GESTOR ESCOLAR E MUDANÇAS NECESSÁRIAS A PARTIR DOS MARCOS LEGAIS.....	142
4.1 PAPEL DO GESTOR ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA.....	143
4.2 TRABALHO E FUNÇÕES DO GESTOR ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA.....	149
4.3 DESAFIOS ÉTICOS DO GESTOR ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA.....	153
4.3.1 O Ensino Remoto.....	152
4.3.2 Agravamento das Desigualdades.....	154
4.3.3 Questões Emocionais.....	156

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
REFERÊNCIAS.....	163

INTRODUÇÃO

A proposta dessa dissertação apresenta um tema ainda em processo de conhecimento e análise, uma vez que a pandemia da Covid-19 levou o mundo a rever seu processo de relações, nas diversas esferas da sociedade: economia, saúde, administração pública, normas sanitárias, relações interpessoais e também na educação. O interesse em realizar o estudo nessa área surgiu com base em conversas com a orientadora e em discussões realizadas no grupo de pesquisa Formação de Gestores, da PUCPR, do qual faço parte.

Meu percurso como estudante do Ensino Fundamental e Médio foi realizado em escola confessional católica particular, como bolsista. Nessa escola, havia o curso de Magistério, meu sonho desde que tenho memória. Realizei o tão sonhado curso, naquele momento denominado de 2.º grau Técnico em Magistério. Durante o curso, já iniciei meu trabalho em escola, como professora da Educação Infantil. Ao término do curso, fui convidada a ser professora no colégio, no qual permaneci por muitos anos, concomitantemente com outras instituições, inclusive como professora da rede municipal de ensino por um tempo.

Prestei vestibular e fui aprovada no curso que sempre quis fazer. Sou Pedagoga, formada pela UFPR, em 1991. Nunca desejei outra área senão a educação. Desde sempre, trabalho em escolas, como professora, coordenadora, orientadora, assistente. Tenho 29 anos de serviço no espaço/tempo da educação, atualmente orientadora educacional do Ensino Fundamental Anos Finais, num colégio particular. Fiz cursos de pós-graduação, mas sempre sonhei em fazer o mestrado, porém, por muitas situações (familiares, financeiras, profissionais), a oportunidade aconteceu somente agora. Entrei no programa em fevereiro de 2019, com o objetivo de pesquisar a Gestão Escolar.

Durante essa minha trajetória de estudante e profissional, convivi e foi possível me apropriar dos processos educacionais. Nessas funções exercidas e pela ótica de mãe de estudantes, desenvolvi percepções diferentes sobre as teorias estudadas e as práticas educacionais realizadas ao longo do meu percurso como professora. Porém, o ano de 2020 chegou e, com ele, apresentou-se um desafio que, de certa forma, desestabilizou o fazer pedagógico realizado por muitos anos na escola. A Pandemia da Covid-19 obrigou famílias, estudantes, professores e gestores, que

compõem a comunidade escolar, a um afastamento iniciado em março, que se estendeu pelo restante do ano letivo e ainda no início deste ano.

Nessa pesquisa, realizamos uma discussão e reflexão sobre os desafios impostos à escola, especificamente ao gestor escolar, em relação à garantia ao direito de acesso a uma educação de qualidade para todos, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988a).

Diante desse pressuposto, da garantia de direitos para todos, o gestor deparou-se com barreiras impostas pelo cenário pandêmico, não experienciado e vivenciado nos últimos tempos de forma tão radical.

Como concretizar e manter os processos durante uma pandemia? Educadores, educandos, colaboradores, gestores, envolvidos na escola cotidianamente, foram para suas casas, novo ambiente de trabalho pedagógico, de onde passaram a estabelecer novas formas de educar e gerir a escola.

A proposta que emerge das considerações sobre meu caminhar como estudante e como professora da Educação Básica é que há necessidade de realizarmos reflexões sobre o papel do gestor, em como suas características e as habilidades necessárias para exercer essa função em um momento pandêmico, pois aprofundar essas questões em tempo atípico, exigente e diverso que a pandemia apresentou representa e desenha um momento vivido como professora para além dos muros da escola. Com base no exposto, temos como problema que orientou a pesquisa da presente dissertação: ***quais os desafios encontrados pelos gestores escolares, as adaptações necessárias e os rumos da escola em tempos de pandemia?***

Para responder à problemática identificada, foi definido como objetivo geral: analisar os desafios enfrentados pelos gestores escolares, as adaptações necessárias e o rumo da escola, em tempo de pandemia. Como objetivos específicos:

- a) Compreender o papel do gestor em relação às dificuldades impostas pela pandemia.
- b) Refletir sobre as ações da escola na busca pela garantia da continuidade do trabalho pedagógico durante a pandemia e a atuação do gestor diante das novas situações.

- c) Analisar as questões éticas que envolveram o papel do gestor durante a pandemia: diferenças sociais, burocracia e exigências legais, vulnerabilidade social, acompanhamento remoto dos processos.
- d) Analisar os documentos oficiais dos Conselhos Nacional, Estadual – PR e Municipal de Curitiba sobre o ensino em tempos de pandemia e a forma de atuação dos gestores sob a perspectiva da legislação.

Essa pesquisa está delimitada à gestão das escolas de educação básica no Paraná, não aprofundando as questões que envolveram a Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, Cursos Livres, Idiomas ou de outra natureza.

Para responder ao problema apresentado e cumprir os objetivos delineados nessa pesquisa, a opção foi por utilizar a abordagem qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica. A análise foi realizada na perspectiva de estabelecer relação entre os documentos oficiais dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação: deliberações, pareceres, normas, que definiram as ações necessárias à atuação do gestor escolar em tempos de pandemia no Paraná e, especificamente, em Curitiba. Os dados obtidos foram descritos, comparados e analisados utilizando como referência os aportes teóricos, da legislação e políticas vigentes. A comparação realizada não buscou classificar os processos de gestão como corretos ou não. A questão analisada nos referidos documentos foi a de levantar as indicações sobre as adaptações, mudanças e permanências que a situação de calamidade impôs à sociedade em geral, especialmente à escola.

A abordagem qualitativa foi escolhida por apresentar rigor e suporte metodológico condizente com o tema, ao possibilitar trazer dados humanizados e concretos, bem como revelar, por vezes, aspectos não observáveis na abordagem quantitativa que, segundo Alami (2010, p. 19),

Não obstante, os métodos qualitativos apresentam um espectro de utilização ao mesmo tempo mais específico e relativamente mais amplo: eles são empregados como métodos exploratórios de um fenômeno social emergente – uma nova tecnologia, um novo costume, um novo imaginário societário -, como métodos criativos em um processo de inovação empreendedora, como meio concreto de ilustração de uma pesquisa quantitativa.

A pesquisa qualitativa envolve aspectos que direcionam o caminho para a investigação a ser feita e os resultados aparecerem de forma interpretativa, como o ato de conhecer, compreender, reconhecer e refletir sobre os fatos. Permite uma análise crítica dos dados, por possibilitar ao pesquisador e aos pesquisados uma

compreensão acerca da realidade que amplie os horizontes, além de buscar as transformações possíveis, como afirma Martins (2004, p. 292):

Outra característica importante da metodologia qualitativa consiste na heterodoxia no momento da análise dos dados. A variedade de material obtido qualitativamente exige do pesquisador uma capacidade integrativa e analítica que, por sua vez, depende do desenvolvimento de uma capacidade criadora e intuitiva.

A análise dos dados será interpretativa e crítica, baseada na análise de conteúdo de Bardin. Serão discutidos os significados por meio de codificações, categorizações e inferências, com base na afirmação da autora. Bardin (2011 p. 41) diz que:

Um conjunto de técnicas e análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo, das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a interferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

A opção pela pesquisa documental é definida por Bardin (2011, p. 51) como “[...] uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob a forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência”. Ou seja, por meio da análise documental, levantaremos os dados contidos nas legislações promulgadas pelos CEE/PR e CME/Curitiba no período de março de 2020 a março de 2021 e como esses marcos legais incidiram no trabalho do gestor escolar nas esferas pública e privada. Já Marconi e Lakatos (2003, p. 174) complementam ao apontarem que “[...] a pesquisa documental é [...] a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”. Assim, definimos um recorte de tempo em que as legislações foram sendo divulgadas e modificadas.

Já na pesquisa bibliográfica, levantaremos os posicionamentos de autores que estabelecem relação entre as teorias por eles descritas com os documentos legais promulgados no tempo da realização da pesquisa. Marconi e Lakatos (2003, p. 183) definem que:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita

magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Sendo assim, buscaremos no material impresso (livros e revistas) e *on-line* (artigos) o embasamento para a construção da pesquisa.

Uma vez que ainda é um tema que está em processo na sociedade, não podemos avaliar os prejuízos ou avanços na prática, já que as aulas presenciais não recomeçaram em sua normalidade. Portanto, a análise de documentos oficiais, aqui denominados marcos legais, bem como as necessidades objetivas trazidas pela pandemia da Covid-19 nas escolas foi realizada ao mesmo tempo em que os dados surgiram e sofreram alterações, conforme os decretos, as deliberações, as resoluções e os pareceres foram homologados, atendendo às questões da saúde e à evolução do cenário pandêmico.

Foi realizada uma seleção criteriosa de materiais para o aporte teórico, a fim de manter o foco no objetivo, a fidelidade ao método e às teorias que formam a base dessa pesquisa.

Para tratar sobre a temática proposta, a dissertação foi estruturada da seguinte forma: a introdução, que aponta o percurso acadêmico e profissional da pesquisadora, além da contextualização do objeto de estudo, justificativa, problema de pesquisa, objetivo geral e específicos, bem como a metodologia da pesquisa. Na sequência, cinco capítulos, sendo o primeiro que apresenta a base teórica do trabalho, trata dos conceitos de cultura escolar e gestão, função, características e perfil do gestor, bem como suas atribuições, a fim de caracterizar e contextualizar os processos que envolvem a gestão escolar, com base em Libâneo (2017), Lück (2010, 2011, 2014), Paro (2015), Saviani (2012), entre outros.

O segundo capítulo, sobre a educação em tempos de pandemia, descreve os processos adaptativos e as mudanças realizadas na escola, os conceitos de educação a distância, ensino híbrido e tecnologia aplicada ao ensino. Relata os desafios éticos, administrativos e organizacionais enfrentados pelos gestores nesse período para a garantia de equidade, qualidade e aprendizagem, mesmo de forma remota. Toma, para isso, como aporte teórico: Dias e Leite (2019), Bacich, Tanzi Neto e Trevisani (2015), Veras (2019), entre outros, de forma a contextualizar as variáveis que envolveram o ensino, a escola e o gestor durante a pandemia.

No terceiro capítulo apresentamos os dados produzidos, com base nos documentos legais e as exigências sobre as implementações a serem realizadas pelo gestor a partir das necessidades trazidas pelo distanciamento social, entre elas formas diferenciadas de acompanhamento dos processos, validações de presença, avaliação, carga horária, relatórios específicos para fechamento do ano letivo, delineando os processos práticos e burocráticos exigidos para a validação do ano letivo.

Essas reflexões foram feitas a partir da pesquisa em documentos oficiais: deliberações, pareceres e outros, expedidos pelos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual do Paraná e Municipal de Curitiba), aqui descritos sob as siglas CNE, CEE, CME, pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA) e outros órgãos deliberativos. O quarto capítulo traz, a análise dos dados obtidos após o levantamento dos documentos legais no recorte de tempo e, por fim, o quinto com as considerações finais, apontando possibilidades de mudanças e permanências durante e após a superação deste fenômeno pandêmico, com a análise dos desafios impostos ao gestor escolar, especialmente seu papel e suas funções diante da situação pandêmica, bem como as questões éticas enfrentadas com base na legislação apresentada.

1 SOBRE GESTÃO

Esse estudo propõe a análise do papel do gestor escolar diante dos desafios impostos pela pandemia. Porém, para embasar a discussão, cabe contextualizar a gestão escolar, suas funções, formação e as principais características de um gestor em tempos ditos normais, para, então, visualizar as adaptações necessárias no espaço e tempo escolar, durante a situação inédita trazida pela pandemia da Covid-19.

Ao se falar em gestão escolar, primeiramente cabe escolher entre as diferentes concepções qual definição será a base para a pesquisa. Partimos do pressuposto de que há mais de uma forma de se apresentar esse conceito, que vem sendo historicamente construído, nas diferentes esferas e nos diferentes ambientes escolares, de acordo com os posicionamentos assumidos pelas instituições de ensino e o momento histórico. Ao longo da história da educação, vemos estilos próprios de uma época ou de um contexto para a gestão das escolas.

Durante muito tempo, aplicou-se a gestão técnica, centralizadora, utilizada e realizada para o exercício do poder, independentemente da participação da comunidade educativa. Esse modo de gestão baseia-se na hierarquia e nos conceitos de eficiência, como afirma Libâneo (2017, p. 102):

As escolas que operam neste modelo dão forte peso à estrutura organizacional, à definição rigorosa de cargos e funções, à hierarquia de funções, às normas e regulamentos, à direção centralizada e ao planejamento com pouca participação das pessoas.

Esse modelo de gestão vem sendo discutido e superado ao longo do tempo, acrescentando a essa função olhares democratizantes, com vistas a favorecer a participação e a emancipação da comunidade educativa por meio de processos que valorizam a autonomia e a coletividade. Essa concepção de gestão é definida por Libâneo (2017, p. 104) como a “[...] concepção democrático-participativa que se baseia na relação orgânica entre a direção e os membros da equipe”. A gestão, dessa forma, passa a assumir papéis e a desempenhar funções que vão além da administração e estão vinculadas às relações de liderança e confiança, administração de conflitos e crises, práticas de intervenção social, solidariedade, para além das funções do tradicional diretor escolar. Assim, a gestão escolar atua em diferentes funções, num mesmo ambiente.

Ao gestor cabem as ações sob a perspectiva administrativa, uma vez que precisa dominar os conhecimentos referentes ao planejamento, à administração e à aplicação dos recursos financeiros, ao atendimento às legislações educacionais e trabalhistas dos seus colaboradores e ao controle dos processos de gestão dos recursos humanos. Também atua sob a perspectiva pedagógica, com a necessidade de ser educador, conhecedor das teorias de aprendizagem, dos processos de avaliação, do acompanhamento dos avanços e das dificuldades acadêmicas que se apresentam. Além desses aspectos, ainda é inerente a perspectiva política da gestão, como espaço de relações interpessoais com uma intencionalidade específica, com expectativas diversas e com uma cultura organizacional. Para analisar essa perspectiva, recorreremos à afirmação de Paro (2015, p. 109):

Todas essas considerações chamam a atenção para a maneira como é concebida a direção da unidade escolar. Se, como vimos, a direção está imbuída de uma política e de uma filosofia de educação, sintetizam-se nela, e, por decorrência, na função do dirigente escolar, os próprios objetivos que cumpre à escola alcançar. Fica evidente, portanto, a relevância de se refletir a respeito da prática do diretor da escola de ensino fundamental. Por isso devem estar em pauta duas dimensões que se interpenetram: de um lado a explicitação e a crítica do atual papel do diretor e de como a direção escolar é exercida; de outro, a reflexão a respeito de formas alternativas de direção escolar que levem em conta a especificidade político-pedagógica da escola e os interesses de seus usuários.

Com base na reflexão de Paro (2015) e por considerarmos todas as implicações relativas ao papel do gestor escolar, percebemos que a gestão da escola não pode ser um departamento à parte, fechado em suas atribuições e em processos burocráticos. A comunidade educativa, principal foco da gestão, precisa estar envolvida nas tomadas de decisão, uma vez que o acesso e o direito à educação de qualidade buscam ser universalizados e a participação lhe é garantida pelo art. 12 da Lei n.º 9.394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao definir que os estabelecimentos têm, entre outras incumbências, “[...] articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (BRASIL, 1996b).

O que dá sentido à gestão para cada um dos sujeitos, então, depende do lugar que ocupam, das suas concepções pessoais, das suas histórias e das suas experiências, enfim, da cultura escolar de cada instituição. Nesse trabalho, tomamos

como conceito de gestão o definido por Lück (2011, p. 21), que ressignifica o termo como:

[...] um processo de mobilização da competência e da energia de pessoas coletivamente organizadas para que, por sua participação ativa e competente, promovam a realização, o mais plenamente possível, dos objetivos de sua unidade de trabalho, no caso, os objetivos educacionais. O entendimento do conceito de gestão, portanto, por assentar-se sobre a maximização dos processos sociais como força e ímpeto para a promoção de mudanças, já pressupõe em si, a ideia de participação, isto é, do trabalho associado e cooperativo de pessoas na análise de situações, na tomada de decisão sobre seu encaminhamento e na ação sobre elas em conjunto, a partir dos objetivos organizacionais entendidos e abraçados por todos.

No tempo/espço escolar, há uma série de elementos, todos interligados e interdependentes, construindo histórias. Pela concepção que assumimos, o gestor pode contribuir para essa construção, por meio de suas habilidades, ao possibilitar a conexão dos elementos que estão presentes nesse espaço e facilitar, com sua equipe, num espaço colaborativo e participativo, o pleno desenvolvimento dos estudantes e da comunidade em geral. Nesse processo, a equipe da escola conta com uma formação inicial e continuada, desenvolvimento de estratégias de atuação, planejamento e avaliação constante e adequada às suas necessidades.

1.1 CARACTERÍSTICAS E PERFIL DO GESTOR ESCOLAR

O gestor escolar foi se construindo e constituindo como tal pela observação e vivência que temos em escolas de Educação Básica, a partir de experiências, percepções, interações intra e interpessoais, construção de práticas e estudos. Nele se perceberam características inerentes e habilidades específicas para que chegasse à gestão de uma escola, seja por indicação, no caso do sistema privado de ensino, ou pelo processo de eleição, no caso da rede pública. De alguma forma, foi reconhecido e reconheceu-se. Nele se depositam expectativas e com ele se constroem as realidades de cada instituição, em conjunto com os envolvidos no processo: famílias, estudantes, colaboradores e comunidade.

Para dar suporte à sua função, são necessárias habilidades e características próprias, exigidas pelas atribuições inerentes ao gestor. Entende-se que o gestor

precisa ter boa **comunicação**. A comunicação eficiente, objetiva e clara auxilia na compreensão e na manutenção da cultura do diálogo constante com a comunidade. Professores, famílias e alunos precisam estar informados e conscientes sobre o funcionamento da escola, normas e processos. Manter um canal de comunicação aberto faz a gestão transparente e permite a participação coletiva.

Nesse aspecto da comunicação também está presente a avaliação pessoal e da equipe, com *feedbacks* constantes, a fim de destacar os avanços, os pontos a melhorar, as necessidades de formação contínua, de forma crítica e dialógica. Dessa maneira, a equipe saberá se os objetivos estão sendo alcançados e poderá contribuir para que o processo seja eficiente. O gestor precisa, como afirma Lück (2014, p. 109), “[...] dinamizar um processo de comunicação e relacionamento aberto, dialógico e reflexivo”.

No processo de gestão, o papel da **liderança** é essencial. É preciso ter habilidade de influenciar, motivar, integrar e organizar processos e pessoas, com vistas a promover a inovação organizacional, administrativa e pedagógica, abrindo espaço para a comunidade educativa participar das diversas decisões, mediação de conflitos, planejamentos, projetos e ações. Para além disso, o gestor ainda há que exercer uma liderança democrática, caracterizada pelo “[...] compartilhamento de decisões e ações, que transformam positivamente o modo de ser e de fazer da escola” (LÜCK, 2014, p. 85).

Ainda ao gestor cabe o profundo **conhecimento da realidade** na qual está inserido, os processos que constituíram e que mantêm a escola em que atua, as expectativas e possibilidades da comunidade, enfim, a **cultura escolar** de onde se encontra. Precisa compreender a escola como ambiente cultural e social, as diferentes relações existentes, como os indivíduos se relacionam entre si e com a aprendizagem, os meios de subsistência da comunidade, as relações de poder e os interesses que os movem. Libâneo (2017, p. 92) afirma que

Num entendimento mais amplo, a cultura organizacional (também chamada de “cultura da escola”) diz respeito ao conjunto de fatores sociais, culturais, psicológicos que influenciam os modos de agir da organização como um todo e do comportamento das pessoas em particular. No caso da escola, isso significa que, para além daquelas diretrizes, normas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, há aspectos de natureza cultural que as diferenciam umas das outras, sendo que a maior parte deles não é claramente perceptível nem explícita.

Conhecer e se comprometer com a cultura escolar de onde se encontra pode dar significado e intencionalidade clara ao trabalho do gestor, além de favorecer as inter-relações existentes no âmbito escolar.

Outra habilidade necessária é a **tomada de decisão**, resolução de conflitos e dilemas dentro da escola. A escola é um organismo vivo, no qual se inserem os sujeitos da educação, cada um com sua história e bagagem biológica, psicológica, social e cultural. No espaço escolar, esses sujeitos se relacionam entre si e com os saberes historicamente construídos. Por vezes, há situações em que surgem conflitos entre os indivíduos, nos processos administrativos, nas questões intra e interpessoais. As crises e tensões podem também ser externas, porém, uma vez que a escola está presente num espaço geopolítico único, aquilo que atinge a comunidade, em certa medida, atinge também a escola. A capacidade de administrar conflitos, problemas e crises faz parte do cotidiano do gestor, que deve propor meios e buscar soluções que atendam de forma eficaz ao bem individual e coletivo. Como afirma Libâneo (2017, p. 81):

Tanto a solução de problemas como as decisões a serem tomadas requerem alguns procedimentos como o levantamento de dados e informações sobre a situação analisada, a identificação dos problemas e das possíveis causas, a busca de soluções possíveis, a definição de atividades a serem postas em prática, a avaliação da eficácia das medidas tomadas.

Para o trabalho do gestor, que promove a comunidade e cada sujeito da educação, ainda são esperadas habilidades de escuta e acolhimento, de negociação, de indignação diante da injustiça, da busca constante pela democratização da educação, de conhecimento dos processos pedagógicos, como a gestão da aula, avaliação, procedimentos legais, de posicionamento crítico e postura ética, uso de metodologias inovadoras e tecnologias aliadas ao ensino.

1.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR

Ao longo do tempo, houve expressivas mudanças nas atribuições referidas ao gestor escolar. Do controle total à gestão democrática prevista legalmente por meio da LDBN n.º 9.394/1996 (BRASIL, 1996b) e confirmada pelo Plano Nacional de

Educação – PNE (BRASIL, 2014c), em sua meta 19, fica expressa a necessidade de mobilização de diversas habilidades, além de privilegiar a participação da comunidade escolar nos processos escolares, desde a gestão das questões pedagógicas até a aplicação dos recursos financeiros, no caso específico das escolas públicas. O gestor, assim, recebe diversas atribuições, para as quais precisa de formação específica.

Também prevista na legislação, a formação do gestor acontece de forma sistemática no curso de pedagogia, como disciplina de 36 horas somada ao estágio, no qual pode vivenciar a prática e acompanhar o processo de gestão escolar. Inicialmente, o foco dos cursos preparatórios para atuação nas escolas era prioritário para a atuação docente. Os estudos pedagógicos no campo da administração escolar passaram a ser denominados gestão escolar e com o passar dos anos e a formação do profissional da gestão (diretor, administrador escolar) recebeu ênfase com a criação do curso de Pedagogia. As primeiras indicações sobre formação dos gestores no Brasil ocorreram em 1933, com o Decreto n.º 5.884, com a formação de diretores e inspetores, como afirma Saviani (2012, p. 23). O Quadro 1 apresenta um breve histórico sobre a formação específica do gestor escolar no Brasil.

Quadro 1 – Do administrador escolar ao gestor escolar – breve histórico no Brasil (1817-2006)

PERÍODO	MARCO LEGAL	CONTEÚDO
15/10/1817	Lei das Escolas das Primeiras Letras.	Art. 1.º - Haverá escolas de primeiras letras que se chamarão pedagogias, em todas as cidades, vilas e lugares populosos.
1834	Ato Adicional	Colocou a instrução primária sob a responsabilidade das províncias – Criação das escolas normais, sendo a primeira fundada em Niterói – RJ, em 1935.
1854	Regulamento do Ensino Primário e Secundário do município da Corte – Reforma Couto Ferraz	Não indica o substantivo pedagogia, nem pedagógico – Foco exclusivo na formação de docentes.
1890	Reforma da Instrução Pública do estado de São Paulo	Criação da Escola Modelo – aplicação do modelo pedagógico – Didática como referência para a formação de professores.
1892	Lei n.º 88	Criação do Curso Superior da Escola Normal – nunca implantado.
1931	Decreto n.º 19.851 – SP Decreto 19852 – RJ	Estatuto das Universidades Brasileiras prevendo o curso de Educação, Ciências e Letras.
1931	Decreto n.º 4.888	Criação do Instituto Pedagógico por Lourenço Filho, reorganizou o ensino profissional e normal.
1933	Decreto n.º 5.884	Fernando de Azevedo – Criação do Instituto de Educação abrangendo as seguintes áreas: Jardim de Infância, Escola Primária, Escola Secundária, Escola de Professores, Centro de Psicologia Aplicada à Educação e Centro de Puericultura. A Escola

		de Professores ofertaria formação para professores primários, secundários e especialização para diretores e inspetores.
1934	Criação da USP	Instituto de Educação somado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
1935	Decreto n.º 5513	Anísio Teixeira – Criação da Universidade do Distrito Federal, no RJ. Escola de Professores foi incorporada a ela com o nome de Escola de Educação.
1939	Decreto n.º 1.063	Extinguiu a Universidade do Distrito Federal, incorporando seus cursos à Universidade do Brasil. Gustavo Capanema – Criação da Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências, Letras e Faculdade Nacional de Educação. Nestas, os estudos davam ênfase à filosofia, ciências, letras e pedagogia, no modelo 3+1 (três anos para bacharelado, mais um ano de didática para a licenciatura). Currículo dos estudos em Pedagogia abrangia, no 3.º ano, entre outros componentes, administração escolar .
1939	Decreto n.º 1.190	Instituiu um currículo pleno para o curso de Pedagogia. Formação do técnico em educação que, cursando didática, se licenciaria como professor. Não especificava a função do pedagogo.
1968	Lei n.º 5.540	Reforma Universitária.
1941		Fundação da PUC – RJ e PUC – SP. Católicos delinearam os seus cursos de Pedagogia e seus manuais didáticos.
1961d	Lei n.º 4.024 – LDB	Art. 55. Os institutos de educação além dos cursos de grau médio referidos no art. 53, ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e de aperfeiçoamento, abertos aos graduados em escolas normais de grau colegial. Art. 65. O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas, deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino.
1962	Parecer n.º 251	Valnir Chagas - Nova regulamentação do curso de Pedagogia. Deixa de vigorar o sistema 3+1, passando a ser generalista em quatro anos. Mantém o componente Administração Escolar .
1968/1969	Lei n.º 5. 540 e Decreto n.º 464	Nova regulamentação do curso de Pedagogia, fixa os mínimos de conteúdos e duração do curso. Habilitações em Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Administração Escolar, Inspeção Escolar e Ensino das disciplinas e atividades práticas do curso Normal.
1971	Lei n.º 5.692	Art. 33. A formação de administradores , planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.
1996	LDBEN n.º 9.394	Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.
2006	Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia	Art. 3.º O estudante de Pedagogia trabalhará com um repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, cuja consolidação será proporcionada no exercício da profissão, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética. Parágrafo único. Para a formação do licenciado em Pedagogia é central: I - o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania; II - a pesquisa, a análise e a

		aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional; III - a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
--	--	---

Fonte: a autora, com base em Saviani (2012, p. 17- 55).

Como podemos verificar, a formação inicial do gestor escolar foi incorporada ao curso de Pedagogia, que sistematiza os saberes na área de atuação e o habilita para realizar esse trabalho exigente, que requer formação e experiências próprias. O curso de Pedagogia é tomado como ciência da educação por sua finalidade, uma vez que, segundo Saviani (2012, p. 1), “A pedagogia desenvolveu-se em íntima relação com a prática educativa, constituindo-se como a teoria ou ciência dessa prática, sendo, em determinados contextos, identificada como o próprio modo intencional de realizar a educação”.

O que percebemos, porém, atualmente, é que o gestor não é mais exclusivamente o profissional formado em pedagogia, pois nos processos de eleição para diretor nas escolas públicas, como no Paraná, por exemplo, especialistas de outras áreas podem candidatar-se e, se eleitos, são nomeados. Nas instituições privadas, o processo de escolha do gestor não prevê a eleição e, sim, processo seletivo ou indicação, que seguem critérios próprios de cada instituição, muitas vezes sem exigir essa formação.

Como exemplo, o critério para candidatar-se à direção das escolas estaduais, em eleições previstas, de acordo com o Projeto de Lei da Seed/PR n.º 631/2015 (PARANÁ, 2015s), há o seguinte texto

Art. 7.º São requisitos para o registro da chapa que seus integrantes: I – pertençam ao Quadro Próprio do Magistério, ao Quadro Único de Pessoal, ao Quadro de Funcionários da Educação Básica ou ao quadro Próprio do Poder Executivo; II – possuam curso superior com licenciatura plena; III – tenham, no mínimo, 1 (um) ano letivo de exercício ininterrupto em qualquer época no respectivo Estabelecimento de Ensino até a data do registro da chapa; IV - apresentem proposta de plano de ação compatível com o Projeto Político Pedagógico do respectivo Estabelecimento de Ensino e com as políticas educacionais da Secretaria do Estado de Educação; V – firmem compromisso de participação de programa oficial de formação continuada para gestão escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Dessa forma, o gestor escolar precisa imbuir-se e apropriar-se das práticas e das funções da gestão dos estabelecimentos de ensino ao longo do seu mandato. A formação continuada, assim, passa a desempenhar papel fundamental para o gestor.

Buscamos a reflexão sobre a formação do gestor, inicial ou continuada, uma vez que se exigem dele papéis distintos e atribuições que perpassam funções que vão além dos conhecimentos adquiridos pela experiência cotidiana. A meta 19 do PNE (BRASIL, 2014c) prevê os programas de formação para gestores em sua estratégia 8:

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Aos gestores cabem atribuições que são das dimensões pedagógica e administrativa, que exigem dele preparo e atualização constante. As dimensões administrativas e pedagógicas são distintas, porém complementares nas atribuições da gestão escolar, o que enfatiza a necessidade de atenção à formação inicial e continuada de gestores, bem como atualização constante das atividades pedagógico-administrativas das escolas. A dimensão de relacionamento e comunicação perpassa as demais dimensões, uma vez que diante da comunidade escolar faz-se necessário manter objetividade, acolhimento, informação, orientação e clareza nos processos.

1.2.1 Dimensão Administrativa

O gestor escolar carrega em sua função atribuições que pertencem à esfera administrativa, uma vez que a escola é uma organização com uma legislação própria a ser seguida, hierarquia de cargos, questões financeiras, aspectos materiais e de patrimônio. Todos esses aspectos foram incorporados à gestão escolar ao longo dos anos, trazendo mais necessidades de conhecimentos, formação, liderança e articulação. Não estamos aqui falando de aspectos puramente burocráticos, que fazem parte do cotidiano escolar, entendendo a escola como um organismo vivo, complexo, dinâmico, com estruturas correlacionadas entre si, todas voltadas ao objetivo maior: democratizar a educação de qualidade.

Na perspectiva administrativa, o gestor precisa articular os recursos humanos e financeiros da instituição de forma que o funcionamento e a tomada de decisões sejam assertivos e aproveitados da melhor forma possível. O trabalho de mobilizar os processos e recursos (humanos, materiais e financeiros), organizando as ações de

forma integrada, faz parte da abordagem administrativa da gestão. Com a secretaria escolar, zeladoria, serviço de vigilância, biblioteca, laboratórios, instituições auxiliares (Conselhos de Escola, APM, Grêmio Estudantil), o gestor busca efetivar o Projeto Político-Pedagógico, a fim de colocar as estruturas administrativas a serviço da educação de forma integrada. Há ações que podem garantir a qualidade da questão administrativa ao gestor, como aponta Libâneo (2017, p. 225):

Estabelecer objetivos, metas e ações; estabelecer normas e rotinas em relação a recursos físicos, materiais e financeiros; ter uma estrutura de funcionamento e definição clara de responsabilidades dos integrantes da equipe escolar; práticas de exercício de liderança; organização e controle das atividades de apoio técnico-administrativo; cuidar das questões da legislação e das diretrizes pedagógicas e curriculares; cobrar responsabilidades das pessoas; organizar horários, rotinas. Procedimentos; estabelecer formas de relacionamento entre a escola e a comunidade, especialmente as famílias; efetivar ações de avaliação do currículo e dos professores; cuidar das condições do edifício escolar e de todo o espaço físico da escola; assegurar materiais didáticos e livros na biblioteca.

A perspectiva administrativa é uma atribuição do gestor escolar e está, ou deveria estar, em aderência à dimensão pedagógica, pois é ela que dá sentido e significado às ações administrativas dentro do seu espaço. Como afirma Paro (2015, p. 25), “o caráter mediador da administração, sua ação na escola, perpassa todos os momentos do processo do ensino”.

1.2.2 Dimensão Pedagógica

Todas as questões administrativas, na esfera escolar, estão a serviço da efetividade do processo pedagógico. Sem boa administração, provavelmente faltará recurso (material ou pessoal) para colocar em prática o projeto pedagógico de uma instituição. Ela precisa de saúde administrativa para conseguir manter as questões pedagógicas ajustadas e voltadas à qualidade. Porém, além dos fluxos e das demandas administrativas, cabe ao gestor escolar o acompanhamento de todo o processo pedagógico.

As ações do gestor devem contribuir para dinamizar e mobilizar a escola como um todo para o atingimento dos objetivos educacionais inerentes àquele espaço. Espera-se dele o conhecimento das teorias que baseiam o processo de

aprendizagem, as fases do desenvolvimento, as metodologias de ensino, do currículo e da legislação vigente. Esse conhecimento vai apoiá-lo em suas ações, mas também vai subsidiar a sua responsabilidade pela formação continuada em serviço da equipe pedagógica.

As rotinas escolares precisam ser bem definidas, baseando-se numa organização adequada à realidade da escola, desde o processo de matrícula até o fechamento do ano letivo. O gestor, com a equipe pedagógica (coordenadores e orientadores), define essas rotinas e os procedimentos para evitar soluções baseadas no senso comum para os problemas que se apresentam. Com a participação dessa equipe e do corpo docente, o gestor promove o acompanhamento pedagógico dos estudantes, suas necessidades, registro de presenças/faltas/evasão, avaliações, programas de recuperação das aprendizagens, atividades extracurriculares, acompanhamento cuidadoso às questões referentes à educação inclusiva, os materiais didáticos utilizados, formação dos docentes, enfim, todos os elementos que compõem o cotidiano da escola e contribuem para a qualidade da educação ofertada. Dentre as atribuições do gestor escolar, Libâneo (2017, p. 179-180) cita as de caráter pedagógico, entre outras:

Organizar e coordenar as atividades de planejamento e do projeto pedagógico-curricular, juntamente com a coordenação pedagógica, bem como fazer o acompanhamento, avaliação e controle de sua execução; conhecer a legislação educacional e do ensino, as normas emitidas pelos órgãos competentes e o Regimento Escolar, assegurando o cumprimento do mesmo; (...) supervisionar a avaliação da produtividade da escola em seu conjunto, incluindo a avaliação do projeto pedagógico, da organização escolar, do currículo e dos professores.

O gestor tem a responsabilidade sobre o funcionamento geral da escola, em todos os seus aspectos. Sabemos que ele conta com uma rede de apoio interna e externamente, porém quem responde pelas situações, pelos méritos e pelos problemas da unidade é ele. Inclusive, no caso de escolas da rede particular, ele também participa e dá o aval para a contratação de pessoal administrativo, coordenadores, orientadores, professores, por meio dos processos de seleção. Diferentemente, nas escolas públicas, a maioria dos colaboradores chega à instituição por meio de concurso, ou contratação terceirizada pelo órgão competente. Esse aspecto também cabe às suas funções, pois conhecer e fazer conhecer a realidade da escola a todos que nela atuam pode influenciar no engajamento desses

profissionais no processo de aprendizagem, de forma direta, no caso dos professores, ou indireta, no caso do corpo técnico- administrativo. Assim, a formação continuada assume papel essencial à atuação do gestor, orquestrando ações efetivas para que todos estejam coesos no processo. Libâneo (2017, p. 187) afirma que:

A formação continuada é outra das funções da organização escolar, envolvendo tanto o setor pedagógico como o técnico-administrativo. A formação continuada é condição para a aprendizagem permanente e para o desenvolvimento pessoal, cultural e profissional de professores e especialistas.

Vale lembrar que ainda há especificidades e, diferentes modos de gestão pedagógica em diferentes realidades. Há escolas em tempo integral, do campo, indígenas, quilombolas, que ofertam EJA, diurnas, noturnas, técnicas, profissionalizantes e outras realidades emergentes. Para cada realidade, há que se apresentar uma forma de atuação de gestão, adequado à cultura construída em cada unidade de ensino, respondendo às necessidades reais da comunidade. A identidade da escola e da comunidade precisa ser respeitada, dessa forma, o gestor busca estratégias diferenciadas de acordo com o espaço no qual está inserido, sendo a partir dele que se constitui o projeto pedagógico da escola. Por meio dele, busca firmar compromisso com a construção histórica e a cultura escolar, como podemos perceber no posicionamento de Ferreira (2006, p. 53):

Trata-se de um trabalho compartilhado pela equipe escolar, uma construção coletiva. Assim concebido, o projeto pedagógico traduz valores do grupo, suas intenções, seus objetivos compartilhados. Estabelece prioridades, define caminhos. E, será um eixo condutor do trabalho da escola, esculpindo-lhe feição própria.

Sendo assim, entende-se que o gestor, mesmo que não tenha formação específica em Pedagogia, vai se *pedagogizando* ao assumir o papel de primeiro educador da escola, sendo a pessoa que favorece as articulações entre o polo administrativo e o polo pedagógico, que são complementares e carregados de significados para a garantia de uma educação que prioriza o aluno e suas aprendizagens, a fim de promover a formação integral e o desenvolvimento da cidadania.

1.2.3 Dimensão de Relacionamento e Comunicação

A escola é feita de relações. Nos seus pátios, corredores, salas, quadras, bibliotecas, laboratórios, enfim, nos seus diversos espaços, pessoas se encontram, se olham, se falam, brincam, aprendem, constroem suas histórias, que são feitas de relações. Relações das pessoas com os materiais, com o espaço, com os projetos. Relações intrapessoais, no caso das características e cultura individual, relações interpessoais e relações com o meio, que podem transformar e serem transformadas. As relações significam e ressignificam as práticas pedagógicas.

O gestor favorece a unidade da instituição, para tanto, sua forma de se relacionar com os processos e com as pessoas faz diferença no cotidiano escolar. Como já citamos, a gestão democrática é aquela que privilegia a participação de todos para atingir os mesmos objetivos, que mobiliza os esforços coletivos para o bom andamento de todo o processo educativo, que se inicia na escola e vai para além dos seus muros. Ora, para ser democrático, e supondo que nenhum gestor se intitule autocrático, como se dá a gestão democrática, se não pela qualidade das relações?

Sob essa perspectiva, o gestor prima pelo diálogo, pela escuta atenta, pela compreensão, oferecendo a todos a oportunidade de se manifestar, de ser ouvido e acolhido, mesmo quando for necessário tomar alguma medida firme em relação às crises e aos conflitos que ocorrem no interior da escola. Para tanto, espera-se do gestor conhecimento da sua comunidade, da cultura escolar construída, de como os sujeitos de colocam em relação às situações de aprendizagem e que lugar ocupam na estrutura da qual fazem parte.

A comunicação passa a ser elemento essencial, pois com a sua efetividade e por meio dela é que se fazem conhecer os objetivos e a missão a que a escola se propõe cumprir, se apontam e se ampliam os horizontes, se deixam claras as parcerias necessárias, enfim, pela comunicação clara e precisa o gestor pode deixar a escola exposta aos seus alunos, aberta às famílias, acolhedora aos seus funcionários, tornando-a um espaço no qual todos possam ser, fazer, conhecer e conviver.

As relações se dão dentro do ambiente escolar e ao gestor cabe o papel de favorecê-las, participar delas, interpretar as reais necessidades da comunidade escolar em que está inserido, a fim de desburocratizar processos e criar, em parceria

com as equipes, normas claras para cada situação, procedimentos simplificados para os processos administrativos e pedagógicos, facilitando a compreensão de todos que são parte da escola. Há caminhos que podem apoiar e facilitar as relações entre a gestão e a comunidade, como conhecimentos fundamentais ao gestor, conforme aponta Lück (2014, p. 139):

Compreende teorias de relações humanas e de dinâmica de grupo; compreende os princípios de comunicação efetiva e domina estratégias de ouvir, falar, comunicação não verbal e escrita, adequadas ao processo educacional; compreende teorias de motivação humana e suas expressões na realidade educacional; compreende processos de conflito, resistência a inovações, construção de consenso, tomada de decisão compartilhada, trabalho em equipe e processos sociais em geral.

Ainda cabe ressaltar que uma situação atual que envolve todos os processos e as perspectivas apontadas é a gestão do tempo. O acúmulo de trabalho, as diversas questões que se apresentam diariamente na sala do Diretor, as exigências superiores, sejam das mantenedoras públicas e privadas, sejam das famílias e estudantes, os conflitos, as mudanças que por vezes precisam ser realizadas, enfim, as demandas que se apresentam nas rotinas escolares tomam tempo e exigem esforço do gestor. Este, para que possa agir com tranquilidade e transparência, precisa contar com uma equipe comprometida, mas também precisa gerenciar e otimizar o tempo. Planejamento das ações, delegar funções e tarefas, organização das atividades a serem desenvolvidas são elementos que podem auxiliar nessa questão, liberando o gestor para as prioridades da comunidade, a aprendizagem efetiva de todos e de cada um. Ferreira (2006, p. 65) afirma:

Enfim, as relações entre a escola e a comunidade ampla e restrita dão-se de muitas formas, dependendo das forças atuantes num determinado momento histórico. A função social da escola é algo que se constrói com o próprio acontecer da história, em suas diferentes manifestações.

As escolas e seus gestores, para promover a qualidade das relações e aproximar cada vez mais a comunidade, pode desenvolver diversos meios para que haja aderência entre o conhecimento nela construído e aqueles que são beneficiados por ele, como feiras, mostras de conhecimento, festivais, projetos de intervenção social, atividades culturais e esportivas, entre tantas outras, que podem aproximar

pessoas, abrir a escola para a comunidade e favorecer as relações de confiança e parceria.

As dimensões descritas apresentam elementos necessários para o bem-estar individual e coletivo no espaço/tempo escolar. Elas são interdependentes no cotidiano da escola e exigem ações integradas do gestor escolar a fim de bem gerir todos os processos que ocorrem em seu local de atuação. Ressaltamos, então, a ênfase que recai sobre essas dimensões durante a pandemia da Covid-19, tempo que exigiu mudanças rápidas e adaptações pedagógicas, administrativas, relacionais e de comunicação com a comunidade, cuidados relativos às questões da violência e da vulnerabilidade, as quais afetaram diretamente o trabalho da gestão escolar.

2 GESTOR E EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

O trabalho do gestor escolar está longe de ser uma tarefa simples. Conforme visto anteriormente, há implicações que elevam o patamar da complexidade no que diz respeito à sua formação, às suas atribuições e às suas funções objetivas e subjetivas. Há crises e conflitos no cotidiano da escola que são diferentes dos ocorridos em outras instituições, por se tratar de um espaço no qual as diferenças estão presentes, as histórias de vida são diversas, convivem crianças, adolescentes e jovens, no mesmo local, com necessidades e desejos, em etapas do desenvolvimento tão distintas. Eles ainda convivem com os adultos, professores, coordenadores, funcionários, diretor... É uma teia de relações que faz da escola um ambiente único.

Especificamente no ano de 2020, a sociedade enfrentou uma crise sem precedentes nos últimos anos, a pandemia da Covid-19, que de acordo com o *site* do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020e), “[...] é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global”.

A partir da divulgação dos primeiros casos no Brasil, no início de 2020, o movimento da sociedade e dos governantes para evitar maior proliferação da doença foi no sentido de aderir às medidas orientadas pela OMS, que orientavam sobre o distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, uso de álcool gel, medidas amplamente divulgadas nos meios de comunicação e mídias sociais. Não é objetivo desse estudo aprofundar esses conhecimentos, porém eles interferem e afetam o cotidiano da sociedade, então, afetam também as escolas.

Em março de 2020 foi decretado o fechamento das escolas. Não era possível prever que esta suspensão para controle da transmissão do vírus fosse ser tão longa. Colocou-se diante de gestores de escolas públicas e privadas uma crise que envolveu as questões educacionais, de relacionamento, trabalhistas, financeiras, sociais, enfim, afetou todos os segmentos e exigiu uma administração firme, ações estruturadas e sistematizadas, porém flexíveis às mudanças e às adaptações necessárias.

2.1 ADAPTAÇÕES E MUDANÇAS QUE AFETARAM ESCOLAS E GESTORES

A partir da informação de suspensão das aulas, pelo Decreto n.º 4.258/2020, (PARANÁ, 2020c), o qual regulamentou em seu art. 8.º que

Art. 8.º As aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020. Parágrafo único: O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

Foram necessárias muitas adaptações e mudanças, que dizem respeito aos processos educacionais, às metodologias de ensino, aos registros das atividades, aos controles necessários ao acompanhamento das aprendizagens, orientações aos estudantes e famílias, especialmente o uso de TDIC, como plataformas virtuais para ensino, uso de tecnologias aliadas à educação e outros aspectos que, de repente, passaram a ser parte do cotidiano da escola e do gestor. Não houve preparação nem tempo para planejar e o caminho foi se fazendo à medida que o tempo passava, como escreve Gois (2020, p. 107-108):

No Brasil e em quase todos os países do mundo, o fato é que as escolas tiveram que interromper abruptamente as aulas presenciais e migraram, sem que tivessem tempo para se prepararem, para um modelo de aulas emergenciais remotas, mediadas pelas tecnologias disponíveis em cada contexto.

Parar não foi opção, mas a pausa exigiu ações rápidas e soluções práticas, as quais buscaram minimizar os prejuízos acadêmicos e sociais impostos por uma situação de migração súbita das aulas presenciais para o ensino remoto. Os desafios se apresentaram de modo que o gestor teve sua demanda alterada significativamente. Os sistemas educacionais público e privado, nos estados e municípios, com realidades distintas, mobilizaram seus esforços para manter o processo de ensino e aprendizagem, sem saber por quanto tempo ficariam com seus espaços vazios e com sua comunidade afastada.

Esse período foi além do imaginado, sendo que as escolas permaneceram fechadas até o final do ano letivo de 2020, com o retorno apenas de atividades extracurriculares, a partir de outubro. Foram inseridas, no cotidiano escolar, atividades remotas, de forma *on-line*, sob formatos diferentes, por meio de plataformas e

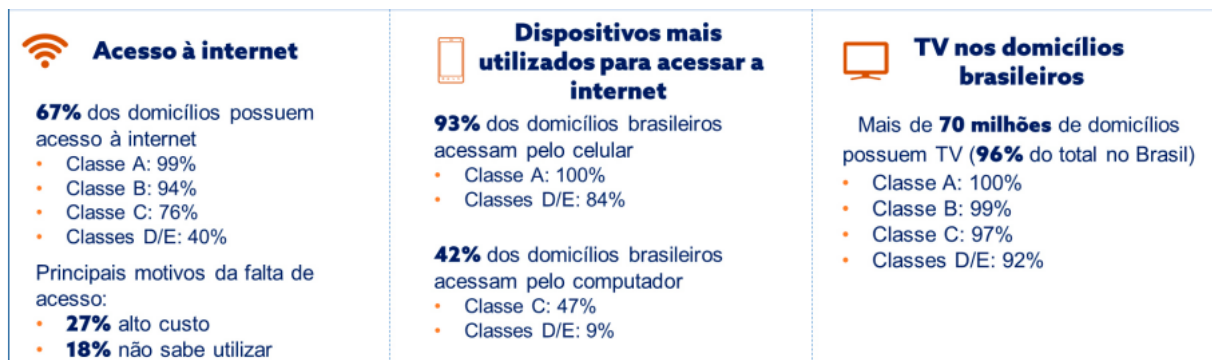
ambientes virtuais de aprendizagem, canais exclusivos de televisão e internet, aplicativos. Cada sistema buscou as alternativas mais adequadas ao seu público-alvo e levou em consideração as possibilidades e realidades de cada unidade escolar.

Dentre as incertezas, os desafios emergiram e trouxeram à tona as diferenças, dificuldades pedagógicas e administrativas, o que deu início a um movimento de adaptações e mudanças. A tecnologia, elemento que esteve presente como coadjuvante no processo educacional, passou a ocupar lugar de importância para professores, alunos, famílias e gestores, mostrando as diferenças sociais, de formação e de investimentos entre instituições e sistemas. As formas de ensino, a transmissão de aulas de forma síncrona e assíncrona, o que foi chamado de híbrido, enfim, vários aspectos desafiadores se impuseram ao gestor escolar.

2.1.1 Tecnologia ao alcance de todos? Desafio e incerteza

O meio encontrado para a manutenção das aulas foi a ampla utilização dos recursos tecnológicos. Ter uma rede com boa conexão, além de equipamentos e plataformas de comunicação, passou a ser necessário e urgente. Gestores, a partir da realidade em que atuam, buscaram ferramentas adequadas e eficientes para viabilizar a continuidade do trabalho escolar, mas há que se levar em conta que nem todos os estudantes possuem as mesmas condições e essa diferença foi iluminada com holofotes durante esse período. Conforme o Movimento Todos pela Educação, (BRASIL, 2020f), o acesso aos recursos tecnológicos se dá de forma distinta conforme a classe social (Figura 1).

Figura 1 – Contexto brasileiro de acesso aos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)



Fonte: Todos pela Educação (BRASIL, 2020, p. 10).

Com essa realidade e com o aumento da vulnerabilidade social daqueles que não tinham acesso às TICs, coube aos gestores realizar opções que pudessem atender a todos de forma igualitária, até o possível, para manter o ensino de forma remota, e procurar atender às diferenças. Ora, num país de grandes dimensões como o Brasil, ao focarmos especialmente no Paraná, com seus 399 municípios, a forma de organização das instituições foi distinta, de acordo com a realidade circundante. Escolas iniciaram transmissões de aulas via canais de TV, entregas de materiais impressos, aulas gravadas, aulas ao vivo e outras formas. Apenas as escolas que já possuíam plataformas e ambientes virtuais de aprendizagem e seus estudantes com acesso às TICs conseguiram agilizar o processo, ou seja, as escolas privadas.

Entretanto, o desafio de unificar as possibilidades de acesso esteve presente e foi ponto de atenção de todo o trabalho do gestor, a partir da análise do seu entorno. O acesso aos recursos tecnológicos, assim como o abismo que separa a sociedade em classes distintas foi destacado pelo CNE, no Parecer n.º 5/2020 (BRASIL, 2020g), ao esclarecer que:

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias.

Discutir a igualdade de acesso aos meios digitais tornou-se imprescindível à gestão das escolas. Cabe destacar e refletir que nem todos os professores têm a mesma possibilidade de transmissão de aulas, seja por falta de equipamento, de uma

banda larga suficiente ou de formação para o uso dos recursos tecnológicos. Sob essa lógica, a desigualdade bateu à porta da escola de forma gritante e os esforços foram voltados para garantir o pleno direito à aprendizagem.

As atividades totalmente remotas, longe de substituir as presenciais, também nunca antes haviam sido utilizadas no atendimento a crianças. O Ensino a Distância (EaD), difundido de forma contundente na sociedade atualmente, especialmente na educação superior e pós-graduação *lato sensu*, não atende às necessidades de crianças e adolescentes da educação básica, como indica a Nota Técnica divulgada pelo Movimento Todos pela Educação (BRASIL, 2020f, p. 10), em que:

[...] considerando as disparidades no acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos e as diferenças já existentes nos níveis de aprendizado dos alunos, as estratégias do poder público devem lançar mão de ações que intencionalmente busquem reduzir, ao máximo, o risco de ampliação das desigualdades educacionais. Elevar emergencialmente o acesso das famílias mais pobres aos recursos tecnológicos e adotar, em caráter adicional, medidas de ensino a distância que não exigem uso da tecnologia (como o envio de livros e materiais impressos e orientações às famílias para estímulo das crianças e jovens) devem ser considerados. Os alunos de nível socioeconômico mais baixo, que já deveriam receber maior foco da política educacional em situações normais, devem ganhar atenção ainda mais especial neste momento de crise.

Uma vez que os recursos não estão disponíveis para todos os estudantes e famílias de forma igualitária, seja em termos de equipamentos ou de conhecimentos técnicos, cabe ao gestor e à sua equipe disponibilizar formas alternativas de continuidade, para a emergência e urgência da educação de qualidade para todos. Esse foi um desafio que se apresentou aos gestores de forma contundente, uma vez que em escolas de realidades diferentes, em situações de condições sociais diversas, nas quais os estudantes se encontram, parece impossível garantir as mesmas condições de acesso, seja aos equipamentos e dispositivos, ou às redes de comunicação.

2.1.2 Síncrono e Assíncrono: Educação a Distância para Crianças e Adolescentes?

Durante o período de pandemia, especificamente no ano de 2020, quando as crianças, desde a educação infantil ao ensino médio, foco deste trabalho, precisaram

ficar distantes da escola, do convívio com seus pares, professores e das interações sociais que constroem as aprendizagens, o termo EaD foi utilizado por diversas vezes como solução à manutenção das atividades pedagógicas. Cabe estabelecer, então, se esse modelo é aplicável e eficiente para esse público.

O Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu art. 1.º, define a EaD como:

[...] a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (BRASIL, 2017h).

Complementa no art. 2.º que “A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados” (BRASIL, 2017h), aspecto que afirma o já definido na Lei n.º 9.394/1996 (BRASIL, 1996b), que regulamenta, em seu art. 32, parágrafo 4.º, que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”. Já para o Ensino Médio, a LDB define, no parágrafo 11, do art. 36, que:

Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: I - demonstração prática; II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas; IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (BRASIL, 1996b).

Com base nesses pressupostos, regulamentados pela legislação educacional brasileira, constatamos que a educação a distância pode ser um recuso a ser utilizado na educação básica como forma de assegurar a democratização do ensino, principalmente, em situações emergenciais. Porém, a reflexão sobre o contexto brasileiro nos leva a afirmar sobre como colocar em prática um ensino a distância que alcance a todos, uma vez que para isso é necessário energia elétrica, equipamentos eletrônicos e uma rede de internet potente, o que não configura o lar de 100% das crianças e jovens, nem dos professores, por diversas questões, principalmente,

geográficas, sociais e econômicas. Também cabe refletir sobre os papéis desempenhados pelos sujeitos da aprendizagem. Professores precisam de formação específica para EaD, estudantes precisam apresentar considerável autonomia e autorregulação da aprendizagem e a ambos cabe o domínio do uso dos recursos tecnológicos.

Os gestores, em poucos dias, a partir do fechamento das escolas em março de 2020, precisaram realizar em seus ambientes escolares um EaD adaptado, composto de atividades síncronas (*on-line* em tempo real) e assíncronas (estudos fora da escola, sem a mediação do professor), sem tempo para formação das equipes, sem espaço adequado e equipamento para possíveis gravações de aulas e sem formato sistematizado de acompanhamento das aprendizagens. Cada sistema se adequou conforme as estruturas existentes, fazendo uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TDIC) disponíveis, que passaram a ser elementos primordiais no cotidiano escolar.

A Educação Municipal em Curitiba, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, organizou-se por meio de videoaulas, gravadas previamente e disponibilizadas por canais específicos de televisão, além de materiais impressos para os estudantes que não possuem acesso, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2 de 2020 (CURITIBA, 2020b). Em seu texto, esclarece e normatiza o ensino a distância para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA Fase I e Educação Especial. Além desse formato, ainda foi disponibilizado o acesso ao conteúdo pedagógico na rede social *Facebook* e pelo portal, como regulamenta o art. 5.º:

A Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores das redes municipal e estadual, utilizando os seguintes meios: I – transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série em canal aberto de televisão; II – disponibilização no Portal da Educação <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/> e na página oficial da Secretaria Municipal da Educação no Facebook <https://facebook.com/smecuritiba> para acesso às aulas apresentadas no canal aberto de televisão. § 1.º As videoaulas de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas: I - para a Educação Infantil – Pré-Escola, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial, compreendidas em aulas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o currículo do ano/série, ficando o conteúdo da videoaula disponível para acesso todos os dias após os horários estabelecidos no cronograma do anexo I deste documento; II – para os estudantes e familiares, em sábado, com adequações metodológicas para a revisão dos conteúdos trabalhados durante a semana. III- para os anos finais organizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o currículo da série/ano; § 2.º será

considerada como complementação da proposta, as atividades realizadas com registro em caderno. § 3.º As videoaulas para a Educação Infantil (Pré-Escola), anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial, serão ministradas pelos professores da Secretaria Municipal da Educação e para os anos finais serão ministradas por professores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Art. 6.º Para a oferta das atividades pedagógicas por meio das videoaulas serão disponibilizados aos estudantes e professores canais abertos de televisão: §1º Educação Infantil (Pré-Escola), anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial: um (1) canal aberto (9.2), de segunda-feira à sexta-feira, conforme grade horária da SME disposta no ANEXO I deste documento. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 2 § 2º Anos finais: dois (2) canais abertos com cobertura estadual, seguindo cronograma da SEED, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, conforme grade horária – Anexo II deste documento: I – um canal (7.2) para as aulas do 8º e 6º anos; II – um canal (7.3) para oferta das aulas do 9º e 7º anos. (CURITIBA, 2020b).

O Ensino a Distância, em sua concepção, não foi desenvolvido para o atendimento à Educação Básica. Usado durante o tempo de pandemia, considerado estado de emergência, precisou de adaptações importantes em sua estrutura. Não há, na maioria das escolas, espaços preparados para gravações de aulas, polos de atendimento presencial e estrutura de entrega de material impresso. Tudo foi organizado da melhor forma possível pelos gestores, porém o EaD, que vem acontecendo, parece ser mais um conjunto de estratégias para manutenção das aprendizagens, como veremos mais adiante, do que propriamente uma proposta sistemática de ensino. Para ilustrar o cronograma de aulas oferecido pela Rede Municipal de Ensino, a Figura 2 mostra um dos cronogramas de aulas gravadas, como ilustração, chamado EaD, oferecido às crianças da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA:

Figura 2 – Grade horária de aulas transmitidas pela TV na Rede Municipal de Ensino de Curitiba

GRADE HORÁRIA MUNICIPAL¹
VIDEOAULAS (canal 9.2)
PRÉ- ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS, EJA FASE I e EDUCAÇÃO ESPECIAL

Transmissão	Início	Término	
5º ANO	8h	8h45	
	8h45	9h30	
	9h30	10h	Hora do Jogo
4º ANO	10h	10h45	
	10h45	11h30	
	11h30	12h	Hora do Jogo
PRÉ ESCOLA	12h	13h30	
1º ANO	13h30	14h15	
	14h15	15h	
	15h	15h30	Hora do Jogo
2º e 3º ANOS	15h30	16h15	
	16h15	17h	
	17h	17h30	Hora do Jogo
PRE ESCOLA	17h30	19h	
EJA FASE I	19h	19h45	
	19h45	20h30	
	20h30	21h	Hora do Jogo

As aulas de sábado serão apresentadas aos estudantes e suas famílias com adequações metodológicas para a revisão dos conteúdos trabalhados durante a semana.

Fonte: Instrução Normativa n.º 2 – Anexo 1 – SME (CURITIBA, 2020b).

Pela leitura da grade das aulas, nessa situação, o tempo de aulas foi alterado, não segue os mesmos horários de aulas presenciais, uma vez que, por exemplo, na Figura 2, as aulas ofertadas para a pré-escola são no horário do almoço e ao final da tarde, o que comumente não acontece no cotidiano escolar presencial. Também a carga horária foi notadamente reduzida, verificando que a duração das aulas é de, em média, duas horas por dia. Além das aulas e do fornecimento de material impresso, a Prefeitura de Curitiba realiza entrega de *kits* de alimentação às famílias, conforme divulgado nas redes sociais no dia 17 de fevereiro. As informações são divulgadas mensalmente às famílias, principalmente, pelo *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e pelas redes sociais.

A distribuição desses *kits* obedece a uma escala entre as regionais, para evitar aglomerações e organizar as entregas, a fim de favorecer as famílias de baixa renda e garantir o direito à merenda escolar sob forma de alimentos essenciais.

A Figura 3 mostra um dos cronogramas da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com a oferta de aulas transmitidas pela televisão, com os horários de cada turma, que segue os mesmos padrões do município, uma vez que estabeleceram parceria para essa oferta. A Rede Estadual atende, preferencialmente, aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o que permite uma adequação diferente, com uma divisão de aulas mais próxima da realidade das salas de aula, privilegiando os componentes escolares e a grade horária dos estudantes.

Conforme a Figura 3, a Secretaria de Estado da Educação (SEED) não divulga quais componentes serão trabalhados nos horários citados, mas as aulas estão divididas em turnos diferentes, sendo os 8.º e 9.º anos no matutino e 6.º e 7.º no vespertino.

Figura 3 – Cronograma de aulas transmitidas pela TV pela Rede Estadual de Ensino do Paraná

CRONOGRAMA ESTADUAL²
VIDEOAULAS (canais 7.2, 7.3 e 7.4)
6º ao 9º ANO

MANHÃ							
Ano	Transmissão	Início	Término	Ano	Transmissão	Início	Término
8º ano	1ª aula	8h15	9h	9º ano	1ª aula	8h15	9h
	2ª aula	9h05	9h50		2ª aula	9h05	9h50
	3ª aula	9h55	10h40		3ª aula	9h55	10h40
	Intervalo de 20min				Intervalo de 20min		
	4ª aula	11h	11h45		4ª aula	11h	11h45
	5ª aula	11h50	12h35		5ª aula	11h50	12h35

TARDE							
Ano	Transmissão	Início	Término	Ano	Transmissão	Início	Término
6º ano	1ª aula	13h	13h45	7º ano	1ª aula	13h	13h45
	2ª aula	13h50	14h35		2ª aula	13h50	14h35
	3ª aula	14h40	15h25		3ª aula	14h40	15h25
	Intervalo de 25min				Intervalo de 25min		
	4ª aula	15h50	16h35		4ª aula	15h50	16h35
	5ª aula	16h40	17h25		5ª aula	16h40	17h25

Fonte: Instrução Normativa n.º 2 – Anexo 2 – SME.

Pela leitura da Figura 3, constatamos que a distribuição dos horários da grade é mais próxima da realidade e da rotina escolar dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, o que demonstra que as adaptações realizadas levaram em

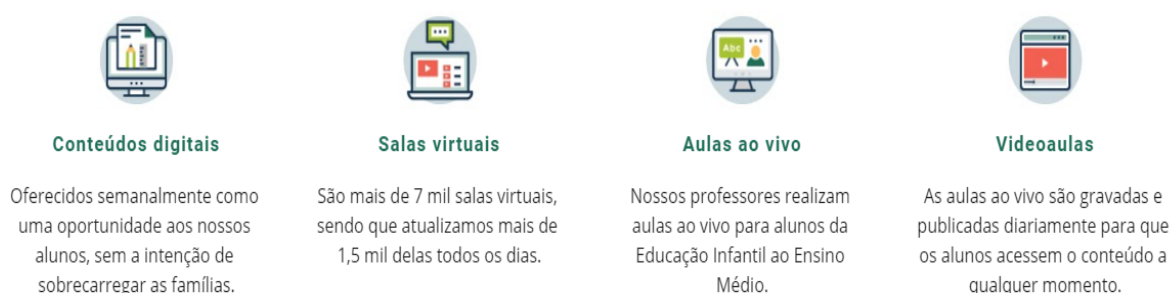
conta a faixa etária e respeitaram um tempo de tela saudável para cada nível de ensino, já que a capacidade de concentração e a necessidade de acompanhamento por um adulto são diferentes para cada um desses grupos. Essa necessidade de acompanhamento pelos responsáveis também se mostrou um desafio para os gestores, uma vez que na rede pública de ensino muitos pais e mães não tiveram oportunidades de *home-office*, a grande maioria se manteve trabalhando, ausente do ambiente familiar e, assim, ficou mais difícil a supervisão das atividades escolares.

Além disso, há famílias de baixa renda que não possuem acesso aos equipamentos necessários para um ou mais filhos. Sendo assim, as redes proporcionaram também a entrega de materiais impressos aos estudantes impossibilitados de assistir às aulas. Esse ponto levou gestores a buscar alternativas que fossem adequadas à sua realidade e à realidade da comunidade circundante. Outro ponto importante nos dois casos é o acompanhamento da aprendizagem. As aulas transmitidas pela TV são planejadas, seguem as matrizes curriculares e são gravadas por equipes específicas, determinadas pelas respectivas Secretarias de Educação. Não são os professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Fundamental os autores e protagonistas nesse caso. Eles fazem o acompanhamento remoto, controlam a frequência e as entregas das atividades pelos estudantes e registram em relatórios próprios, que são apresentados aos gestores. Com base nesses relatórios, os gestores buscam estratégias para trazer para as aulas os estudantes ausentes, cuidar das questões relativas à evasão escolar e possibilitar a igualdade de oportunidades de aprendizagem a todos. No caso do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, há aulas via *Moodle*, programadas para cada unidade de ensino, nas quais os professores mantêm contato com os estudantes presentes.

Na rede particular de ensino também foram usados mecanismos de adaptação ao modo de ensino, em geral utilizando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) para implementar as atividades de forma síncrona e assíncrona. Eles podem ser definidos como salas de aula virtuais, acessadas via *web* e neles os estudantes têm aulas ao vivo, diminuindo o impacto da distância entre professores e estudantes. No AVA, os materiais didáticos podem ser postados, inclusive livros didáticos, se houver versão digital, os estudantes podem repostar as atividades solicitadas para posterior avaliação e também há possibilidade de interação pelo uso da abertura da câmera,

ativação de microfone, uso de anotações, *chat*, fórum de perguntas e respostas, tarefas e avaliações *on-line*, organização de pastas de atividades e outros recursos, que variam de acordo com a plataforma usada. Um exemplo de AVA é o *Moodle*, bastante difundido por sua praticidade, mas há várias em utilização. A Figura a seguir mostra como se organizaram algumas escolas e colégios particulares de Curitiba, com suas aulas *on-line*:

Figura 4 – Atividades *on-line* da Escola X



Fonte: Portal aberto da escola (2021).

Podemos observar que a Escola X ofereceu aos estudantes quatro possibilidades diferentes para manutenção da rotina escolar, sendo uma delas o fornecimento de conteúdos digitais postados semanalmente, preocupando-se com a dosagem de atividades. Outra possibilidade ofertada são as salas virtuais, nas quais acontecem os acompanhamentos e apoios pedagógicos para esclarecimento de dúvidas da rede de ensino citada. Os estudantes têm também aulas ao vivo, diariamente, a fim de manter sua grade horária e são atendidos pelos seus próprios professores. E, por fim, há aulas gravadas para que os estudantes possam acessar em momentos diferentes para aprofundar seus estudos.

Figura 5 – Cronograma de aulas *on-line* da Escola Y

**HORÁRIO DAS AULAS NA PLATAFORMA TEAMS
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
(A partir de 03 de agosto de 2020)**

- *As aulas de musicalização, no Teams, serão quinzenais.*

TURMA: 1º ano B PRO-----					
AULA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
13h20 às 14h	Português	Matemática	Português	História	Geografia
14h às 14h10	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
14h10 às 14h50	Matemática	Português	Matemática	Ciências	Ens. Religioso/ Artes ou Filosofia
14h50 às 15h		INTERVALO			INTERVALO
15h às 15h30		Musicalização			Inglês

Fonte: Portal aberto da escola (2021).

A Escola Y, citada na Figura 5, propõe aulas *on-line* para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e segue um cronograma de horário reduzido, porém trabalhando, semanalmente, todos os componentes curriculares com o professor específico da turma. Nos dois casos, Escola X e Y, o acompanhamento de chamada e do rendimento acadêmico dos alunos é feito pelo próprio professor, que mantém contato com os estudantes durante todo o tempo de afastamento das atividades presenciais, o que pode facilitar a manutenção de vínculos afetivos para além das atividades escolares. Podemos observar essa situação por meio da Figura 6.

Figura 6 – Atividades remotas da Escola Z



Fonte: Portal da escola (2021).

A Escola Z divulga em seu portal todas as atividades remotas disponíveis, como aulas *on-line*, aulas gravadas, materiais complementares, tarefas e avaliações. As adaptações realizadas parecem buscar atender aos estudantes por meio de várias situações diferentes, postando, além das aulas, complementos e arquivos utilizados. Pode ser que as outras escolas particulares utilizadas como ilustração neste trabalho também o façam, porém não deixam as informações em seus portais, apenas nas áreas restritas aos responsáveis e alunos, com acesso por meio de *login* e senha.

Por meio da leitura da grade de aulas e da proposta de ação da educação remota nos moldes da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, percebe-se que os

estudantes passaram de aulas diárias na escola, alguns em tempo integral, com a interação social e a possibilidade de participação durante as aulas e com mediação direta do professor, para um modelo no qual ele passa a ser passivo, apenas assistindo às aulas e realizando atividades. A EaD para crianças e adolescentes passa a ter um peso diferente do EaD comumente ofertado para adultos. Já na rede particular, a convivência passou a ser por meio da tecnologia, porém não houve distanciamento total. Mesmo com as dificuldades impostas pela necessidade de ficar em casa e estudar por meio de dispositivos, os professores permaneceram em contato com os alunos, os quais puderam interagir entre si, com limitações, mas houve essa possibilidade.

Nos dois casos, a necessidade da autonomia para a aprendizagem fica evidente nessa modalidade de ensino, que distanciou o estudante do objeto do conhecimento e da mediação da aprendizagem. Autonomia é aprendida e construída ao longo do tempo e das experiências, mas nem todas as idades têm essa habilidade desenvolvida. A aprendizagem é um processo que se dá de forma distinta, individual e por diversos meios. No caso de um EaD emergencial, como o gestor escolar precisou implantar e implementar, entende-se que o foco sobre a autonomia dos estudantes passou a ser elemento essencial à qualificação das aprendizagens. Sabe-se também que nas diferentes situações culturais, econômicas e sociais em que os estudantes se encontram na sociedade, o desenvolvimento de uma aprendizagem autônoma também será um marcador de desigualdades. A aprendizagem autônoma, segundo Belloni (2009, p. 39-41), é:

Um processo de ensino e aprendizagem centrado no aprendente, cujas experiências são aproveitadas como recurso, e no qual o professor deve assumir-se como recurso do aprendente, considerado como um ser autônomo, gestor de seu processo de aprendizagem, capaz de autodirigir e auto-regular este processo.

Ora, as condições de estudo e de desenvolvimento pessoal não são as mesmas para todos. Dessa forma, há necessidade de desenvolvimento de ferramentas para que estudantes possam, mesmo distantes da escola, manter-se em contato com o objeto de estudo. A autonomia nessa situação assume dimensões distintas e complementares no papel do aluno na EaD, como ação autoeducativa. O Quadro 2 ilustra essas dimensões.

Quadro 2 – Dimensões da autonomia para o estudante em EaD

Dimensões	Características
Dimensão ontológica	Autonomia como conquista, a partir do amadurecimento pessoal e da interação com o meio e com os pares.
Dimensão política	Autonomia como compromisso ético-profissional, que requer ação, envolvimento e mudanças.
Dimensão afetiva	Desenvolvida a partir do prazer em aprender, sendo a aprendizagem um processo construtivo, interativo, lúdico, mas exigente.
Dimensão metodológica	Envolve três aspectos: aproximação com o objeto do conhecimento, reflexão e diálogo e, por fim, reelaboração.
Dimensão técnico-instrumental	Apropriação da relação entre o objeto de conhecimento e o contexto, sua aplicabilidade e reflexão sobre os conteúdos.
Dimensão operacional	A construção da autonomia perpassa pela racionalidade, definição de objetivos e estratégias para alcançá-los, de acordo com o tempo e recursos disponíveis. Requer também autoavaliação do processo.

Fonte: a autora, com base em Dias; Leite (2019, p. 77-79).

Pode-se perceber, então, que a autonomia é aprendida e desenvolvida ao longo das experiências vividas e dos processos individuais de desenvolvimento e aprendizagem, que envolvem os vários fatores citados no Quadro 2. A mudança da educação presencial para a educação a distância teve forte impacto na vida do estudante, do professor, do gestor e da comunidade, pois não houve preparo prévio de todos os envolvidos, especialmente das crianças e dos adolescentes, sem a real percepção da apropriação do processo de aprendizagem autônoma que o tempo de isolamento exigiu e ainda exige, uma vez que a chamada normalidade ainda está distante dos ambientes escolares.

Para tanto, o conceito de EaD foi ressignificado e utilizou técnicas e estratégias próprias dessa modalidade, porém não o conceito específico, o que foi chamado de Estratégias de Aprendizagem Remota (EAR).

As EAR, termo utilizado para as estratégias desenvolvidas durante o período de fechamento das escolas, são diferenciadas da EaD por concepção e estrutura. A estrutura da EaD requer plataforma própria, ambiente para gravações, monitoria presencial, sistema de avaliação e polos de atendimento. Já as EAR possuem estrutura diferente, com possibilidades abertas, uma vez que a situação emergencial exigiu mudanças de rumos durante o processo. Fazem uso de transmissões de conteúdo via canais de televisão, aulas transmitidas ao vivo, ou videoaulas gravadas e disponibilizadas posteriormente, envio de materiais para os estudantes utilizando ferramentas *on-line*, ou seja, uma junção de estratégias, que faz uso de recursos disponíveis, sem uma estrutura sistemática. Os dois termos foram utilizados para relatar as atividades pedagógicas desenvolvidas neste período.

A reflexão sobre todos os pontos acima nos leva ao papel do gestor diante dessa adaptação necessária, porém desafiadora. Ao gestor escolar, no caso das instituições públicas municipais de educação, conforme citado no exemplo, foi atribuído o papel de acompanhar e registrar todo o processo proposto, além de manter a escola disponível à comunidade para entregar materiais escolares (lápiz, cadernos e outros), materiais impressos para estudantes que não possuem meios para acompanhar as aulas pelas vias disponibilizadas (TV, Redes Sociais, Portal) e entrega de *kits* de alimentação. Tarefas novas para o gestor, com atribuições que exigem novas posturas e posicionamentos, novos papéis e novos desafios, diante do complexo momento que se apresenta. O art. 10 da Instrução Normativa n.º 2/2020 (CURITIBA, 2020b) determina as funções do gestor para o período em que as escolas não teriam atividades presenciais:

São atribuições da Equipe diretiva da unidade educacional: I – dar publicidade ao processo de implementação das atividades pedagógicas à comunidade escolar; II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação-SME; III – monitorar e garantir à equipe docente e pedagógica a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar; IV – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no processo; V – organizar uma forma virtual de reuniões semanais com a equipe pedagógica; VI – assistir às videoaulas, de segunda a sexta-feira; VII – realizar uma síntese semanal de como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada uma das turmas; VIII – divulgar, orientar e acompanhar as videoaulas que serão ministradas pelos profissionais da SME, conforme recurso midiático, durante o período da pandemia; IX – emitir relatório, caso solicitado; X – auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo; XI – solicitar apoio, se necessário, por meio da sala Google, e-mail ou telefone institucionais do seu respectivo núcleo; XII – divulgar, orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho; XIII – organizar horários específicos em que a escola estará aberta para disponibilizar materiais aos estudantes caso seja necessário: cadernos, lápis, borracha, etc.; XIV – orientar e participar, junto com a equipe pedagógica e docentes, do preenchimento de formulário que registre conteúdos por turma do que está sendo trabalhado e/ou a forma como será retomado; XV- orientar e organizar as equipes de apoio escolar, apoio administrativo, agentes administrativos e demais profissionais que atuam sobre o acompanhamento das videoaulas e do trabalho a ser desenvolvido; XVI- validar os registros realizados pelos apoios escolares e apoios administrativos conforme disposto no artigo 13, Inciso III do presente documento.

Partindo dessa norma, o gestor recebeu orientações e atividades bem sistemáticas, com objetivos claros da rede municipal, descritos com foco na gestão democrática, uma vez que se percebe, nas atribuições acima citadas, não apenas

registros e controles, mas foco no envolvimento das equipes, no diálogo e na orientação da comunidade.

Para o gestor de escolas particulares, outros desafios se apresentaram, entre eles, manter o planejamento diante das adaptações pedagógicas em EaD ou EAR, reorganização dos calendários, acompanhamento das aprendizagens, atendimento às famílias, cobranças diretas e indiretas pela volta às aulas, pressões e incertezas, além da administração financeira da instituição, uma vez que pais optaram por transferir seus filhos para outras escolas, por vezes com custo mais baixo, ou para escolas públicas, o que causou, para algumas instituições, prejuízos largos. O portal Bem Paraná, *site* de notícias, publicou em 16 de setembro de 2020 que:

A migração de alunos da rede privada para a rede pública de ensino não para de crescer em Curitiba e no Paraná desde o início da pandemia. Segundo dados da Secretaria de Estado de Educação e Esportes (SEED), em 19 de maio, 7000 estudantes tinham sido transferidos de escolas particulares para a rede estadual. Dados atualizados nesta quarta (16) mostram que o número subiu para 13.179, um aumento de 88,2%. No caso da rede municipal de ensino em Curitiba, proporcionalmente, o número de transferência de alunos de escolas particulares foi maior ainda: passou de 437 alunos, em 21 de maio, para 3.078, de acordo com dados desta quarta (16) - um aumento de 604%. (PARANÁ, 2020).

Essa migração se deu por motivos diversos, como desemprego, perda de renda, não obrigatoriedade do ensino abaixo dos quatro anos, incluindo o formato de atividades *on-line* escolhido pelas escolas, entre outros, o que causou impactos e exigiu do gestor medidas para fidelização das famílias e estudantes, a fim de garantir a saúde financeira dos estabelecimentos.

O ensino a distância e as estratégias de ensino remoto trouxeram benefícios também, inegavelmente. O uso das TDIC, a inovação e a reinvenção da sala de aula tradicional conquistaram o espaço que merecem nos sistemas de ensino. As mudanças no modo de ensinar e aprender, difundidas por tantos educadores, foram obrigatoriamente implantadas. O professor mudou de papel e assumiu efetivamente o espaço de mediador à distância, uma vez que o controle fugiu de suas mãos, mas a distância entre as realidades e as diferenças socioeconômicas no acesso a esses recursos ficaram evidentes, pois a insuficiente formação de professores para essa mudança e a falta de autonomia dos estudantes foram marcas de uma EaD/EAR apressadas pela pandemia, que o gestor precisou retratar, vivenciar, experienciar e ressignificar em seu cotidiano.

2.1.3 Ensino Híbrido – Passageiro ou Permanente?

O gestor escolar deparou-se com situações, experiências e conceitos não vivenciados até o início da pandemia. A partir da divulgação do surto mundial de Covid-19, em 2020, a sociedade em geral e a escola, inserida nesse contexto, passou a conviver com temas que foram se aproximando e se tornaram rotina: distanciamento, *lockdown*, máscaras, álcool em gel, entre outros, não cabendo aqui defini-los ou explicá-los. Nas salas de aula vazias, ficaram as esperanças de um retorno que não aconteceu no ano citado. Foram nove meses, de março a dezembro, de escolas com portões fechados ou, no máximo, abertos no final do ano letivo para as atividades extracurriculares permitidas aos estudantes.

Ensino híbrido foi outra expressão e possibilidade que passou a figurar os espaços de discussão pedagógica. Cabe, então, defini-lo e colocá-lo em destaque, uma vez que se percebe certa confusão em sua utilização. De acordo com o dicionário Sinônimos *On-line*, híbrido quer dizer “composto por elementos diferentes, heterogêneo, misto, misturado, complexo, compósito”. Porém, a definição e o conceito de híbrido, aplicado à educação, vai além de uma composição e mistura de estratégias de ensino, uma vez que isso já ocorre há tempos nas salas de aula, que utilizam ambientes diferentes, metodologias diferenciadas para cada situação e uso de tecnologia. O ensino já é híbrido, considerando aspectos mais amplos, como afirma Moran (2015, p. 28-29):

Na educação, acontecem vários tipos de mistura, *blended* ou educação híbrida: de saberes e valores, quando integramos várias áreas do conhecimento (no modelo disciplinar ou não); de metodologias, com desafios, atividades, projetos, *games*, grupais e individuais, colaborativos e personalizados. Também falamos de tecnologias híbridas, que integram as atividades da sala de aula com as digitais, as presenciais com as virtuais. Híbrido também pode ser um currículo mais flexível, que planeje o que é básico e fundamental para todos e permita ao mesmo tempo, caminhos personalizados para atender às necessidades de cada aluno. Híbrido também é a articulação de processos de ensino e aprendizagem mais formais com aqueles informais, de educação aberta e em rede.

O ensino híbrido traz uma concepção, sistematização e organização que destacaremos, pois parece que, mesmo sem um nome declarado, já faz parte do cotidiano da escola e dos gestores, que diariamente realizam essas misturas pedagógicas que fazem a inovação e a renovação no processo de ensino e aprendizagem.

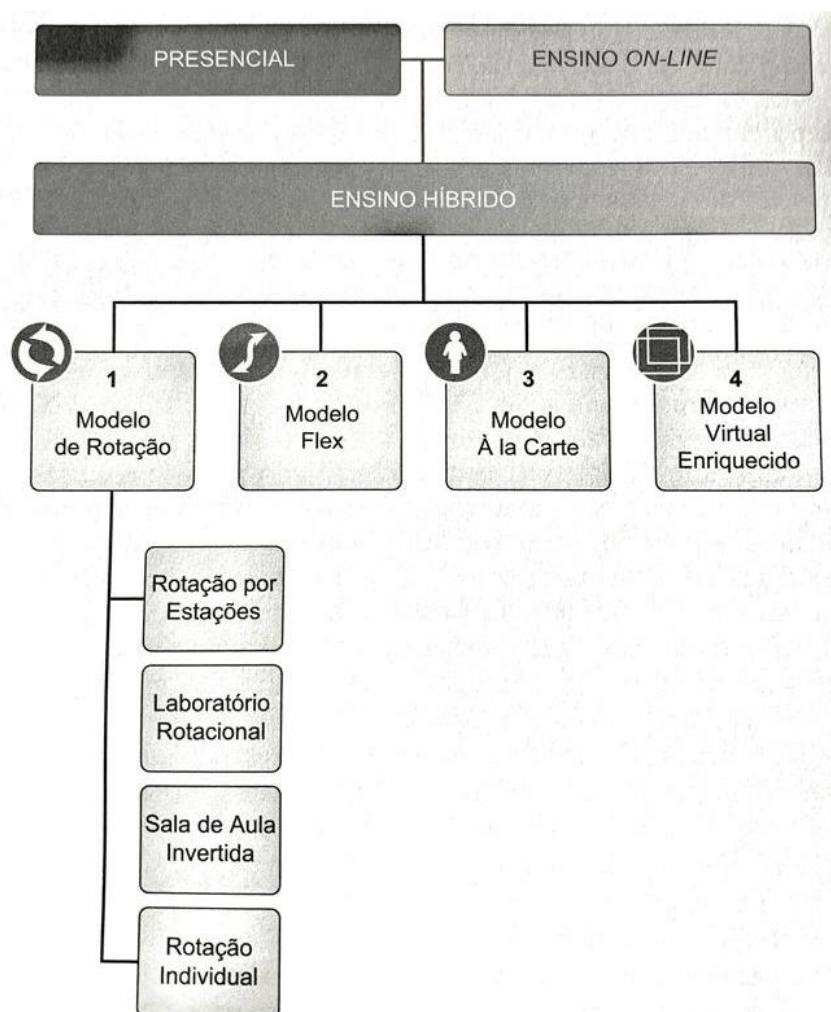
No entanto, destacamos a utilização desse conceito como parte do ensino presencial e parte remoto. Pelo Decreto n.º 6.637/2021, da Seed (PARANÁ, 2021b), em seu art. 8.º, que autoriza o retorno presencial às escolas públicas e privadas do Paraná, desde que cumpridas as normas estabelecidas pela Resolução n.º 632/2020 da Sesa (PARANÁ, 2020a), que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19, passou a figurar no cenário escolar a volta às aulas a partir de fevereiro de 2021, de forma híbrida, utilizando um rodízio de estudantes, em geral mantendo presencialmente 50% das turmas e os outros 50% remotos, alternadamente.

Então, o que realmente significa ensino híbrido? Há várias definições possíveis, mas aqui será utilizada a de Bacich, Tanzi Neto e Trevisani (2015, p. 52):

É possível, portanto, encontrar diferentes definições para o ensino híbrido na literatura. Todas elas apresentam, de forma geral, a convergência de dois modelos de aprendizagem: o modelo presencial, em que todo o processo ocorre em sala de aula, como vem sendo realizado há tempos, e o modelo on-line, que utiliza as tecnologias digitais para promover o ensino. Podemos considerar que esses dois ambientes de aprendizagem, a sala de aula tradicional e o espaço virtual, tornam-se gradativamente complementares. Isso ocorre porque, além do uso de variadas tecnologias digitais, o indivíduo interage com o grupo, intensificando a troca de experiências que ocorre em um ambiente físico, a escola.

Há que se considerar, então, que todos os estudantes participam de todas as atividades presenciais e remotas ao mesmo tempo, não em grupos distintos. Há uma proposta-base para o ensino-aprendizagem híbrido, composta de momentos diferenciados, ambientes específicos e atividades sistematizadas, intencionalmente planejadas para a efetivação da aprendizagem. A Figura 7 e o Quadro 3 mostram essa proposta estruturada. O ensino híbrido está longe de ser uma mera divisão de estudantes em grupos para realizar rodízio de semanas, a fim de manter 50% da capacidade de ocupação, seguindo um protocolo de segurança. Exige que todos participem de todas as atividades, presenciais e *on-line*, ao mesmo tempo, e cumpram tarefas preestabelecidas e sistematicamente planejadas.

Figura 7 – Atividades estruturadas no ensino híbrido



Fonte: Bacich; Tanzi Neto; Trevisani (2015, p. 54).

A Figura 7 retrata a proposta de ensino híbrido, que alia o formato presencial e *on-line*, lançando mão de estratégias bem definidas e intencionais, que formam o percurso de aprendizagem dos estudantes, sob a denominação de Modelo de Rotação, Modelo Flex, Modelo à La Carte e Modelo Virtual Enriquecido, descritos no Quadro 3.

Quadro 3 – Modelos de atividades descritas nas propostas de ensino híbrido

Modelos de Atividades	Descrição
Modelo de Rotação	Os alunos revezam as atividades e tarefas, sob a orientação do professor, seguindo um horário determinado. Podem ser discussões em grupo, leituras, pesquisas, escritas e, necessariamente, uma atividade <i>on-line</i> . Pode ser realizado de formas diferentes: - Rotação por estações , com os alunos em equipes, cada uma com uma atividade diferente sobre o tema proposto, sendo um dos grupos com atividade <i>on-line</i> . Estipula-

	se um tempo para cada atividade e, ao término deste, os estudantes trocam de atividade. - Laboratório Rotacional, no qual os alunos usam o espaço da sala de aula e laboratórios, ou seja, um grupo em sala outro no laboratório de tecnologia, para atividades autônomas, e se revezam nesses espaços. - Sala de Aula Invertida, modelo no qual a teoria é estudada em casa, previamente, no formato <i>on-line</i>, e a sala de aula passa a ser espaço para discussão, reflexão, resolução de atividades e aplicabilidade. - Rotação individual, no qual cada aluno tem uma lista de propostas e deve cumprilas em sua rotina, revezando atividades presenciais e <i>on-line</i>.
Modelo Flex	Os estudantes têm uma lista de atividades e propostas a serem cumpridas, preferencialmente de modo <i>on-line</i> . O professor fica disponível para esclarecer dúvidas. Requer um plano individualizado e personalizado a ser seguido pelo estudante.
Modelo à La Carte	Há objetivos gerais a serem cumpridos e o estudante elege suas próprias estratégias, organiza suas atividades sob a orientação do professor. Pode acontecer em espaços diversos, não necessariamente na sala de aula. A parte remota é mais extensa, sendo que pelo menos uma disciplina é feita totalmente <i>on-line</i> , com suporte e organização compartilhada com o professor.
Modelo Virtual Enriquecido	Em cada uma das disciplinas, os alunos dividem seu tempo em atividades presenciais e <i>on-line</i> , podendo vir à escola apenas algumas vezes na semana.

Fonte: a autora, com base em Bacich; Tanzi Neto; Trevisani (2015, p. 54-59).

A partir da leitura do Quadro 3, constatamos que algumas atividades como o modelo de rotação e *flex* são mais colaborativas, enquanto os demais modelos podem ser tratados de forma individual. Porém, em todos os modelos, a mediação e a orientação do professor são essenciais. Ao gestor, nesse caso, cabe proporcionar formação aos docentes, que terão novas demandas e assumirão novas posturas diante dessa metodologia ativa, que exige inovação, criatividade e habilidade de mediação. Para além da formação, o acompanhamento do processo, uma vez que o foco sai do ensino e passa a ser a aprendizagem. Isso requer quebra de paradigmas, superação de modelos que vão desde o *design* da sala de aula até a avaliação formativa.

Nessa forma de ensino, o uso dos recursos tecnológicos assume lugar primordial, uma vez que possibilita aos estudantes o acesso e a partilha de informação, o acesso em qualquer tempo e de qualquer local, não necessariamente na sala de aula enfileirada e sistematicamente organizada. A utilização das TDIC otimiza o tempo e, de certa forma, libera o professor e o gestor para desempenhar o papel de mediador e facilitador das aprendizagens, que é o objetivo da escola em sua essência. Podemos verificar em Sunaga e Carvalho (2015, p. 141) que:

Uma das formas de se alcançar esse objetivo, é a instituição reconhecer que o uso da tecnologia potencializa a ação de todos os sujeitos e pode estreitar os laços existentes entre professores, alunos, gestores e pais. Utilizando a tecnologia, o docente pode ganhar mais tempo para se dedicar a melhorar

suas estratégias de ensino e se relacionar com seus alunos. Essas ferramentas possibilitam a personificação da aprendizagem e fornece estímulos que impulsionam os estudantes em suas descobertas. Os gestores conseguem acompanhar o desempenho dos alunos e professores, já os pais conseguem visualizar o desempenho dos filhos a qualquer momento, podendo intervir também antes das avaliações formais, e não somente depois.

A proposta de ensino híbrido vai além das misturas de formatos, pois se utiliza da tecnologia de forma planejada, com intencionalidade e objetivo. As rotas de aprendizagem são construídas de forma autônoma pelos estudantes, que fazem sua regulação, sua avaliação individual e coletiva e podem apresentar um produto final de seu processo. Ele também facilita a gestão, pois uma vez que os estudantes vão trabalhar por estações, em grupos, o número de equipamentos a ser adquirido e mantido é menor. Não se faz necessário um equipamento para cada estudante ou para duplas de alunos como tradicionalmente se faz nos laboratórios de informática. A tecnologia não é utilizada como recurso transmissor de aulas ou ainda substituindo o quadro e o giz. Passa a figurar o universo de ferramentas de aprendizagem, como uma possibilidade de interação, como uma ferramenta de acompanhamento e avaliação de resultados.

O conceito de ensino híbrido utilizado durante a pandemia por diferentes escolas e instituições de ensino, inclusive pela Seed e pela SME, diferente de ser uma proposta metodológica, baseia-se na divisão das turmas para redução do número de crianças e adolescentes em sala, com o propósito de manter o distanciamento necessário para os cuidados com a saúde. Numa semana estão presentes nas escolas alguns alunos, enquanto os demais permanecem em ensino remoto e acompanham as aulas de forma *on-line*, com transmissões ao vivo, com aulas gravadas ou pelos meios de comunicação, como os canais de TV utilizados pelas escolas estaduais e municipais, seguindo cronograma próprio. Enfim, cada sistema elegeu o formato de transmissão de aulas de acordo com a sua realidade e as possibilidades da comunidade atendida. A utilização dos dois modelos, presencial e remoto, alternadamente, vem sendo chamada de ensino híbrido. Nesse modelo, o gestor tem em seu cotidiano a administração burocrática da participação dos alunos, de acesso e dos números referentes à frequência, à entrega de materiais, à evasão, ao controle de atividades e relatórios. Parece uma redução simplista de um papel essencial.

A gestão dos tempos e dos espaços de aprendizagem faz parte dos dois modelos de ensino híbrido acima citados. Porém entende-se que qualificar os processos administrativo-pedagógicos é o que move o gestor escolar em suas funções. O ensino híbrido, em sua essência, como metodologia ativa para qualificação das aprendizagens, pode ser um forte aliado de gestores e professores. Ele pode ser utilizado e implementado nas escolas em qualquer tempo, como modelo pedagógico inovador e facilitador do desenvolvimento de habilidades e competências específicas em crianças e jovens.

Nesse processo de adaptação durante a pandemia, as mudanças obrigaram crianças e adolescentes a acessar o ensino de forma *on-line*, síncrona, assíncrona, híbrida, que foram soluções possíveis no momento. Porém, destacaram diferenças sociais e enfatizaram dificuldades de acesso e permanência na escola, principalmente, nas camadas menos favorecidas. Coube então aos gestores, na esfera pública e privada, reflexão e busca da garantia de direitos. O acesso à educação de qualidade, inclusive, faz parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sob o número 4, descrito pelas Nações Unidas Brasil, em seu *site* oficial:

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. (BRASIL, 2021i).

A educação de qualidade, com acesso a todos de forma equitativa, como parte dos direitos humanos em educação, foi afetado pela pandemia de Covid-19, que acentuou as desigualdades de acesso e, nesse momento, especialmente da inclusão digital de crianças e adolescentes para manter-se recebendo um ensino adequado à sua faixa etária. Para além da educação ainda houve aumento na preocupação com a violência contra crianças nas diferentes camadas da sociedade, bem como com a vulnerabilidade destacada durante esse período.

Diante da análise das questões retratadas como acesso, atividades síncronas e assíncronas, uso de TICs, modelos de ensino e aprendizagem, engajamento dos estudantes no processo, houve necessidade de regulamentar as ações e os movimentos nos espaços/tempos escolares. Sob a regência dos marcos legais, o gestor pode definir a direção e a intensidade das mudanças, ora avançando ora retrocedendo diante das medidas sanitárias impostas. Os documentos legais,

homologados durante o período de março de 2020 a março de 2021, apontam os direcionamentos dos trabalhos e definem a atuação dos gestores diante do cenário da pandemia.

3 GESTOR ESCOLAR E MARCOS LEGAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Com a confirmação da pandemia da Covid-19, em março de 2020, as escolas passaram a trabalhar de forma nunca experimentada. Famílias, estudantes, professores, equipe pedagógica e gestores iniciaram uma jornada de ensino remoto, administração remota e aprendizagem remota. Esse panorama modificou a estrutura das escolas e a forma de gestão, que precisou trabalhar no aguardo de decisões legais, vindas de órgãos como as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Educação, Conselhos de Educação, no Paraná e em Curitiba, envolvidos no processo de acompanhamento e prevenção à disseminação do vírus. A pesquisa trata dos documentos legais a partir das Medidas Provisórias e Leis Federais e seus desdobramentos no Estado e Município. Assim, instâncias Federal, Estadual e Municipal estão aqui relacionadas, uma vez que as legislações homologadas em cada uma delas interferem direta ou indiretamente nas outras.

Faremos um recorte de março de 2020 a março de 2021, pesquisando Pareceres, Deliberações e Resoluções, aqui chamados de marcos legais, que guiaram o processo decisório nos espaços/tempos ambientes escolares públicos (municipais e estaduais) e privados. Os gestores tiveram alteradas as rotinas e, principalmente, precisaram organizar as equipes administrativas, pedagógicas e docentes de acordo com esses marcos legais, de forma a responder com qualidade às demandas trazidas pelo distanciamento dos estudantes do ambiente escolar e da convivência cotidiana para acompanhamento das aprendizagens, manutenção dos vínculos afetivos e, ainda, evitar a evasão escolar. Ficaram evidentes problemas estruturais das escolas, como falta de equipamentos, de capacitação tecnológica das equipes e de compromisso de alguns estudantes e famílias, o que acentuou ainda mais as diferenças sociais e acadêmicas entre essas esferas.

A partir dessa perspectiva, veremos que marcos legais foram esses, de que forma afetaram as rotinas nas escolas e as consequências no processo de gestão. As legislações federais e estaduais que incidiram diretamente sobre a gestão escolar no município de Curitiba explicarão o contexto do processo decisório e de mudanças necessárias para o período pandêmico vivenciado.

3.1 MARCOS LEGAIS DO ÂMBITO FEDERAL

Iniciaremos com a Portaria n.º 188, do Ministério da Saúde, publicada em 03 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública em decorrência da infecção por Coronavírus (COVID-19). Essa Portaria, a partir de quatro artigos, define que todos os instrumentos de enfrentamento à pandemia estariam sob a coordenação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), sendo os dados acompanhados e divulgados conforme o art. 3.º da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que estabelece:

Art. 3.º Compete ao COE-nCoV: I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde; II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS; III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso; IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde: a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993; b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN; c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e d) o encerramento da ESPIN. (BRASIL, 2020j).

A partir dessa portaria, estava declarado o estado de emergência de saúde pública que mudou a vida da população brasileira e, por consequência, a vida da sociedade, dos trabalhadores, dos empresários, dos administradores públicos e privados, dos aposentados e, especialmente para esse estudo, de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar. Porém, ainda não se tinha a real noção de como seriam as medidas legais que afetariam as escolas. Três dias após a publicação da referida Portaria, a Presidência da República publicou a Lei que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19. Pela Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 3.º e incisos, estabelece-se que:

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei n.º 14.035, de 2020) I - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; III- A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei n.º 14.019, de 2020) IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo

de cadáver; VI – restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de: (Redação dada pela Lei n.º 14.035, de 2020) a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Lei n.º 14.035, de 2020) b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Lei n.º 14.035, de 2020) VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei n.º 14.006, de 2020) a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei n.º 14.006, de 2020) 1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei n.º 14.006, de 2020) 2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei n.º 14.006, de 2020) 3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei n.º 14.006, de 2020) 4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei n.º 14.006, de 2020) (BRASIL, 2021k).

Essa lei trouxe ao Brasil a possibilidade que estados e municípios precisavam para tornar realidade, do isolamento social, quarentena e uso de equipamentos de proteção, especialmente as máscaras, outros aspectos que incidiram fortemente sobre as rotinas das escolas e dos gestores, ou seja, fazer o enfrentamento ao vírus. Perfazemos este caminho para rememorar as legislações desde o início do enfrentamento à pandemia no Brasil. As medidas sanitárias que se tornaram regras à população incidiram em alteração de operações escolares, assim como em todos os setores da sociedade. Ela foi alterada, posteriormente, pela Lei n.º 4.019, de 02 de julho de 2020, que dispõe:

[...] sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. (BRASIL, 2020l).

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação assinou Portaria n.º 343/2020, que permitia a mudança de ensino presencial para a modalidade remota no Ensino Superior em âmbito federal, desde que as instituições realizassem reposições e cumprissem a carga horária prevista. A referida Portaria define em seus art.º 1.º e 2.º e respectivos parágrafos:

Art. 1.º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de

ensino, de que trata o art. 2.º do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1.º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital. § 2.º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput. § 3.º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos. § 4.º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias. Art. 2.º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1.º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo. § 1.º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor. § 2.º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor. (BRASIL, 2020m).

Esse foi o primeiro passo para transportar o ensino presencial para a modalidade remota, movimento que teve início pelas instituições de educação superior, com algumas ressalvas, já que o Ministério da Educação sinalizava que mudanças precisariam ser realizadas diante da pandemia e do cenário do problema de saúde no país. Essa, dentre outras medidas sanitárias, como a venda de produtos sanitizantes, equipamentos de proteção, criação de linhas de crédito, liberação de verbas extras, suspensão de atendimento presencial em setores públicos, adequação do serviço de saúde pública nacional, permissão do uso de telemedicina, redefinição dos termos de serviços públicos essenciais, sinalizavam que o Brasil passaria por tempos exigentes de medidas restritivas.

Com a Medida Provisória (MP) n.º 927, de 22 de março de 2020 (BRASIL, 2020n), que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, com permissão para a alteração do trabalho presencial para o teletrabalho ou trabalho remoto, os gestores escolares autorizaram que suas equipes permanecessem em casa, trabalhando de maneira *on-line*, sem prejuízos às atividades administrativas e pedagógicas. De acordo com a referida MP, em seu art. 4.º, parágrafo 1.º:

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1.º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

§ 1.º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do **caput** do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943. (BRASIL, 2020o).

A Medida Provisória n.º 927/2020 impactou no cotidiano escolar de forma que os gestores puderam organizar o trabalho remoto de seus colaboradores sem necessidade de alteração de contratos ou ajustes de jornada, aspecto relevante num período incerto em termos de tempo, uma vez que não havia previsão de duração do estado de calamidade provocado pela pandemia. Essa medida possibilitou uma diminuição dos impactos financeiros, principalmente, nas instituições de ensino privadas, que viram sua receita diminuir com a migração dos estudantes para a rede pública, conforme verificamos no capítulo 2, no qual tratamos da EaD.

Em 1.º de abril de 2020, foi publicada a Medida Provisória¹ n.º 934 (BRASIL, 2020o), que trouxe mais impactos às instituições de ensino, uma vez que foi redigida levando em consideração diretamente os pontos que, até então, não haviam sido levantados sobre a Educação Básica. Essa MP foi alterada e substituída posteriormente pela Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020p). A MP n.º 934 traz em sua redação, entre outros aspectos, a dispensa do cumprimento dos 200 dias letivos mínimos, previstos na LDBN n.º 9394/1996, desde que respeitado o número mínimo de 800 horas. A partir daí, escolas puderam organizar seus cronogramas de aulas remotas de forma a não sobrecarregar estudantes e famílias, longe das instituições de ensino.

A mudança estabelecida pela Lei n.º 14.040/2020 foi um detalhamento de ações a serem realizadas com amparo legal por gestores e equipes pedagógicas, na perspectiva prática da organização escolar, com normas de caráter excepcional para serem adotadas durante a pandemia. Podemos perceber que ela foi sancionada somente em agosto, uma vez que o tempo de isolamento e suspensão das aulas presenciais se estendeu e não foi possível a retomada das atividades presenciais nas escolas, mesmo que alguns setores já tivessem retomado suas atividades, com

¹ Medidas Provisórias são normas com força de lei, editadas pelo Presidente da República, em situações de relevância e urgência.

restrições sanitárias. Por essa Lei n.º 14.040/2020, em seu art. 2.º, incisos e parágrafos, fica definido que:

Art. 2.º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional: I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1.º do art. 24 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3.º deste artigo. § 1.º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1.º desta Lei. § 2.º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1.º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição. § 3.º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1.º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino. § 4.º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1.º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação; II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE. § 5.º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades. § 6.º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 7.º (VETADO). § 8.º (VETADO). § 9.º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social. § 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do

ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1.º desta Lei. (BRASIL, 2020p).

Esse artigo traz possibilidades de alteração de calendário escolar e regulamenta as necessidades de cumprimento das horas mínimas no Ensino Fundamental e Médio, sem a necessidade dos dias letivos previstos em lei. Também possibilita aos gestores a readequação do ano letivo, juntando ao ano subsequente, de modo a cumprir os objetivos de ensino de cada nível. São flexibilizações oportunizadas para o melhor atendimento, com o entendimento de que a modalidade remota não chega a 100% dos matriculados por diversos motivos, sendo o principal a falta de acesso aos recursos tecnológicos. Também aponta a não necessidade de cumprimento de carga horária mínima na Educação Infantil, fase em que a faixa etária não permite o acesso autônomo às atividades remotas, o que poderia causar dificuldade de acesso e permanência.

Além desse capítulo essencial ao andamento do ano letivo nas escolas de educação básica, trata de organizações referentes ao Ensino Superior, que não cabem nesse estudo e artigo que trata da garantia de manutenção de programas de assistência aos estudantes no que diz respeito à saúde e à alimentação.

3.1.1 O Conselho Nacional de Educação

O Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu, no ano de 2020, Pareceres com o objetivo de contextualizar o momento de crise sanitária vivenciada no país, que impactou de forma inegável a educação, a escola, os gestores escolares e a comunidade educativa.

Nessa pesquisa, destacaremos os pareceres que tratam da educação básica. São eles: Pareceres n.º 5, 6, 9, 11, 15, 16, 19, além da Resolução n.º 2/2020, do CNE (BRASIL, 2020g, q, r, s, t, u, v, w), apresentados no Quadro 4.

Quadro 4 – Pareceres do CNE, relativos à educação básica na pandemia (2020)

Documentos	Datas	Ementas
Parecer n.º 5/2020	28/4/2020 Brasil, 2020g	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.
Parecer n.º 6/2020	19/5/2020 Brasil, 2020q	Guarda religiosa do sábado na pandemia da Covid-19.

Parecer n.º 9/2020	8/6/2020r	Reexame do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.
Parecer n.º 11/2020	7/7/2020s	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
Parecer n.º 15/2020	6/10/2020t	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Parecer n.º 16/2020	9/10/2020u	Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia
Parecer n.º 19/2020	8/12/2020v	Reexame do Parecer CNE/CP n.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Fonte: a autora, com dados do Portal do MEC (2021).

O Parecer n.º 5 de 2020 apresenta um histórico da pandemia no mundo, desde a sua declaração em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e sua declaração oficial pelo Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020. A partir disso, relatou a criação do Comitê Operativo de Emergência, a implantação de um sistema de monitoramento de casos da Covid-19 nas instituições de ensino, trouxe informações sobre a permissão da retirada de alimentação nas escolas públicas pelos responsáveis, oferta de cursos de formação *on-line* para professores e ampliação da possibilidade do uso de recursos tecnológicos nas instituições de ensino. Além disso, autorizou a defesa de Teses e Dissertações de forma *on-line*, além do reforço financeiro para materiais de higiene e bolsas para estudo para prevenção e combate a pandemias.

O Parecer apresentou uma análise da situação das escolas diante da possibilidade de fechamento por longo tempo, levando em consideração a dificuldade para reposição das aulas, os retrocessos acadêmicos e educacionais possíveis e a questão da vulnerabilidade social de crianças e jovens, além da desigualdade estrutural entre os diversos segmentos da sociedade na garantia do direito à educação e aos objetivos da aprendizagem. Relata o texto do Conselho Pleno do CNE que:

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as

diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação. (BRASIL, 2020g, p. 3).

Esse Parecer tratou da reorganização e gestão do calendário escolar e trouxe flexibilizações, levando em conta as dificuldades citadas e os modos diferentes de organização dos sistemas dentro do território nacional, de forma a garantir o pleno direito à educação e aos objetivos da aprendizagem. Trata da possibilidade de reposição de aulas quando o retorno presencial for possível, como previsto na legislação: aos sábados, estendendo o período diário de aulas, reprogramando as férias escolares. Porém entende as barreiras que podem se apresentar, uma vez que exigiria reorganização das rotinas familiares, dificuldades operacionais de readequação de dias e horários para todas as turmas, levando em conta o espaço físico disponíveis, turnos e ocupação desses espaços, além dos custos e questões trabalhistas.

O Parecer n.º 5 também valida o uso da EaD na Educação Básica, durante a situação de emergência, com base em leis anteriores, prévias à pandemia, como o Decreto n.º 9.057/2017, por exemplo, em seus art.º 1.º e 2.º:

Art. 1.º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Art. 2.º A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados. (BRASIL, 2017g).

Com base em marcos legais como o citado, o Parecer julga adequado o uso desse recurso, a EAD, enquanto durar a pandemia e as escolas permanecerem fechadas, desde que observados os planejamentos sistematizados, a fim de buscar a qualidade do processo e não a mera substituição de aulas presenciais pelo sistema *on-line*.

Para a Educação Infantil, especificamente, o Parecer sugere a oferta de materiais que privilegiem as atividades lúdicas, os jogos e as brincadeiras, levando em conta que as crianças, quanto mais novas, mais precisam de intervenções pedagógicas e interações sociais. Sugere ainda que os educadores tenham contato via internet e entregas presenciais de atividades (cuidando com todas as regras de distanciamento) com os pais para orientações e ainda apresenta possibilidades de uso dos recursos pedagógicos ofertados pelo MEC em seu Portal. O Parecer deixa claro como podem ser realizadas essas orientações, conforme seu texto:

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade. (BRASIL, 2020g, p. 10).

Considera a Educação Infantil um ponto de atenção no que diz respeito à alimentação e à avaliação, além de levar em conta que nessa etapa as crianças devem ser promovidas, independentemente de atingirem os objetivos propostos.

Para o Ensino Fundamental, o Parecer n.º 5 aponta inicialmente a dificuldade das crianças em processo de alfabetização para acompanhamento das atividades *on-line*, uma vez que dependem de adultos para acessar e manter a realização das propostas. Considera os anos iniciais os mais complexos, uma vez que a autonomia ainda não é uma realidade e o acompanhamento de mediadores adultos não pode ser considerado um pressuposto, como substituto do trabalho do professor. Sugere que a escola proponha uma série de atividades de forma síncrona e assíncrona, orientações de estudo, acompanhamento da aprendizagem, leituras, exercícios, roteiros e trilhas de aprendizagem, sequências didáticas, avaliação formativa, aulas gravadas, entre

outras possibilidades que permitam ao estudante manter seus estudos e à família participar e orientar.

Considerando os anos finais de Ensino Fundamental e o Ensino Médio fases de maior autonomia, com menos necessidades de supervisão dos adultos, o texto do Parecer n.º 5 sugere:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais. (BRASIL, 2020g, p. 12).

O Parecer traz essas sugestões como meio de amenizar as dificuldades do afastamento do ambiente escolar, a fim de evitar prejuízos tanto acadêmicos como culturais. Trata também da EJA, Ensino Técnico, Educação para os privados de liberdade, Quilombolas, Indígenas e povos tradicionais, Ensino Superior, além da Educação Especial, ressaltando a obrigatoriedade da oferta de atendimento educacional especializado também de forma remota, acessível e igualitária.

No que diz respeito à avaliação, o CNE diz:

É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional. Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio. (BRASIL, 2020g, p. 20).

Demonstra preocupação com a repetência e a evasão escolar, buscando medidas efetivas de avaliação escolar, bem como orienta que a reorganização dos calendários escolares e do cronograma de reposições estabelecido pelos sistemas leve em consideração as reais possibilidades que se apresentam de forma distinta de acordo com a realidade e, especialmente, que haja um plano de retomada das

atividades escolares, que contemple acolhida de professores e funcionários, alunos, famílias, assim como previsão de recuperação das aprendizagens.

O Parecer n.º 6, homologado em 19 de maio de 2020, trata especificamente de uma solicitação das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia e Israelitas, que administram instituições de educação básica, para que a guarda do sábado possa ser considerada nos calendários escolares, mesmo com a reposição prevista e orientada no Parecer n.º 5. Tal solicitação foi aceita pelo CNE, como afirma o conselheiro CNE (BRASIL, 2020q, p. 3):

Diante do exposto, acolho o pleito das entidades religiosas e recomendo que na aplicação do disposto no Parecer CNE/CP 5, de 28 de abril de 2020, haja conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa.

Pode-se perceber que o Conselho Nacional, nesse Parecer, busca levar em consideração todos os aspectos ligados à igualdade de direitos e aos direitos à educação.

O Parecer n.º 9/2020 reavalia o Parecer n.º 5 no que diz respeito à reorganização do calendário escolar e aprova a possibilidade de somar as horas de atividades não presenciais ao cômputo final de horas necessárias ao fechamento do ano letivo.

Em 7 de julho foi homologado o Parecer n.º 11/2020, elaborado em conjunto com entidades como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, o Fórum das Entidades Educacionais e especialistas de entidades da sociedade civil. O objetivo desse Parecer é apoiar as decisões de retomada às atividades presenciais e oferecer diretrizes para calendários, protocolos de segurança e sugestões no âmbito pedagógico.

Corroborando o descrito no Parecer n.º 5/2020, recomenda a implementação de planos para retorno gradativo das atividades presenciais, levando em consideração as características de cada localidade. Faz uma breve análise da retomada das aulas em outros países e enfatiza que o retorno exigirá medidas que amenizem as possíveis diferenças existentes entre os estudantes, como esclarece o CNE (BRASIL, 2020s, p. 3):

Além disso, é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

O Parecer n.º 11 busca soluções para amenizar as desigualdades, garantir a aprendizagem de qualidade a todos, colocando-os em situação de equidade. Na sequência de seu texto, cita dados de escolas internacionais sobre os estudos remotos, acesso à rede, equipamentos e segue com uma análise do contexto brasileiro. Sob essa perspectiva, sugere o retorno em etapas, com início pela Educação Infantil e Anos Iniciais, que, além de atender a uma parcela grande de alunos, cerca de 24 milhões, pode proporcionar o reaquecimento de setores da economia e demanda baixa no uso de transporte, uma vez que a tendência dos alunos menores é residir próximo da escola, apresentar número menor de estudantes por sala e, ainda, beneficiaria esse grupo que tem mais dificuldade de se manter nas atividades *on-line* pela característica da faixa etária.

Ainda sobre os estudos em parceria, traz dados de uma pesquisa realizada pela Undime e parceiros, que revela no Parecer CNE:

Uma pesquisa da Undime e vários parceiros¹⁰ aplicou questionários em 3.978 (três mil novecentos e setenta e oito) redes municipais com o objetivo de subsidiar protocolos de volta às aulas nos municípios. Os respondentes representam 70% (setenta por cento) do total de matrículas das redes municipais do país. Os resultados revelam o seguinte quadro: • 83% (oitenta e três por cento) dos alunos das redes públicas vivem em famílias vulneráveis com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo; • 79% (setenta e nove por cento) dos alunos das redes públicas tem acesso à internet, mas 46% (quarenta e seis por cento) acessam apenas por celular e 2/3 dos alunos não têm computador; • 60% (sessenta por cento) das redes municipais que suspenderam as aulas presenciais estão oferecendo atividades remotas; • 43% (quarenta e três por cento) das redes municipais utilizam materiais impressos nas atividades remotas; 57% (cinquenta e sete por cento) conteúdos digitais e videoaulas gravadas; • 958 (novecentos e cinquenta e oito) redes municipais têm políticas de monitoramento das atividades remotas e acompanhamento dos alunos; e • Mais da metade das redes indica que as maiores dificuldades para a implementação das atividades não presenciais são: indefinição das normativas dos respectivos sistemas; dificuldades dos

professores em lidar com as tecnologias e falta de equipamentos. (BRASIL, 2020s, p. 6).

Esses dados revelam dificuldades de ordem estrutural, social e pedagógicas, além de demonstrar a forma desigual como as atividades remotas chegam às diferentes esferas da sociedade. Preocupa-se com os níveis de evasão e sugere a busca ativa de alunos e o estabelecimento de estratégias de recuperação. Apesar dos esforços das redes de ensino em realizar as atividades remotas de acordo com o que foi estabelecido no Parecer n.º 5/2020 anteriormente, há barreiras que ultrapassam a organização, o planejamento e a implementação do EaD na educação básica.

Em sua continuidade, o Parecer n.º 11/2020 discorre sobre o panorama da Educação Superior e as estratégias específicas para esse nível de ensino, que não é o foco desse estudo. Depois, descreve as formas sugeridas para a reorganização dos calendários escolares e privilegia os aspectos citados no Parecer n.º 5/2020, dando a saber que ao reorganizar os calendários, cada sistema deve levar em conta, segundo o CNE:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se, aqui, a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros; b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas; c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial; d) garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias; e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes; f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. (BRASIL, 2020s, p. 17-18).

Todas essas medidas propostas para a readequação dos calendários levam em conta o possível retorno presencial, não previsto até a data da homologação do Parecer. Também reforçam o que ficou registrado nos pareceres anteriores, sem realizar alterações, apenas novas orientações com detalhamentos embasados em dados nacionais e internacionais acerca da educação em tempos de pandemia. Em suas conclusões, faz um apanhado geral das orientações e insere a necessidade de comunicação à comunidade escolar de todos os processos: sistema de aulas remotas, processo avaliativo, acompanhamento das aprendizagens, divulgação ampla do calendário, flexibilização do controle de presença, reposições, bem como os protocolos de retorno presencial, sob a perspectiva pedagógica e de cuidados com a saúde. Mostra novamente a preocupação com o acolhimento socioemocional dos estudantes e das famílias, considerando os impactos do isolamento prolongado no desenvolvimento dos alunos.

O Parecer n.º 11/2020 ainda reitera a importância de registros das atividades desenvolvidas, sob forma de relatórios, para validação da carga horária mínima exigida e cumprimento dos objetivos de ensino. Enfatiza a preponderância da avaliação diagnóstica e formativa sobre a quantitativa, de modo a mapear as aprendizagens nos diferentes níveis de ensino, usando diferentes estratégias. Discorre ainda sobre as avaliações finais e considera o conteúdo pedagógico efetivamente trabalhado e o processo de promoção dos estudantes para série seguinte, buscando a redução ao máximo da repetência e da evasão escolar.

Traz em seu texto também a preocupação sobre a educação inclusiva, o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, respeitando as características de cada necessidade educacional apresentada por eles. Em suas considerações finais, destaca a importância, entre outros aspectos, da formação dos professores para o uso de tecnologias e a urgência de possibilitar acesso à internet aos estudantes de forma igualitária.

No mês de outubro de 2020, foi homologado o Parecer n.º 15, que apresenta diretrizes para implementação da Lei n.º 14.040/2020, com normas educacionais especiais para o período pandêmico e, aqui, citaremos somente o que se refere à educação básica. Essa normatização inicia ressaltando em sua Seção I sobre os dias letivos e a carga horária mínima exigida para os diferentes níveis de ensino. A Seção II trata dos direitos e dos objetivos da aprendizagem e a Seção III versa sobre o

planejamento escolar. Importante ressaltar o art. 6.º, que trata da carga horária mínima exigida:

Art. 6.º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas: I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência; II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. (BRASIL, 2020t, p. 6).

Ainda relata a forma de reposição, que pode se estender pelo ano seguinte e que nas instituições particulares de ensino deve haver acordo entre escola e famílias. Dá às escolas da rede particular autonomia para organização dos calendários e replanejamento curricular, observando o cumprimento dos objetivos de ensino, a observância do registro detalhado das atividades desenvolvidas e respeitando a guarda do sábado de estudantes por questões religiosas nas reposições propostas.

Em sua Seção IV, trata do retorno às aulas presenciais. Essa volta deve ser feita de forma gradual e obedecer a todas as normas e aos protocolos sanitários de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes. Também abre a possibilidade de manter o ensino remoto, para que seja possível o escalonamento de estudantes, além de flexibilizar para estudantes que concluem o Ensino Médio um ano suplementar. Em seu art. 11, dá uma série de normas e atribuições às Secretarias de Educação e instituições escolares para um retorno seguro, a fim de garantir os meios para tanto, manter atividades síncronas e assíncronas como forma de reposição de aprendizagens e objetivos, bem como o acesso e a permanência de estudantes. Além disso, afirma em seu art. 12 que pais e responsáveis podem optar por manter o estudante em atividades domiciliares, portanto as escolas devem manter o aqui chamado sistema híbrido. Na sequência, o art. 13 trata do acolhimento socioemocional da comunidade escolar, dizendo:

No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias. §1.º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas

famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração. §2.º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras. (BRASIL, 2020t, p. 9)

A preocupação com a acolhida dos estudantes é constante nos documentos oficiais, com a preocupação de retornar à rotina escolar de forma saudável, uma vez que o afastamento das atividades escolares perdurou por tempo longo, assunto que vem sendo estudado por especialistas, que avaliam os possíveis impactos imediatos e futuros causados pela ruptura nas relações sociais, afetivas e pedagógicas.

Na seção V, aborda as atividades pedagógicas não presenciais, entendidas como:

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional. (BRASIL, 2020t, p. 9).

A manutenção dessas atividades não presenciais dispostas e descritas no Parecer n.º 5/2020 e reforçadas neste Parecer n.º 15/2020 visam o cumprimento da carga horária mínima, com vistas a complementar os calendários escolares reorganizados e efetivar o cumprimento dos objetivos educacionais propostos, desenvolvendo as habilidades e competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos currículos escolares e nos projetos políticos-pedagógicos de cada instituição.

Ao propor as atividades pedagógicas não presenciais, sugere meios propícios à implementação, como o uso de videoaulas, de plataformas virtuais e de outros meios digitais, uso de televisão e rádio, além materiais impressos para aqueles com dificuldades de acesso à internet ou falta de equipamentos. Cabe às escolas orientar e acompanhar os alunos e famílias, contando com o trabalho de professores e gestores, como cita o parágrafo 4.º do art. 14:

§4.º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento. (BRASIL, 2020t, p. 9).

Nesse artigo, o gestor escolar é implicitamente citado em sua função de acompanhamento das rotinas escolares diferenciadas, propostas durante o período de afastamento das atividades escolares. Para validação do ensino remoto, há a exigência de comunicação clara da proposta, acompanhamento e avaliação do processo, cabendo às escolas publicar e informar à comunidade seu planejamento com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir; b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos; c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas; d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas. (BRASIL, 2020t, p. 10).

Percebe-se claramente a intencionalidade do ensino remoto, com caráter complementar, num momento emergencial, uma vez que as alterações propostas foram elencadas a fim de atender aos estudantes de forma igualitária, levando em conta um país de grande dimensão, com populações distintas em suas regiões, por questões sociais, culturais, econômicas. Porém, sabe-se que, na prática, as situações que envolvem esse modelo de ensino mostraram-se não tão simples como parece na legislação, fato que analisaremos mais adiante nesse estudo.

Nos art.^s 16 e 17, o Parecer em questão traz orientações específicas para o ensino a distância na Educação Infantil, de acordo com a Lei n.º 14.040/2020, reforçando o já disposto nessa mesma lei. Enfatiza a importância dos aspectos lúdicos e do brincar como meios de aprendizagem nessa faixa etária e orienta:

§ 2.º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas. § 3º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade. (BRASIL, 2020t, p. 10).

O público da Educação Infantil, por características de sua etapa de desenvolvimento, apresenta um diferencial no acompanhamento às atividades *on-line*. Dependem, em geral, de adultos para conseguirem acessar e se manter nas atividades durante o tempo proposto. Dessa forma, o Parecer n.º 15/2020 reforça a necessidade de um olhar cuidadoso sobre essas crianças e suas reais possibilidades de aprendizagem no modelo remoto ou híbrido. Um destaque, no art. 18, é a necessidade de informar e ensinar as crianças da Educação Infantil sobre os vírus e a pandemia da Covid-19, com formas de prevenção, contágio, riscos, bem como os protocolos de segurança necessários para manter a saúde. Ao tratar do retorno presencial dos estudantes nessa faixa etária, recomenda no art. 20:

Art. 20. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem: I – investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade; II – articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados; III – fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar; IV – garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e V – organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações. (BRASIL, 2020t, p. 11-12).

A preocupação com estudantes da Educação Infantil, para além do disposto no Parecer, aconteceu no sentido de que muitas famílias, pela não obrigatoriedade de manter as crianças da creche matriculadas, optaram por cancelar suas matrículas. Isso gerou impactos para escolas particulares, especialmente, na área financeira, inclusive levando algumas ao fechamento. Além dessa preocupação, houve um olhar atento à possibilidade de aumentos nos casos de violência contra crianças, manutenção da alimentação que era fornecida por meio da merenda escolar e a formação de vínculos afetivos com professores e colegas afetada pelo distanciamento.

Para o Ensino Fundamental, em seus anos iniciais, esse Parecer traz orientações específicas a partir do art. 21. Trata da necessidade do cumprimento dos objetivos educacionais descritos na BNCC e no projeto político-pedagógico das instituições, da necessidade de reposição das horas mínimas, por meio de atividades síncronas e assíncronas, utilização de meios digitais para atividades *on-line*, uso de

canais de televisão, materiais impressos, roteiros de estudos e sequências didáticas adequadas a cada etapa, tarefas de casa, atividades lúdicas e educativas, além de orientação aos estudantes e às famílias. Destaca o indispensável acompanhamento e monitoramento da realização do que foi proposto por professores e pais e propõe avaliação processual e formativa para esse segmento.

Os estudantes dos anos finais e médio e EJA recebem o mesmo olhar de atenção aos pontos relativos à aprendizagem, mantendo basicamente as orientações feitas aos estudantes dos anos iniciais, mas considerando maiores as possibilidades de atividades e avaliações *on-line* para essas faixas etárias, com olhar específico à autonomia, sem perder de vista os índices de evasão escolar possíveis nesse segmento. Na sequência, o Parecer trata do ensino técnico e superior, aos quais não vamos nos deter nesse estudo.

O Capítulo IV trata especificamente da avaliação. Em seu art. 27, o CNE ressalta:

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior. (BRASIL, 2020t, p. 15).

Ao destacar o desenvolvimento das habilidades e competências previstas e efetivamente cumpridas para compor o processo avaliativo, o Parecer flexibiliza os processos e deixa facultativas as avaliações diagnósticas e formativas, para serem realizadas de forma presencial ou remota, de acordo com a necessidade e a realidade de cada instituição. As formas de recuperação de aprendizagem devem seguir critérios estabelecidos e, citando especialmente os gestores, o CNE, em seu parágrafo 2.º, afirma que:

Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar. (BRASIL, 2020t, p. 15).

Ao gestor escolar cabe a definição dos critérios, bem como o replanejamento estabelecido em cada instituição, além de levar em consideração o período pandêmico e todas as suas implicações. Porém, mesmo deixando a cargo dos

gestores a definição dos critérios, dá pistas de como proceder, principalmente, no retorno presencial, em cada nível de ensino, conforme o parágrafo 4.º do Parecer CNE:

§4.º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional: I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem; II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas; III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar; IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades; V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; VII – observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e VIII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas. (BRASIL, 2020t, p. 15-16).

Assim, o Parecer contempla cada nível de ensino, com suas peculiaridades no que se refere à avaliação e busca um processo claro e justo diante da situação diferenciada enfrentada por todos os envolvidos. As propostas de avaliação apontadas pelo CNE trazem também a possibilidade de estender o ano letivo, numa espécie de biênio pedagógico, a fim de amenizar os impactos na vida acadêmica dos estudantes.

Em suas disposições gerais, o Parecer sinaliza a atenção ao retorno presencial quanto aos cuidados sanitários, orienta a manutenção dos programas de alimentação para estudantes da educação básica e a assistência complementar aos alunos de todos os níveis de ensino, inclusive, na educação superior. Novamente, os sistemas

de ensino e gestores são orientados para a formação das equipes, conforme art. 29 do CNE:

Art. 29. Cabe às secretarias de educação e gestores de instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes. (BRASIL, 2020t, p. 16).

A necessidade de formação continuada, especialmente para as tecnologias educacionais disponíveis, mostra-se importante e necessária, uma vez que nem todos dominam as TIC e nem mesmo a totalidade de profissionais da educação possuiu acesso a elas. O Parecer n.º 15/2020 também determina em suas considerações gerais a comunicação ampla dos processos de ensino durante a pandemia, para a melhor operacionalização do disposto em seu texto, e coloca a vigência da Lei n.º 14.040/2020 até dezembro de 2021, a partir das necessidades de cada sistema de ensino.

Em 9 de outubro de 2020, o CNE homologou o Parecer n.º 16/2020, que revê o disposto no art. 8 do Parecer 11, que “trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia”, especificamente sobre a oferta de ensino aos estudantes de educação especial. Ele foi escrito, segundo o CNE:

O Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, no contexto da Pandemia”. O referido parecer propôs orientações para o atendimento de todos os estudantes, incluindo o público da Educação Especial, algumas das quais foram consideradas discriminatórias, sob a alegação de desrespeito ao artigo 5.º do Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual define que “todas as pessoas são iguais perante e sob a lei a que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual benefício da lei”. (BRASIL, 2020u, p. 1).

Para esclarecer e aprimorar pontos que pudessem parecer discriminatórios, o CNE contextualiza o atendimento educacional assegurado aos deficientes, citando especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que não vamos detalhar nesse estudo, mas que garante atendimento educacional diferenciado a todos os estudantes nessas condições. O Parecer também cita estudos acerca do Atendimento Educacional Especializado (AEE), durante a pandemia, e ressalta os

cuidados necessários à manutenção da saúde dos deficientes, considerados presumidamente vulneráveis, mantendo protocolos adequados a esse público.

Ainda, o Parecer cita posicionamentos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre o impacto da pandemia, segundo o CNE, dizendo que:

[...] as diretrizes gerais de saúde e de garantia de educação inclusiva devem ser asseguradas, entretanto todas as medidas apontadas dependem de investimentos públicos para aquisição de materiais, preparação de pessoal, de adaptação física dos prédios e equipamentos, da transmissão on-line por plataformas específicas, além do acompanhamento pelos órgãos de controle. (BRASIL, 2020u, p. 4).

Esse Parecer visa esclarecer pontos de dúvida acerca dos posicionamentos anteriores, ditos discriminatórios, uma vez que previam atenção e atendimento diferenciados a alunos com deficiência e transtorno do espectro autista. Ressalta a importância de acesso à internet e às metodologias digitais, que é um ponto que afeta a todos os alunos, inclusive os deficientes. Considerando esses aspectos, o CNE orienta que escolas e serviços de AEE sigam as determinações dos Pareceres n.º 5 e n.º 11/2020, bem como o que está disposto na Lei n.º 14.040/2020.

Orienta que sejam mantidos os objetivos de aprendizagem, a carga horária e o calendário por meio de atividades não presenciais, avaliações e recuperação. O CNE afirma que:

As atividades planejadas para escolarização e Atendimento Educacional Especializado não presencial deverão abranger conteúdos relativos aos cuidados essenciais de prevenção e preservação da saúde durante e após o período da pandemia da COVID-19, com orientações para a participação dos estudantes e de suas famílias em redes de apoio, e ainda, orientações relacionadas à proteção e cuidado no retorno às rotinas presenciais nas escolas e no AEE. (BRASIL, 2020u, p. 6).

Esse cuidado também parte do pressuposto de que os estudantes deficientes são considerados vulneráveis por sua condição. Para tanto, mostra-se necessário definir protocolos e inclui-los nas atividades pedagógicas. Também prevê a eliminação de barreiras técnico-pedagógicas que possam inviabilizar a continuidade das aprendizagens, inclusive para os que estão em atendimento domiciliar ou hospitalar, resguardando os protocolos contra a Covid-19. Orienta também o atendimento igualitário aos estudantes da educação especial das comunidades quilombolas, indígenas ou do campo.

O Parecer n.º 16/2020 afirma que é de responsabilidade dos sistemas de ensino definir estratégias para o atendimento a todos os estudantes, inclusive o público da educação especial, com recursos tecnológicos ou não, sendo que o CNE define que:

[...] atividades remotas são aquelas que envolvem o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem, considerando que existem outros meios de atendimento, que podem envolver encaminhamentos de materiais, sem mediação presencial com os profissionais e sem uso de tecnologia. (BRASIL, 2020u, p. 6).

Caso for opção da família manter o estudante nas atividades remotas, cabe aos sistemas definir as formas de atendimento e aliar os educadores do sistema regular e os profissionais da educação especial, ajustando o processo e oferecendo condições adequadas de estudo para cada estudante, conforme sua necessidade. Os professores do AEE e os professores regentes devem elaborar um Plano de Ensino Individual (PEI) que leve em consideração as particularidades dos estudantes e suas condições de acesso aos recursos disponíveis, incluindo atividades e orientações na Língua Brasileira de Sinais, quando necessário. Há que se verificar também a necessidade de manutenção de mediação intensa aos estudantes com deficiência severa.

Em sua continuidade, o Parecer discorre sobre a importância de acompanhamento e orientações às famílias desses estudantes, bem como a articulação entre os profissionais que os acompanham. Afirma a preocupação em manter as interações sociais e os vínculos com o ambiente escolar, as comunicações interpessoais e, ainda, a necessidade de enriquecimento curricular para alunos com altas habilidades ou superdotação. Para as atividades não presenciais, o CNE destaca a necessidade de:

- Tradução/interpretação em Libras e em Língua Portuguesa na modalidade escrita, para estudantes surdos e com deficiência auditiva sinalizantes; - Materiais pedagógicos acessíveis e adequados, bem como legendados, quando pertinente, para estudantes surdos e deficientes auditivos; - Acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, incluindo materiais em áudio e audiodescrição; e - Recursos que atendam à acessibilidade curricular daqueles estudantes que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação. (BRASIL, 2020u, p. 8).

Para a validação da carga horária e do ano letivo, são necessários registros de acompanhamento e relatórios das atividades desenvolvidas, os quais cite as adaptações realizadas conforme as orientações específicas, os objetivos atingidos, a participação e os recursos utilizados. Caso os sistemas optem por retorno presencial dos estudantes, ressalta a importância que voltem ao mesmo tempo que os demais, considerando também os alunos pertencentes ao grupo de risco, cuja situação deve ser comunicada pelos responsáveis à escola. Nesse caso, o estudante que comprovar a situação poderá permanecer em atividades remotas.

Sob a perspectiva do retorno presencial, cabe a atenção à evasão dos atendimentos especializados e da educação regular, aos planos de avaliação diagnóstica, a retomada de objetivos e conteúdos, bem como a recuperação de acordo com o PEI de cada estudante, eliminando barreiras que possam afetar a mobilidade, a comunicação e a interação, mas mantendo os protocolos de saúde. O Parecer ainda traz orientações acerca de todas as necessidades diferentes para surdocegos, deficientes auditivos oralizados, deficientes físico-motores e estudantes com doenças crônicas. Ainda enfatiza a importância da comunicação e divulgação clara sobre as medidas de prevenção à Covid-19, utilizando materiais adaptados, com ilustrações e linguagem acessível.

Em suas considerações finais, o Parecer n.º 16/2020 afirma que a pandemia alterou as rotinas de todos os estudantes, de modo peculiar dos da educação especial, considerados presumidamente vulneráveis. Ainda, cabe às redes de ensino definir estratégias apropriadas à garantia do direito à educação em igualdade de condições com os demais estudantes.

Em 8 de dezembro de 2020 foi homologado o Parecer n.º 19/2020, que revisou o disposto no art. 31 do Parecer n.º 15/2020, o qual estabeleceu diretrizes nacionais para a implementação da Lei n.º 14.040/2020. No Parecer CNE n.º 15/2020 constava a seguinte redação:

Art. 31. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021. Parágrafo único. O período indicado no caput poderá ser adotado a critério dos sistemas de ensino e escolas, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais. (BRASIL, 2020t, p. 17).

Após análise do Conselho, no Parecer n.º 19/2020, a redação passou a ser mais detalhada, com a seguinte escrita do CNE:

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de: I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais. (BRASIL, 2020v, p. 18).

Percebe-se uma complementação no sentido de enfatizar a possibilidade de computar as atividades não presenciais durante a pandemia, no cálculo final de horas pedagógicas, seja por suspensão determinada localmente ou por riscos eminentes à saúde e à segurança na forma presencial.

3.2 MARCOS LEGAIS DO ÂMBITO ESTADUAL

No dia 11 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) liberou para a imprensa a informação do provável primeiro caso de infecção por coronavírus no Estado. Essa informação consta no *site* da Sesa, disponível em <https://www.saude.pr.gov.br/>, com acesso em 02 de março de 2021.

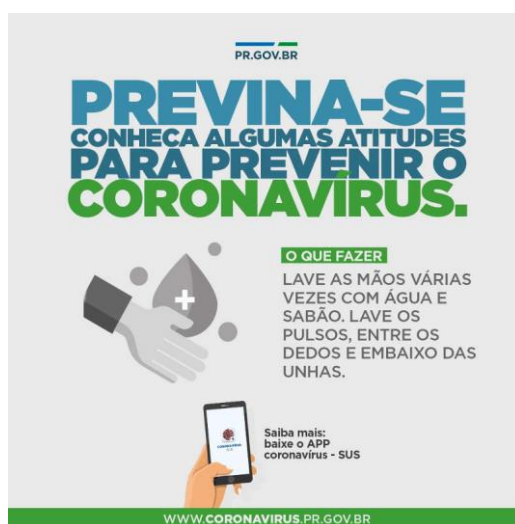
A partir dessa informação, as medidas de prevenção e contenção se tornaram necessárias no Estado, assim como já vinham sendo pensadas em nível nacional, conforme visto anteriormente, as quais apresentaram impactos nas escolas e, por consequência, na gestão escolar. O Governo Estadual, a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), a Secretaria Estadual de Educação e do Esporte (SEED) e o Conselho Estadual de Educação (CEE) emitiram pareceres, resoluções e decretos que descreveremos a seguir, com a intenção de frear o contágio e manter as comunidades em segurança. Citaremos aqui os marcos legais que afetaram diretamente a vida nas escolas, mas vale lembrar que o vírus alterou substancialmente a vida social, econômica e cultural, entre outros aspectos da sociedade.

3.2.1 Decretos do Governo Estadual

O Estado do Paraná aderiu rapidamente às medidas de controle sanitário impostos pela propagação do coronavírus. Entre essas medidas, o distanciamento social, o uso de máscaras de proteção, a oferta de álcool em gel e orientações de higiene, especialmente para a lavagem correta das mãos. Esses cuidados foram divulgados nos meios de comunicação, redes sociais e também nas escolas.

Um exemplo disso é a Figura 8, divulgada no *site* do Governo do Estado, especialmente desenvolvido para divulgação de medidas preventivas, notícias e dados da Covid-19.

Figura 8 – Prevenção contra o coronavírus – Estado do Paraná



Fonte: Governo do Paraná (2021).

Conforme houve o avanço do número de casos confirmados no país, os estados também tomaram medidas mais contundentes para prevenção e controle, descritos nos decretos que passaram a orientar o cotidiano dos cidadãos, inclusive estudantes, professores e gestores escolares. Descreveremos essas medidas necessárias, num momento excepcional de emergência sanitária, conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Decretos Estaduais que se referem à educação básica, em tempo de pandemia – 2020-2021

Documentos	Datas	Ementas
Decreto n.º 4.230	16/03/2020b	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.
Decreto n.º 4.258	17/03/2020c	Altera dispositivos do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.
Decreto n.º 4.298	19/03/2020d	Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do Cobrade n.º 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19
Decreto n.º 4.301	19/03/2020e	Altera dispositivo do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.
Decreto n.º 4.310	20/03/2020f	Altera o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.
Decreto n.º 4.311	20/03/2020g	Altera o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.
Decreto n.º 4.318	22/03/2020h	Altera o art. 2.º do Decreto n.º 4.317, de 21 de março de 2020.
Decreto n.º 4.320	23/03/2020i	Altera dispositivos do Decreto n.º 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020.
Decreto n.º 4.323	24/03/2020j	Altera dispositivos do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, do Decreto n.º 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto n.º 4.317, de 21 de março de 2020.
Decreto n.º 4.388	30/03/2020k	Altera dispositivos do Decreto n.º 4.317, de 21 de março de 2020.
Decreto n.º 4.959	02/07/2020l	Acresce dispositivos ao Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020.
Decreto n.º 5.881	07/10/2020m	Altera dispositivos do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020.
Decreto n.º 6.637	20/01/2021n	Altera o art. 8.º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19
Decreto n.º 6.727	27/01/2021o	Acresce os parágrafos 4.º e 5.º ao art. 8.º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.
Decreto n.º 6.983	26/02/2021p	Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.
Decreto n.º 7.020	05/03/2021q	Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e adota outras providências.
Decreto n.º 7.122	16/03/2021r	Prorroga até as 5 horas do dia 1.º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências.
Decreto n.º 7.145	19/03/2021s	Estabelece, de 19 de março de 2021 até 28 de março de 2021, medidas restritivas a atividades e serviços, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do Coronavírus (Covid-19) nos municípios dispostos neste Decreto.

Decreto n.º 7.230	31/03/2021t	Prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências.
-------------------	-------------	---

Fonte: a autora, com base no *site* do Governo Estadual do Paraná (2021).

Os decretos apresentados no Quadro 5 revelam a quantidade de decisões e alterações necessárias durante o período de março de 2020 a março de 2021, recorte de tempo a que esse estudo se refere. As imposições de vários deles, conforme veremos a seguir, precisaram ser alteradas por vezes, já que o controle da propagação do vírus e a gravidade dos casos, enfim, os fatores que levam a medidas mais ou menos restritivas mostraram-se oscilantes durante um ano. Nas escolas, em função dos decretos estaduais, o reflexo foi de expectativa de fechamento e abertura, conforme o tempo foi se delongando.

No ano de 2020, todos aguardavam a reabertura das escolas, com expectativas diferentes. Nas escolas particulares, os aspectos financeiros fizeram com que várias solicitações de reabertura fossem realizadas por meio do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná (SINEPE). A pressão pelo retorno foi causada pela migração dos estudantes das escolas particulares para as públicas, pela queda de renda nas famílias causada pela pandemia e até mesmo pelo cancelamento de matrículas das crianças em idade abaixo dos quatro anos nas escolas de Educação Infantil, pela dificuldade de manter o ensino remoto para essa faixa etária.

Uma parte das escolas particulares alegou a necessidade de sobrevivência financeira, além de citar o preparo dos protocolos de segurança para atendimento aos estudantes. Já na rede pública, a força era oposta, uma vez que os sindicatos de professores divulgavam amplamente a falta de segurança para manter os cuidados previstos nos protocolos, com campanhas para a manutenção das escolas em ensino remoto, até que todos os profissionais da educação fossem vacinados. A Figura 9 mostra um exemplo dessa situação.

Figura 9 – Campanha veiculada pela APP-Sindicato sobre o retorno presencial



Fonte: Site da APP-Sindicato (2021).

Em meio a todas as pressões citadas e, apesar delas, os gestores escolares se viram diante de uma série de decisões para as quais precisaram organizar processos internos e externos, a fim de manter minimamente as escolas funcionando e a educação acontecendo. Verificaremos essa situação ao descrever o que foi disposto nos decretos estaduais.

Em 16 de março de 2020, o Decreto n.º 4.320 apresentou as medidas do Governo para enfrentamento da emergência causada pela pandemia da Covid-19. Ele traz medidas de combate ao coronavírus, como quarentena, isolamento, realização de testes, enfim, questões relativas à saúde. Traz também o teletrabalho como uma possibilidade de contenção, mas, obrigatoriamente, para o grupo de risco, maiores de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, doenças respiratórias, gestantes e lactantes.

Para a educação, aparece nesse Decreto a primeira medida que afetou diretamente o gestor escolar, conforme o seu art. 8.º (PARANÁ, 2020i), que diz que “As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020”. A partir desse artigo, a vida escolar sofreu alterações não vistas pelo menos nos últimos anos. Nenhuma outra menção às escolas foi feita nesse Decreto.

Logo na sequência, o Decreto n.º 4.258, do dia 17 de março de 2020, um dia depois, alterou alguns artigos do Decreto n.º 4.320, entre eles o 8.º, que passou a ter em sua redação uma forma mais detalhada em seu art. 5.º:

Altera o art. 8.º, do Decreto n.º 4.230, de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8.º As aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.” (PARANÁ, 2020a).

Dessa forma, compreendem-se quais as instituições são abrangidas pelo Decreto e uma forma de realizar a suspensão, por meio da antecipação de férias, o que foi feito imediatamente em algumas instituições, mas em outras em períodos posteriores.

Dois dias depois, em 19 de março, foi assinado o Decreto n.º 4.298, que declarou situação de emergência em todo o Paraná e mobilizou os serviços estaduais para atuação efetiva e, principalmente, dispensa de processo de licitação para aquisição de produtos utilizados no combate à pandemia. Esse Decreto não afeta diretamente as escolas e a educação. Já os Decretos n.º 4.301, de 19 de março, n.º 4.310 e n.º 4.311, assinados em 20 de março, incluem alguns setores do comércio para suspensão de atividades, horários de atendimentos presenciais em setores públicos, acesso à Ilha do Mel, prazos de recursos e processos, algumas atividades comerciais e serviços não citados anteriormente e, dessa forma, alteram o Decreto n.º 4.320. Não apresentam mudanças referentes à educação, ou seja, as aulas continuaram suspensas no Estado.

Em 22 de março de 2020, o Governador assinou o Decreto n.º 4.318, que fez alterações no n.º 4.317, incluindo setores no que foi considerado serviços essenciais, ou alterando a nomenclaturas e ampliando o rol desses serviços. Nada foi alterado no que diz respeito à educação. Já o Decreto n.º 4.320, de 23 de março, dia seguinte, além de outras alterações, refaz a escrita do art. 8.º do n.º 4.230, referindo-se à suspensão das aulas presenciais. Cita em sua nova redação:

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo. (PARANÁ, 2020i).

Apesar da alteração na escrita, não alterou a adaptação necessária aos gestores escolares para providências no sentido de ofertar aulas em formato remoto. Os Decretos n.º 4.323, de 24 de março, e n.º 4.388, de 30 de março, alteraram o disposto nos anteriores, n.º 4.230, n.º 4.312 e n.º 4.317, sem impactos diretos na escola.

Em 2 de julho de 2020, o Decreto n.º 4.959 incluiu em grupo de risco os povos indígenas e moradores de comunidades tradicionais, o que pode ter causado alguma

alteração nas escolas que atendem esse público, sendo necessárias adaptações que possam atendê-los de forma adequada à sua cultura e à sua organização. Já o Decreto n.º 5.881, de 07 de outubro, descreveu e caracterizou a população no território paranaense, citada no anterior:

Altera o § 3º do art. 19 do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º Para fins de cumprimento deste artigo, deverão ser considerados como integrantes do grupo de risco os povos indígenas e demais moradores de comunidades tradicionais, orientado nas ações pela proteção de seus direitos e respeitando sua integridade, assim caracterizados: I - Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Compreendem povos e comunidades tradicionais paranaenses: 1. Povos indígenas; 2. Povos Ciganos; 3. Povos de Terreiro (Religiões de Matriz Africana); 4. Comunidades de Remanescentes de Quilombos; 5. Comunidades Tradicionais Negras; 6. Comunidades dos Ilhéus do Litoral; 7. Comunidades dos Ribeirinhos, Ilhéus e Pescadores Artesanais do Rio Paraná; 8. Comunidades dos Caiçaras; 9. Comunidade dos Ilhéus do Litoral do Paraná; 10. Comunidade dos Pescadores Artesanais do Litoral do Paraná; 11. Comunidades das Benzedeiras/Benzedores; 12. Comunidades dos Faxinalenses; 13. Comunidades dos Cipoeiros. (PARANÁ, 2020m).

Essa definição e detalhamento do público-alvo, doravante tratado como grupo de risco, mostra-se importante à definição de estratégias específicas de atendimento na área da saúde e educacional dessas comunidades. Até o final do ano de 2020, o Governo assinou vários decretos que restringiram a circulação, aglomerações e comemorações, especialmente voltados às festas de final de ano, os quais não serão citados nesse estudo.

Em janeiro de 2021, dia 20, o Decreto n.º 6.637 altera novamente o n.º 4.230 e permite o retorno às aulas no Estado, conforme art. 1.º (PARANÁ, 2021n)

Art. 1.º Altera o caput do art. 8.º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8.º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução n.º 6.32/2020 SESA.

A autorização para retorno presencial das aulas e retomada da rotina escolar foi autorizada, porém, seguindo normas específicas e restrições feitas pela Secretaria de Estado da Saúde que veremos adiante. Ainda em janeiro, dia 27, o Decreto n.º 6.727 altera mais uma vez a redação do n.º 4.230, no que diz respeito à educação:

Art. 1.º Acresce os parágrafos 4.º e 5.º ao art. 8.º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, com as seguintes redações: § 4.º O retorno das aulas presenciais nas instituições de educação básica será coordenado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED. § 5.º O retorno das aulas presenciais nas Universidades se dará após deliberação do órgão competente em cada instituição, em atenção ao princípio constitucional da autonomia universitária, respeitados os procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 632/2020-SESA e as orientações da Comissão de Especialistas coordenada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI. (PARANÁ, 2021o).

Além de dar a conhecer que o retorno às aulas presenciais será coordenado pela Secretaria de Educação e do Esporte, inclui orientações para o retorno das aulas nas universidades, que anteriormente não havia sido citado. Porém, em fevereiro, observaram-se aumento no número de casos confirmados e na ocupação dos leitos de UTI no Estado, o que levou o Governo a assinar o Decreto n.º 6.983, em 26 de fevereiro, o qual restringe serviços, estabelece toque de recolher e regula a atuação do comércio e de atividades não essenciais, inclusive suspendendo novamente as aulas nas escolas, como descrito no art. 8.º:

As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, cursos técnicos e em universidades públicas e privadas ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto. (PARANÁ, 2021p).

Novamente, após toda uma adequação feita pelos gestores, com rodízio semanal de estudantes, mantendo 50% deles em aulas presenciais e os outros 50% remotas, as escolas particulares precisaram afastar seus alunos e fechar as portas. As escolas públicas, até essa data, não haviam retomado as aulas presenciais por determinação dos órgãos competentes. Em 05 de março de 2020, o Decreto n.º 7.020 traz nova escrita a vários artigos do 6.893, incluindo a organização escolar, em seu art. 8.º:

Fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA. (PARANÁ, 2021q).

Com a permissão de reabertura, novamente as escolas se adaptaram à resolução da Sesa, que citaremos adiante. Estudantes foram organizados novamente para o rodízio, chamado ensino híbrido, e gestores precisaram realizar comunicações efetivas à comunidade, dando a entender as regras vigentes. O Decreto n.º 7.122, de

16 de março, trouxe alterações ao anterior, sem modificar a estrutura escolar. Porém, em 19 de março, atendendo à necessidade de maior restrição devido à piora nos números da pandemia, casos, mortes e ocupação de leitos, o Decreto n.º 7.145 impôs medidas restritivas novamente e no art. 13, o Governo:

Suspende as aulas presenciais nas unidades pertencentes à rede privada de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino, exceto cursos técnicos e profissionalizantes, universitários e de pós-graduação, exclusivamente da área da saúde. (PARANÁ, 2021s).

Dessa forma, até o final do mês de março, não houve retorno presencial às aulas na rede particular, mantendo-se em atividades remotas, ou seja, aulas *on-line*. O Governo do Estado, de certa forma, em seus decretos, buscou atender aos apelos dos diversos setores da sociedade e equilibrar as restrições e as reaberturas, não cabendo julgamento se isso foi bom ou ruim. Cabe aqui destacar que se percebe falta de articulação, uma vez que o processo de abertura e fechamento das escolas ocorreu de forma desordenada. Em 2020, com números mais baixos de casos, mortes e ocupação de leitos, as escolas permaneceram fechadas e retornaram apenas para atividades extracurriculares ao final do ano. Já em 2021, com números e estatísticas desfavoráveis, as escolas foram autorizadas a abrir, o que levou, até o momento, a uma gama de informações, adequações, readequações, seja na estrutura como na questão pedagógica.

Em 31 de março de 2021, o Governador assinou novo Decreto, o n.º 7.230, prorrogando as medidas restritivas do Decreto anterior até o dia 15 de abril de 2021, o qual promove algumas pequenas alterações referentes às flexibilizações para comércios e serviços. Não trouxe alteração no que diz respeito à possibilidade de reabertura das escolas, levando a entender, então, que permanece o que foi determinado anteriormente.

3.2.2 Deliberações do Conselho Estadual de Educação

O Conselho Estadual de Educação (CEE), órgão de define normas para o funcionamento da Educação, também regula os credenciamentos de escolas no estado do Paraná e autoriza seu funcionamento, sendo sua competência estabelecida pela Constituição Federal. Ele é uma unidade normativa, consultiva e fiscalizadora dos

sistemas de ensino. Nessa condição, buscou oferecer rumos à educação nos tempos de pandemia no estado do Paraná, sob a forma de deliberações assinadas no ano de 2020. Até a conclusão de estudo, no recorte de tempo proposto, não houve deliberações no ano em curso.

Foram cinco as deliberações que se referiram à educação básica, conforme Quadro 6.

Quadro 6 – Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná para a educação básica em tempos de pandemia

Documentos	Datas	Ementas
Deliberação n.º 01	31/03/2020a	Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências.
Deliberação n.º 02	25/05/2020b	Alteração do art. 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 1/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.
Deliberação n.º 04	02/09/2020c	Alteração do art. 35 da Deliberação n.º 2 e os art.ºs nos 24 e 25, da Deliberação n.º 3, ambas de 2018, do CEE/PR.
Deliberação n.º 05	04/09/2020d	Normas para o retorno às aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.
Deliberação n.º 09	31/11/2020e	Alteração da Deliberação CEE/PR n.º 1/2020-CEE/PR, para fins especificamente de conclusão do ano letivo de 2020.
Deliberação n.º 01	05/02/2021a	Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Fonte: a autora, com base no *site* do CEE/PR (2021).

A Deliberação n.º 1/2020 do CEE foi aprovada após debate dos relatores acerca da instituição de medidas pedagógicas adequadas ao período complexo imposto pela pandemia e pela necessidade de fechamento das escolas. Partindo dessa realidade, o conselho realiza a contextualização do momento, citando as leis e normativas federais já citadas nesse estudo. Também coloca luzes sobre o que está determinado na Constituição Federal e na LDB em vigor, sobre a necessidade de cumprimento de carga horária mínima anual na reordenação dos calendários escolares. Cita, ainda, deliberações de anos anteriores do próprio CEE que regulamentam a organização e o funcionamento das escolas e seus calendários, propostas pedagógicas, sistemas de avaliação, entre outros.

Uma vez já regulamentadas, o CEE, após expor todo o histórico de deliberações, estabelece que:

[...] cabe às direções das instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino, com o suporte de suas mantenedoras, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de regime especial. Logo, cada instituição e rede de ensino da Educação Básica e da Educação Superior deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas. (PARANÁ, 2020a, p. 6).

De tal modo, dá autonomia às instituições no que diz respeito às adequações e às reorganizações pedagógicas, durante o período de duração da suspensão das aulas presenciais, desde que cumprido o mínimo de horas durante o ano, oferecendo respaldo legal na legislação e nas orientações vigentes. Também nessa Deliberação, enfatiza a necessidade de garantir igualdade de acesso aos estudantes, seja qual for a estratégia adotada pelas instituições, solicitando atenção às comunidades indígenas, quilombolas e do campo.

Após toda essa análise de contexto, delibera o regime especial para atividades escolares, a partir de 20 de março, mesmo de forma retroativa, sendo finalizado automaticamente com o retorno às atividades presenciais determinadas pelo Governo do Estado, a seu tempo. Delibera sobre aulas e estágios no Ensino Superior e delega responsabilidades aos gestores em seu art. 3.º do CEE:

Fica sob a responsabilidade das direções das instituições e redes de ensino, em comum acordo com suas mantenedoras, a decisão de manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial ou pela continuidade das atividades escolares no formato não presencial. Parágrafo único. As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, e aos demais estudantes, utilizando os meios de comunicação de maior abrangência. (PARANÁ, 2020a, p. 3).

Aos gestores, aqui denominados diretores, cabe a decisão pela manutenção ou suspensão do calendário, bem como a comunicação à comunidade de forma clara sobre essa decisão. Define como atividades não presenciais aquelas ofertadas por meios digitais, plataformas e redes sociais, materiais impressos, videoaulas, entre outros recursos, sob responsabilidade dos professores. Para tanto, descreve como recursos também o uso de *softwares* e *hardwares*, em equipamentos da instituição ou do próprio professor, dentro do seu planejamento e da proposta pedagógica da escola. Ainda, contempla em seu texto a necessidade de controle de frequência, participação e interação dos alunos.

Para a validação do ano letivo, delibera que cada escola apresente, em 60 dias, junto à Secretaria de Educação, documento no qual constem as informações descritas no art. 6.º do CEE, como em:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora, quando instituição privada, no caso da Educação Básica; ata do Conselho Diretor ou equivalente, quando Faculdades, aprovando a proposta; II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada; III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades; IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas; V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas; VI – data de início e término das atividades não presenciais. (PARANÁ, 2020a, p. 15).

Entende-se que cada gestor precisou, a partir disso, estabelecer junto à sua equipe mecanismos de controle e acompanhamento, de forma a manter atualizadas as informações para tal relatório. Além disso, deixa a cargo de cada escola buscar as formas legais de reorganizar o calendário e validação do ano junto aos órgãos competentes, cumprindo os prazos determinados, bem como assegurar a todos os estudantes a garantia de cumprimento dos objetivos educacionais e da carga horária prevista e aprovada. Ainda, segundo a Deliberação n.º 01/2020, cada sistema de ensino, mantenedora, instituição deve organizar o regime de trabalho de seus professores, o transporte escolar e a sincronia dos calendários de 2020/2021.

Em 25 de maio 2020, foi assinada a Deliberação n.º 02 do CEE, que altera o art. 2.º da anterior. Sua redação era:

Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, com exceção para a educação infantil, a oferta de atividades não presenciais. (PARANÁ, 2020b, p. 13).

Com a alteração, passou a ser: “Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, a oferta de atividades não presenciais” (PARANÁ, 2020b). O artigo contido na Deliberação n.º 01 excluía a possibilidade de atividades remotas para a Educação Infantil, que passou a ser contemplada.

O CEE justifica a alteração, citando solicitações do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná (SINEPE), para atendimento a esse público específico. A

conselheira responsável elenca todos os motivos pelos quais a Educação Infantil havia ficado de fora no primeiro documento e após também relata os motivos da sua inclusão no novo decreto, citando aspectos pedagógicos, legais, sociais, além dos aspectos financeiros evidenciados pelo Sinepe, representando suas escolas associadas.

A Deliberação CEE n.º 04/2020 foi assinada para alterar artigos das Deliberações 2 e 3 do ano de 2018. Esses artigos tratam especificamente da ampliação de prazos para apresentação de Projetos Políticos-Pedagógicos e Regimentos Escolares para aprovação, proposta pela própria Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED). A redação nova estendeu os prazos e levou em conta a situação atual, conforme seu art. 1.º

Artigo 1.º. O artigo 35 da Deliberação n.º 02/2018-CEE/PR e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 35. As mantenedoras e as instituições de ensino devem promover as adequações necessárias ao atendimento do contido nesta Deliberação, de acordo com os seguintes prazos: I – até 31/03/2021, para assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Escolar; II – até 31/12/2021, para aprovar o Projeto Político-Pedagógico; III – até 30/06/2022, para realizar as adequações do Regimento Escolar. (PARANÁ, 2020c, p. 1).

Com essa alteração, gestores puderam manter o foco nas adequações urgentes devido à pandemia e à suspensão das aulas para rever a documentação escolar. Em seu art. 2.º, o CEE altera:

Os artigos 24 e 25 da Deliberação n.º 03/2018- CEE/PR passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 24. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, até o início do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário. (PARANÁ, 2020c, p. 1).

Dessa forma, já pressupõe que as propostas pedagógicas sofrerão alterações significativas pelo contexto atual. Percebe-se, assim, a possibilidade de tempo para reflexão e construção de documentos que levem em consideração a mudança pedagógica e social imposta pela Covid-19. Cabe ressaltar que os prazos anteriormente estabelecidos eram 2019/2020.

O texto apresentado pela Deliberação n.º 5/2020 traz normas para o retorno presencial às escolas, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, possível assim que houvesse a revogação do Decreto n.º 4.320/2020 e a manifestação das autoridades

de saúde. Determina o retorno gradativo, de modo a preservar a saúde da comunidade escolar como um todo. Possibilita a oferta de ensino híbrido, entendido como sendo uma parte dos estudantes na escola e outra parte em casa, em atividades remotas, também para atender às famílias que optarem, por segurança, pelo não retorno dos filhos e filhas presencialmente.

A Deliberação ressalta novamente a necessidade do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas anuais, excluindo-se a Educação Infantil, e reforça a necessidade de validação da reorganização do calendário junto aos órgãos estaduais, no prazo de 60 dias após a retomada das aulas presenciais, a fim de permitir uma junção com o calendário de 2021, bem como a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos. Para essa reorganização, o CEE orienta que:

Na organização pedagógica e curricular do ano letivo de 2020, ou quando unificados 2020 e 2021, os professores de turma ou componente curricular, após ouvida a coordenação pedagógica, deverão priorizar o atendimento dos objetivos educacionais dos estudantes por meio dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis na instituição de ensino. (PARANÁ, 2020d, p. 13).

Nota-se preocupação com a garantia da aprendizagem, mesmo que sendo necessário realizar a junção de anos letivos, em caráter especial. Ainda discorre sobre a importância de observar a organização do regime de trabalho de professores, especialmente os que têm cargos em redes distintas e adequação do transporte escolar.

No dia 30 de novembro de 2020, foi assinada a Deliberação n.º 09, que altera artigos da primeira Deliberação do ano, para fins de conclusão do ano letivo. Com o tempo estendido de suspensão das aulas, percebe-se que o CEE foi adequando as medidas e orientações de forma a encerrar o ano letivo, atípico e emergencial, de forma legal. Assim, permite a solicitação de encerramento do ano para escolas públicas e privadas, cumprindo o que já estava previamente deliberado. Para essa solicitação, as escolas precisaram apresentar relatório, conforme o art. 3.º:

I – relatório final de fechamento do ano letivo devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino acompanhado de validação pelo Conselho Escolar, ou outro que o substitua na rede privada; II – descritivo das atividades não presenciais realizadas abordando a metodologia utilizada, com remissão à Proposta Pedagógica presencial autorizada; III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades; IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas; V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta, por meio

das atividades escolares não presenciais realizadas; VI – data de início e término das atividades presenciais e não presenciais com as específicas cargas horárias. (PARANÁ, 2020e, p. 6).

A partir dessa solicitação, gestores precisaram organizar e apresentar os relatórios completos, incluindo atas de Conselho de Classe, com conteúdos que necessitarão de retomada em 2021. Dessa forma, o ano letivo de 2020 terminou sem que houvesse a possibilidade de retomada das atividades presenciais nas escolas públicas e particulares. Gestores e suas equipes buscaram a validação de um ano complexo, cheio de expectativas e incertezas, inclusive sobre o retorno em 2021.

A primeira Deliberação do CEE em 05 de fevereiro de 2021 tratou da organização do ensino híbrido, em caráter excepcional no ano de 2021, a qual foi necessária, pois o cenário no país e especialmente no Paraná era do aumento do número de casos de infecção por Covid-19, da transmissão e da taxa de ocupação dos leitos de UTI, sobrecarregando o sistema de saúde. Enfim, medidas restritivas mais severas precisaram ser tomadas, envolvendo também as escolas.

A Deliberação n.º 01/2021 versa sobre o retorno presencial autorizado pelo Decreto n.º 6.637/2021 do Governo do Estado. Uma vez autorizado, orientações foram necessárias para a garantia da saúde de todos os envolvidos no processo de volta às atividades de forma segura nas escolas, observando as recomendações da Sesa. Traz novamente a contextualização das deliberações, pareceres e decretos, nacionais e estaduais anteriores, como embasamento para as decisões. Impõe aos estabelecimentos de ensino a responsabilidade de cuidados e cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitária e também a manutenção do sistema de atividades remotas de forma concomitante com as presenciais, conforme relatado pelo CEE

Isto posto, no retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino, entre outras previsões, será preciso respeitar o distanciamento dentro das salas de aulas e nos demais espaços escolares. Logo, não será possível a presença simultânea de todos os estudantes, razão pela qual deverão ser utilizadas estratégias pedagógicas para garantir a carga horária e o período referentes ao ano letivo de 2021. Nesse aspecto, é necessário criar condições, em caráter excepcional, para que as instituições de ensino adotem métodos de atendimento educacional presencial e não presencial, simultânea ou complementarmente, por meio de um sistema híbrido. Essa possibilidade não está presente na legislação nacional e tampouco foi normatizada pelo Conselho Nacional de Educação. (PARANÁ, 2021f, p. 4),

Gestores precisaram novamente organizar ou manter a organização de 2020 nas atividades remotas, porém agora inserindo as atividades presenciais para parte

dos estudantes. Cada instituição e cada gestor estudou a melhor forma de fazê-lo, algumas com transmissão simultânea ao vivo para estudantes que estavam em casa, outras com turmas especiais somente para o sistema remoto e turmas separadas para o presencial. Ainda foi preciso organizar o rodízio de estudantes, uma vez que a capacidade de atendimento também foi reduzida para atender aos protocolos de saúde. Cabe lembrar que nem todas as instituições têm as mesmas condições de acesso, de recursos e de formação para tecnologia e ressaltar que, nas redes públicas estadual e municipal de Curitiba, o retorno presencial não aconteceu em 2021, mantendo-se somente a modalidade remota.

A Deliberação n.º 01/2021 é clara na determinação da necessidade de se adequar o modelo híbrido proposto à realidade de cada localidade, cabendo às mantenedoras o provimento de equipamentos e recursos para tal, conforme art. 5.º do CEE, que delega:

Art. 5.º A organização do sistema híbrido ficará a critério da mantenedora e da instituição de ensino, respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Curso da Instituição – PCI, as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. § 1.º Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o sistema híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), *quizes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudio-chamadas, videochamadas e outras assemelhadas. § 2.º Caberá à mantenedora disponibilizar os recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos necessários para a organização do sistema híbrido e à instituição de ensino e seus professores de turma ou componente curricular a definição de quais recursos serão utilizados. § 3.º As instituições de ensino deverão atender as exigências previstas no caput deste artigo, evitando sobrecarga aos alunos e prejuízos ao processo de ensino e de aprendizagem. (PARANÁ, 2021f, p. 8).

O sistema híbrido, assim entendido, mostra-se sendo aquele que divide as atividades em remotas e presenciais, sendo umas diferentes das outras, a fim de atender ao público da educação básica em sua totalidade, e precisa adequar-se à cultura escolar estabelecida e apresentar soluções adequadas para cada comunidade.

3.2.3 Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Partimos agora para as Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), que também, no uso de suas atribuições, realizou encaminhamentos para a educação no Paraná, durante o ano de 2020/2021. O Quadro 7 aponta aquelas que incidiram diretamente na atuação dos gestores escolares durante esse período.

Quadro 7 – Resoluções da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte (SEED) para a educação básica em tempos de pandemia

Documentos	Datas	Ementas
Resolução n.º 891	18/03/2020a	Estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
Resolução n.º 901	21/03/2020c	Orienta a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas previsto nos Decretos n.º 4.230/2020, 4.258/2020 e 4.298/2020, em cumprimento ao Decreto n.º 4.316/2020.
Resolução n.º 902	23/03/2020d	Regulamenta o inciso V do art. 9.º da Lei Estadual n.º 18.590/2015 que dispõe sobre a oferta de Curso de Gestão Escolar pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como pré-requisito aos servidores interessados a participar da Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.
Resolução n.º 1.014	03/04/2020e	Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.
Resolução n.º 1.016	03/04/2020f	Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.
Resolução n.º 1.249	20/04/2020g	Dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de Educação Básica.
Resolução n.º 1.259	28/04/2020h	Altera a Resolução n.º 1.016 – GS/Seed, de 2020.
Resolução n.º 1.522	07/05/2020i	Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.
Resolução n.º 2.017	27/05/2020s	Regulamenta o pagamento de bolsa a estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos que atuam na oferta de aulas não presenciais do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.
Resolução n.º 3.817	24/09/2020j	Altera a Resolução n.º 1.522 – GS/Seed, de 7 de maio de 2020, para regulamentar a abrangência do sistema de aulas não presenciais.

Resolução n.º 3.943	09/10/2020k	Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/Sesa nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.
Resolução n.º 3.944	09/10/2020l	Altera a Resolução n.º 1.733 – GS/Seed, de 15 de maio de 2020.
Resolução n.º 4.057	20/10/2020m	Estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação, revoga as Resoluções n.º 891/2020, n.º 1.733/2020, n.º 3.423/2020 e n.º 3.944/2020 – GS/Seed e dá outras providências.
Resolução n.º 541	29/01/2021n	Estabelece de forma excepcionalíssima os procedimentos para afastamento dos professores que apresentam vulnerabilidades médicas, conforme Resolução Sesa n.º 1.433/2020.
Resolução n.º 543	29/01/2021o	Estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual n.º 6.637/2021.
Resolução n.º 575	02/02/2021p	Dispõe sobre o chamamento de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) e tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.
Resolução n.º 673	09/02/2021q	Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021.
Resolução n.º 1.111	11/03/2021r	Estabelece os critérios para o registro de frequência dos professores no ensino híbrido e/ou remoto durante a pandemia da Covid-19.

Fonte: a autora, com base no *site* do Governo do Paraná (2021).

A Seed, em março de 2020, assinou a Resolução 891, ainda antes do fechamento das escolas que se deu no dia 20 de março. Nessa Resolução, trata de medidas para mudança no formato de trabalho dos funcionários para o regime de teletrabalho, especialmente para aqueles com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, pessoas com sintomas de Covid-19 ou que estiveram em locais nos quais o surto estivesse em curso, no período de 14 dias, conforme orientações de órgãos da saúde.

Em seu art. 6.º, antecipa o período de recesso escolar previsto para julho, conforme Seed (PARANÁ, 2020a), que diz “O período compreendido entre 20/03/2020 e 04/04/2020 será considerado antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme previsto no art. 5.º do Decreto n.º 4.258/2020”. A partir disso, os gestores precisaram organizar as primeiras comunicações para a comunidade, que impactaram na organização familiar de alguns estudantes, cujos pais e responsáveis continuaram trabalhando e não tinham essa previsão de parada na frequência dos filhos à escola. Cabe salientar que nem todas as escolas optaram pelo adiantamento do recesso,

mantendo as aulas em modalidade remota por um tempo, até que adotassem essa medida.

No art. 7.º, resolveu que não haveria expediente nas escolas da rede estadual, conforme texto da Seed (PARANÁ, 2020a): “Não haverá expediente regular nas instituições de ensino da rede estadual”. Porém determina que haja distribuição de alimentos da merenda escolar e do Programa Leite das Crianças, com regime de escala de trabalho nas escolas, sob responsabilidade de cada gestor, como descrito no art. 7.º, parágrafo 1.º:

A direção da instituição de ensino deverá organizar escala, respeitando o contido no §1.º do art. 1.º desta Resolução, para atender a logística do Programa Leite das Crianças e a eventual distribuição da merenda escolar, as quais serão orientadas, mediante resolução específica, por esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. (PARANÁ, 2020a).

Essa Resolução ainda trata da necessidade de cuidado com os animais das escolas agrícolas e florestais, dispensa estagiários e suspende os atendimentos domiciliares e hospitalares realizados por profissionais da rede estadual de ensino.

Em 21 de março de 2020, o Secretário da Educação do Estado assinou a Resolução 901, que trata da distribuição dos alimentos da merenda escolar à comunidade. Autorizou a entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis aos estudantes regularmente matriculados e inscritos no programa Bolsa Família. A Resolução determina que se na escola houver sobra, pode ser feito remanejamento para outras instituições e que cabe ao gestor escolar o acesso aos cadastros dos programas citados e a seleção das famílias que serão atendidas a partir deles.

Ela dá também ao gestor/diretor escolar atribuições específicas para essa distribuição de alimentos à comunidade, conforme o art. 2.º:

Art. 2.º A Direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento da merenda, contando com Diretor, Diretor Auxiliar, Agente Educacional I e II, que ficarão responsáveis pelo registro de entrada e saída no Sistema da Merenda Escolar. **§ 1.º** O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública, conforme disposto no Decreto n.º 4.316, de 2020. **§ 2.º** Para desempenhar essas atividades, cada gestor escolar poderá lançar mão, se julgar necessário, de uma rede de voluntários, em sua comunidade escolar e demais localidades do município e região, exceptuando pessoas do grupo de risco do Covid-19 e, ainda, dispor da rede de voluntários cadastrados na Defesa Civil. **§ 3.º** O gestor escolar ficará responsável por organizar kits com alimentos da merenda para entrega aos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de voluntários da Defesa Civil, do Diretor Auxiliar e dos Agentes Educacionais I e II. **§ 4.º** A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá de maneira quinzenal, com início na

data de 26/03/2020, e será realizada nas instituições de ensino aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições, ficando vedada aos alunos a retirada dos kits em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados. (PARANÁ, 2020c).

Percebe-se aqui uma solicitação de atuação social do gestor escolar, no que diz respeito ao cuidado com a saúde alimentar de seus educandos. A gerência da merenda escolar já é parte de suas atribuições, porém, agora, precisa organizar formas dinâmicas e seguras, além de contar com a participação de membros voluntários que não pertencem ao grupo de risco. O gestor também tem a responsabilidade da organização dos *kits* a serem distribuídos quinzenalmente na instituição.

Num momento que exige cuidado e que traz incertezas aos gestores, a acolhida da comunidade é essencial, lembrando que muitos alunos da rede pública de ensino encontram-se em situação de risco, vulnerabilidade e, por vezes, contam com o que a escola fornece como base de sua alimentação, quando não a única fonte.

Mesmo em meio à pandemia e à revolução ocorrida nas escolas a partir de 20 de março de 2020, a Seed assinou no dia 23 de março a Resolução n.º 902, que trata da necessidade do Curso de Gestão Escolar e Políticas Educacionais do Paraná como pré-requisito obrigatório aos candidatos à direção, por meio da consulta à comunidade. O objetivo do curso é qualificar os interessados em ser gestores, aprofundando os estudos sobre políticas públicas da Seed para a educação estadual, ofertado na modalidade EaD, com 40 horas, numa parceria entre a Secretaria e a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Em 03 de março de 2020, a Resolução n.º 1.014 foi assinada com o intuito de chamar excepcionalmente professores para a produção de materiais audiovisuais para o programa Aula Paraná. No art. 1.º, a Resolução deixa claro o objetivo do chamamento, como vemos a seguir:

Compor, em caráter emergencial, grupo de trabalho com professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de chamamento, visando à gravação de videoaulas e produção de material didático-pedagógico (plano de aulas e atividades), a fim de dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, a partir de 6 de abril de 2020. (PARANÁ, 2020e).

Assim, o Estado passa a compor a equipe responsável pela produção de aulas usando recursos tecnológicos e mídias, sendo que o local de gravações, o cronograma e a validação delas estaria sob os cuidados da Seed. Permitiu a

participação dos professores do Quadro Próprio e os contratados em regime especial, desde que não pertençam ao grupo de risco. O professor participante, após seleção, receberia R\$ 70,00 por aula gravada.

Os critérios de seleção foram técnicos e pedagógicos descritos na Resolução, no art. 5.º:

Para a seleção dos professores que se enquadrarem nos incisos I a IV do art. 4.º serão considerados, pela equipe de análise da SEED, os seguintes requisitos, por disciplina: I. apresentar habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas; II. conhecer e saber usar recursos básicos de captação de som e imagem com smartphone, de forma autônoma; III. conhecer a Base Nacional Comum Curricular e os documentos orientadores da rede de ensino do estado do Paraná (Currículo da Rede Estadual Paranaense e Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica); IV. ter conhecimento e habilidade quanto ao uso de dispositivos móveis digitais (smartphones e tablets), aplicativos e demais ferramentas educacionais digitais, tais como plataformas de comunicação e colaboração; V. ter disponibilidade para se deslocar para os locais de gravação em unidades da SEED ou estúdios conveniados com o Detran; VI. ter experiência em atividades técnico-pedagógicas; VII. ter desenvolvido atividades pedagógicas e artísticas em meios de comunicação (rádio, TV e internet); VIII. ter desenvolvido produções técnico-pedagógicas digitais; IX. apresentação de currículo por meio de vídeo, no ambiente de inscrição. (PARANÁ, 2020e).

Após a seleção, os escolhidos e cadastrados tiveram a incumbência de planejar e produzir as aulas de acordo com os conteúdos constantes nas diretrizes estaduais, no material de apoio e nas questões sobre o assunto para disponibilização na *web*, além de gravar as aulas demonstrando as habilidades citadas nos critérios de seleção e participar de reuniões virtuais ou presenciais sobre a produção das aulas. Foram selecionados, a princípio e segundo essa Resolução, 100 professores para realizar a atividade durante a pandemia. Com a demanda de tempo maior, devido à duração do afastamento, esse grupo poderia sofrer alterações.

Na data de 03 de abril de 2020, foi publicada a Resolução n.º 1.016, que estabeleceu o regime especial das atividades não presenciais em decorrência da Covid-19. Ela teve três apresentações no mesmo dia, conforme a Figura 10, retirada do *site* da Seed, campo legislação.

Figura 10 – Reescritas da Resolução n.º 1.016/2020 – Seed

	Resolução SEJUF 099 - 06 de Abril de 2020	Delibera que as empresas que exerçam serviços e atividade essenciais, em especial as
	Resolução Seed nº 1.016 - 03/04/2020 - Regime especial - aulas não presenciais	Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenc
	Resolução Seed nº 1.016 - 03/04/2020 - Regime especial - aulas não presenciais	Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenc [Republicação]
	Resolução Seed nº 1.016 - 03/04/2020 - Regime especial - aulas não presenciais	Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenc [Republicação - versão final]
	Resolução Seed nº 1.014 - 03/04/2020 - Chamamento emergencial de professores	Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio Regime Especial - CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à prod Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.
	Resolução 072 - 03 de Abril de 2020	Altera o Artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estai

Fonte: Site do Governo do Paraná (2021).

Na sua primeira escrita, estabelece que as atividades não presenciais iniciaram, retroativamente, em 20 de março de 2020 e coloca a responsabilidade dessa oferta na mantenedora da Rede Estadual de Ensino. Determina também que as escolas que ofertam Ensino Fundamental e Médio, inclusive EJA, mantenham atividades escolares remotas, conforme legislação vigente. Já as que ofertam Anos Iniciais deviam manter a suspensão do calendário e propor reposições. Essa Resolução define como atividades não presenciais, em seu art. 6.º, como relatado pela Seed:

São atividades escolares não presenciais: **I** - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico; **II** - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público; **III** - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino; **IV** - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante; **V** - as que integram o processo de avaliação do estudante. (PARANÁ, 2020f).

Dessa forma, ficou estabelecido o formato das aulas remotas, que seriam ofertadas pelo estado do Paraná aos estudantes da rede. O principal meio para as atividades não presenciais seriam as videoaulas por meio da televisão, nos canais definidos e pelo aplicativo Aula Paraná, gratuito para os sistemas operacionais de celulares. Por esse aplicativo, a interação com professores e a sincronidade de atividades foi possibilitada aos estudantes.

No art. 8.º, a deliberação enfatiza como as aulas se desenvolverão e os meios que utilizados para tanto:

Para a oferta de aulas não presenciais serão disponibilizados aos estudantes e professores três (3) canais abertos com cobertura estadual, contemplando cinco (5) aulas diárias, de quarenta e cinco (45) a cinquenta (50) minutos, replicando a rotina diária de aulas de cada turma no seu contexto escolar, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, dispostas da seguinte forma: **I** - um canal para as aulas do 8º e 6º anos; **II** - um canal para oferta das aulas do 9º e 7º anos; **III** - um canal para o Ensino Médio, guardadas as suas especificidades (PARANÁ, 2020f).

Utilizando essas ferramentas e meios digitais, percebe-se uma preocupação em atender a todos os estudantes, porém sem levar em consideração a possibilidade desigual de acesso. A rede estadual disponibilizou informações de acesso e canais de comunicação via *e-mail*, telefone 0800 e via *WhatsApp*, para estudantes com dificuldades de se conectar às aulas. Por meio de aplicativos, como *Google Classroom* e *Forms*, foram disponibilizados aos professores e alunos salas de aula virtuais, a fim de que cada professor pudesse complementar os estudos dos alunos com atividades extras, materiais, fóruns, vídeos e outros.

A Resolução ainda trata da validação das atividades não presenciais como cálculo de horas mínimas, no período de 60 dias após o retorno às aulas. Para essa validação, coube a cada escola registrar e apresentar, segundo o art. 11:

Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo: **I** - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta; **II** - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada; **III** - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades; **IV** - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas; **V** - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas; **VI** - data de início e término das atividades não presenciais. (PARANÁ, 2020f).

Essa determinação é igual em todos os documentos já citados anteriormente. Em seus art.^s 12 e 13, descreve atribuições da Seed e dos Núcleos Regionais de Educação para apoiar e dar subsídios às escolas na implementação das atividades não presenciais. A atuação desses órgãos se deu na forma de escrita de documentos regulatórios, acompanhamento e controle dos processos, orientações e viabilização aos professores e alunos do acesso aos meios necessários à manutenção do ensino e aprendizagem.

Já no art. 14, descreve as atribuições dos gestores escolares para acompanhamento de todas as atividades, conforme citado pela Seed:

São atribuições da Direção da instituição de ensino: **I** - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar; **II** - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora; **III** - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em: **a)** protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais; **IV** - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19; **V** - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar; **VI** - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementação por meio do aplicativo “Aula Paraná” – as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo); **VII** - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via chat, aplicativo e *Google Classroom*. (PARANÁ, 2020f).

Ao gestor coube a tarefa burocrática de acompanhamento de pessoal, comunicação com a comunidade e apoio pedagógico, além de manutenção da documentação de todas as atividades propostas para fins de validação do ano letivo. A viabilização de equipamentos e recursos aos professores e o controle sobre a participação dos alunos também são destacados nessa Resolução.

A equipe pedagógica ficou incumbida do acompanhamento específico dos alunos, monitorando a participação, a execução das atividades propostas, a avaliação, bem como o controle de acessos e contato com as famílias dos estudantes que não o fazem. Aos professores coube o acesso ao Aplicativo Aula Paraná, conforme orientações, e interação com estudantes via chat, para mediação das aprendizagens e enriquecimento pedagógico com aulas, videoaulas e disponibilização de materiais.

O acompanhamento e a avaliação dos alunos foram feitos pela postagem e participação via aplicativo e aulas no *Google Classroom*, pela entrega dos materiais impressos para aqueles sem possibilidade de acesso ou que assistirem somente às aulas via TV.

A Resolução ainda traz artigos que tratam da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional e Integral. Para estudantes da Educação Especial, afirma que serão feitas orientações posteriores. Para a educação Infantil, orienta a manutenção da suspensão do calendário e proposição de calendário de reposição. Às Instituições de Ensino de todas as redes – estadual, municipal e particular –, obriga a solicitação de validação do ano letivo no formato dessa Resolução.

Essa Resolução passou por reescrita e a versão final corrigiu alguns termos, erros de digitação da primeira versão e alterou a sequência de artigos, pois na primeira escrita foi omitido o número 17, assim, os números dos artigos a partir do 18 foram corrigidos, sem alteração de conteúdo.

Em 20 de abril de 2020, foi assinada a Resolução n.º 1.249, que trata da readequação de calendários escolares na rede pública. Ela redefine os períodos de início e término de semestres, trimestres, períodos de estudo e planejamento, recessos e final do ano letivo. Essa readequação foi necessária devido ao adiantamento do período de recesso de julho e a outras modificações decorridas em virtude da pandemia.

No dia 28 de abril de 2020, a Resolução n.º 1.259 alterou a 1.016, nos art.º 2.º, sobre a responsabilidade da mantenedora também sobre os anos iniciais, e 3.º, que amplia a descrição de atividades não presenciais para Seed:

As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudio-chamadas, videochamadas, materiais impressos e outras assemelhadas. (PARANÁ, 2020h).

Altera também os art.º 4.º e 8.º, incluindo os Anos Iniciais nas atividades não presenciais ofertadas, com um canal na TV para esse público. Ampliou também as formas de atendimento aos estudantes com dificuldade de acesso e sem informação de números e matrícula, oferecendo números de *WhatsApp*, celular, telefone fixo e *e-mail*. Para as atribuições do gestor, incluiu a seguinte redação no art. 14:

VIII – disponibilizar os laboratórios de informática aos servidores que necessitarem de equipamentos para acessar o Google Classroom, em escala de horário, respeitando as orientações das direções e dos órgãos de saúde (Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Organização Mundial de Saúde – OMS), tais como: evitar aglomeração, manter distanciamento seguro entre os pares, disponibilizar máscara e álcool em gel para higienização das mãos. (PARANÁ, 2020h).

Os professores passaram a poder utilizar as instalações existentes nas unidades para acessar as aulas e viabilizar as atividades pedagógicas, cabendo ao gestor planejar essa organização de acordo com os protocolos de saúde. A equipe pedagógica também recebeu a incumbência de realizar a busca ativa de estudantes que deixaram de acessar ou entregar as atividades, lançando mão de todos os meios possíveis. Aos professores, no art. 16, foi imputada a responsabilidade de atribuição de notas às atividades impressas e postadas no *Google Classroom*. Isso também foi alterado no artigo referente aos estudantes, informando as atribuições de notas. A escrita nova do artigo também possibilita informações aos responsáveis via *e-mail*, conforme resolvido pela Seed:

Para os estudantes que não tem acesso às aulas pela TV e pelo aplicativo ou *Google Classroom*, são disponibilizadas pela instituição de ensino atividades impressas, que serão retiradas e devolvidas quinzenalmente, no momento de entrega da merenda escolar. § 1.º Ao estudante cujo responsável legal solicite mais essa forma de atendimento, as atividades serão encaminhadas por e-mail. § 2.º As atividades passarão pela validação docente e serão consideradas tanto frequência quanto avaliações preenchidas pelos professores no Livro de Registro de Classe On-line – LRCO. (PARANÁ, 2020h).

Nessa alteração da Resolução n.º 1.016, percebe-se claramente a introdução de mais formas de controle, acompanhamento e imputação de notas aos estudantes, que estavam fora dos escritos anteriores, sendo um exemplo a mudança no art. 19, no qual fica determinada a necessidade de interação do estudante para registro de frequência, antes feita somente pelos dados de acesso. Aos estudantes que realizam entrega de materiais impressos, a frequência será registrada no momento da entrega desses materiais na unidade de ensino. A Resolução ainda altera os artigos referentes à EJA, Educação Profissional e Integral.

A Resolução n.º 1.522, assinada em 07 de maio de 2020, trata novamente do estabelecimento de regime especial para as aulas não presenciais em decorrência da Covid-19. Percebe-se que várias Resoluções foram necessárias para abranger as necessidades que o período de suspensão das aulas presenciais exigiu. Parece que sempre havia expectativa de retorno breve, mas, sem a previsão de concretização, novas orientações ou reforço nas já existentes foram necessárias.

A Resolução citada vem com um texto muito parecido com a anterior, sobre o mesmo regime especial. Trata novamente de definir o que e quais são as atividades consideradas não presenciais. Inclui um art., o 6.º, que afirma que a Seed

disponibilizará acesso gratuito ao aplicativo Aula Paraná, sem consumo de dados. Isso foi necessário à garantia de acesso igualitário aos alunos da rede estadual de ensino. Também reforça a forma como as aulas serão transmitidas, via TV e aplicativo, além do *Google Classroom* e *Forms*, bem como orienta como acessar por meio de *login* e senha, disponibilizando canais de atendimento caso haja dúvidas ou problemas. Além dessas determinações, traz novamente a obrigatoriedade de validação do ano letivo, no mesmo formato já citado anteriormente.

Apresenta as atribuições da SEED e dos Núcleos Regionais no acompanhamento, apoio, controle, fornecimento de recursos e atendimento às escolas, alunos e professores. Para diretores, acrescentou a função de disponibilizar os espaços da escola para o trabalho docente, como determina o art. 14:

São atribuições da Direção da instituição de ensino: I – dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas não presenciais na comunidade escolar; II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora; III – garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação n.º 01/2020, do Conselho Estadual de Educação, que consiste em: a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos; frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais; IV – no caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais, este terá suas faltas computadas no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença; V – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar; VI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementação por meio do aplicativo “Aula Paraná” – as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo); VII – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via chat, aplicativo e Google Classroom; VIII – disponibilizar os laboratórios de informática aos servidores que necessitarem de equipamentos para acessar o Google Classroom, em escala de horário, respeitando as orientações das direções e dos órgãos de saúde (Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Organização Mundial de Saúde – OMS), tais como: evitar aglomeração, manter distanciamento seguro entre os pares, disponibilizar máscara e álcool em gel para higienização das mãos. (PARANÁ, 2020i).

As atribuições específicas para gestores já apareciam em Resoluções anteriores, sendo acrescentados itens ao longo do tempo, conforme as necessidades. A Resolução ainda traz as atividades sob responsabilidade da equipe pedagógica e

dos professores. No artigo que trata da presença do estudante a avaliação, anteriormente citando a necessidade de interação no *Google Classroom*, houve alteração, como podemos verificar no art. 17 da Seed Paraná (2020): “Art. 17. Os estudantes serão avaliados ao realizarem as atividades disponíveis no *Google Classroom*, *Google Forms* e materiais impressos”. Ainda apresenta as orientações para alunos que não têm acesso a essas ferramentas, no art. 18:

Para os estudantes que não têm acesso às aulas pela TV e pelo aplicativo ou *Google Classroom*, são disponibilizadas pela instituição de ensino atividades impressas, que serão retiradas e devolvidas quinzenalmente, no momento de entrega da merenda escolar. § 1.º Ao estudante cujo responsável legal solicite mais essa forma de atendimento, as atividades serão encaminhadas por e-mail. § 2.º As atividades passarão pela validação docente e serão consideradas tanto a frequência quanto as avaliações preenchidas pelos professores no Livro de Registro de Classe On-line – LRCO. (PARANÁ, 2020i).

Para além dessa orientação, ainda afirma que os estudantes devem entregar os materiais impressos na unidade em que estuda, quinzenalmente, quando for buscar o *kit* de alimentação. Novamente traz as determinações para EJA, Educação Profissional e Integral, sem fazer referência à educação especial. Reforça a necessidade de revisão dos calendários e a manutenção da suspensão das aulas na Educação Infantil, propondo reposição posterior e orienta as escolas municipais e particulares para a validação do ano letivo.

Em 27 de maio de 2020, a Resolução n.º 2.017 veio regulamentar a oferta de bolsa-auxílio para professores, estudantes e pedagogos da rede estadual de ensino, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, que participam da implementação de atividades não presenciais por meio do *Google Classroom*. Dá as atribuições a todos os bolsistas, quem têm direito, inclusive citando os diretores/gestores, em seu art. 3.º detalha

Durante o período de aulas não presenciais compete aos bolsistas: **I.** ao professor da disciplina caberá a inserção de atividades e trabalhos como ferramentas de aprendizagem, registrar a frequência e a avaliação dos estudantes; **II.** ao assistente administrativo caberá a verificação da inserção das atividades na(s) ferramenta(s) utilizadas pelo professor; **III.** ao professor pedagogo caberá o acompanhamento das atividades desenvolvidas na(s) ferramenta(s) utilizadas pelo professor e a entrega do material impresso para os estudantes sem acesso à internet; **IV.** ao Diretor da instituição de ensino caberá a comprovação do cumprimento da carga horária pelos estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos para fins de recebimento da bolsa-auxílio; **V.** ao Núcleo Regional de Educação caberá a validação dos documentos comprobatórios do cumprimento da carga-horária dos estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes

administrativos enviados pela instituição de ensino; **VI.** ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte caberá a conferência dos documentos comprobatórios do cumprimento da carga horária dos estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos enviados pelo NRE e encaminhamento, via protocolo, para o pagamento das respectivas bolsas pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial; **VII.** o estudante deverá participar das aulas, realizar as atividades e trabalhos requisitados pelo professor. (PARANÁ, 2020s).

Dessa forma, abre possibilidade de apoio financeiro aos envolvidos nas atividades não presenciais, desde que cumpridas as exigências acima citadas e que haja comprovação da execução por meio de documentos específicos. Ficam fora os auxiliares de serviços gerais e intérpretes de Libras, durante o período de regime especial.

Em setembro, a Seed assinou a Resolução n.º 3.817, alterando artigos da n.º 1.522, sendo o seu art. 1.º o que amplia a compreensão do formato da oferta das atividades não presenciais na rede estadual, resolvidos no art. 3.º da Resolução n.º 1.522. O texto passa a incluir a necessidade de interação por aula ao vivo, *on-line*, com tempo determinado, conforme podemos verificar:

As atividades escolares não presenciais são destinadas à interação do professor com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, aula on-line em tempo real e materiais impressos e outras assemelhadas. § 1.º As videoaulas e aulas on-line em tempo real de que trata o caput deste artigo são classificadas em três formas: I – videoaulas gravadas: são as aulas gravadas, disponibilizadas pela mantenedora; II – aula on-line em tempo real: são as aulas realizadas, ao vivo, pelos professores, no horário de aulas, conforme convocação da direção e cronograma da instituição de ensino, com a presença de, no mínimo, 1 (um) estudante, por meio do aplicativo Aula Paraná – com isenção de dados para professores e estudantes; III – aula on-line em tempo real no formato de aulão, realizada por dois ou mais professores da instituição de ensino, organizadas e convocadas pela direção. § 2.º As aulas on-line de que trata o caput deste artigo devem ser realizadas por meio do aplicativo Aula Paraná para obtenção de isenção de dados para professores e estudantes. § 3.º A aula on-line em tempo real de que trata o inciso III deste artigo, realizada por mais de um professor, contabilizará como aula dada para todos os docentes participantes daquela aula. (PARANÁ, 2020j).

Pode-se perceber a inclusão das aulas ao vivo, feitas por um ou mais professores, com a presença de pelo menos um aluno para ser validada, para tanto, deve haver convocação do gestor/diretor, ou seja, imputa-se mais uma atribuição para ele. Essa informação também foi inserida no artigo que trata das atribuições do diretor, com a seguinte redação pela Seed: “IX – convocar os docentes da sua instituição de

ensino para que realizem no mínimo uma aula on-line em tempo real por semana, com suas turmas” (PARANÁ 2020j).

Aos pedagogos também foi atribuída a responsabilidade de apoio e acompanhamento das aulas ao vivo, bem como nas funções dos professores foi acrescida essa necessidade, além de alterar a forma de registro de frequência de alunos e professores, baseando-se nas aulas ao vivo.

Uma mudança de panorama aconteceu em 09 de outubro de 2020, com a Resolução n.º 3.943, que permite a retomada de atividades extracurriculares nas redes estaduais, municipais e privadas. Foi o primeiro movimento para reabertura das escolas, desde março. Para tanto, uma série de obrigatoriedades no sentido da manutenção e do cumprimento dos protocolos de saúde foi necessária. Primeiramente, a Resolução traz a data de retorno fixada em 19 de outubro de 2020, de forma gradativa, mas dando continuidade às aulas no formato remoto. Na sequência, define o que se entende na Resolução como atividade extracurricular, no art. 1.º, parágrafo único:

Compreende-se por atividades complementares extracurriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em: I - Aprofundamento da aprendizagem; II - Reforço escolar e nivelamento; III - Cursos de idiomas; IV - Experimentação e iniciação científica; V - Cultura e arte, esporte e lazer; VI - Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias; VII - Meio ambiente; VIII - Direitos humanos; IX - Promoção da saúde; X - Mundo do trabalho e geração de rendas XI - Atendimento pedagógico individualizado. (PARANÁ, 2020k).

Para tanto, a Resolução pede cumprimento à Resolução n.º 1.231, da Sesa, com orientação aos protocolos exigidos pela saúde, além da assinatura de termo de compromisso e concordância pelos responsáveis e pedido de adesão da escola junto ao Núcleo Regional de Educação, com cumprimento de cronograma próprio para as atividades ofertadas. O art. 6.º dessa Resolução dá a saber a função da instituição de ensino nesse retorno, como descrito pela Seed:

Para atendimento dos termos da presente Resolução, cabe à instituição de ensino: I - organizar e implantar as medidas de segurança sanitária apontadas na Resolução da Sesa n.º 1.231/2020; II - acompanhar o processo de retorno velando pelo cumprimento das medidas previstas na Resolução da Sesa n.º 1.231/2020; III - apresentar aos pais e responsáveis as medidas de segurança contidas na Resolução da Sesa n.º 1.231/2020 e solicitar aos responsáveis legais pelos estudantes que optarem pelo retorno das atividades extracurriculares presenciais que assinem termo de compromisso

com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução SESA n.º 1.231/2020, constante do Anexo I desta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar. (PARANÁ, 2020k).

Coube às escolas a organização e a comunicação à comunidade, esclarecendo sobre o protocolo de segurança adotado. Várias escolas optaram por expor seus protocolos nas redes sociais, além de implantarem comunicações visuais em seus ambientes para informação e conhecimento de todos. Aos Núcleos Regionais e à Secretaria Estadual couberam a divulgação, o acompanhamento e o monitoramento desse retorno e do disposto na Resolução.

A Resolução n.º 3.944, assinada em 09 de outubro de 2020, deu aos diretores a possibilidade de convocação de profissionais da escola para atendimento ao público na secretaria, impressão e entrega de materiais, entrega de merenda escolar e atendimento às atividades extracurriculares. Ainda em outubro, a Resolução n.º 4.057 foi assinada para regulamentar as convocações de retorno presencial para funcionários das escolas estaduais. Resolve que as secretarias escolares devem ficar abertas por 8 horas diárias, cumprindo os cuidados sanitários, e que os servidores que não são do grupo de risco podem ser convocados pela chefia imediata para trabalho presencial, para as 8h/40h semanais, inclusive com registro de ponto.

O art. 5.º detalha a forma de trabalho prevista na Resolução e atribui ao diretor escolar nova atividade, para convocação dos servidores, diante do retorno das aulas extracurriculares:

Art. 5.º Caberá à chefia imediata o gerenciamento do retorno ao trabalho presencial, com possibilidade de escala de trabalho, revezamento entre jornadas presenciais e teletrabalho, podendo ainda ser autorizada a jornada exclusivamente por meio de teletrabalho, com o objetivo de atender à recomendação dos organismos nacionais e internacionais de saúde quanto ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em conformidade com as medidas sanitárias previstas na Resolução SESA n.º 632, de 2020. **§ 1.º** Os diretores poderão convocar os agentes educacionais I e II, equipe pedagógica e professores, em regime de escala, desde que respeitado o contido no art. 13 da Resolução SESA n.º 1.231, de 2020, e demais diretrizes de segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e da Organização Mundial da Saúde – OMS, para impressão e distribuição do kit pedagógico, auxílio aos estudantes com dúvidas e dificuldades, manutenção do fluxo administrativo da secretaria escolar para atendimento ao público, atendimento das atividades extracurriculares e das demandas relativas à distribuição da merenda escolar. **§ 2.º** Na impossibilidade de realização de teletrabalho por parte do professor pedagogo e professor para manter o acompanhamento dos Livros de Registro de Classe On-line – RCO, a busca ativa de alunos e a adaptação curricular das matrizes diferenciadas, para adequação de conteúdo e atividades, quando necessário, os diretores poderão convocar estes profissionais, em regime de escala, desde que respeitado o contido no art. 13 da Resolução SESA n.º 1.231, de 2020, e demais diretrizes de

segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e da Organização Mundial da Saúde – OMS. **§ 3.º** Os diretores dos Colégios Agrícolas e Florestais deverão estabelecer escalas de trabalho do cuidador de animais e vigias, desde que respeitado o contido no art.13 da Resolução SESA n.º 1.231, de 2020, e demais diretrizes de segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e da Organização Mundial da Saúde – OMS. **§ 4.º** A jornada correspondente à escala de trabalho autorizada pela chefia imediata não cumprida de forma presencial deverá ser cumprida obrigatoriamente por teletrabalho. **§ 5.º** Nas jornadas realizadas exclusivamente por meio de teletrabalho deverá ser respeitada a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais do servidor. (PARANÁ, 2020m).

Ainda com a possibilidade de ter colaboradores em regime de teletrabalho, coube ao diretor organizar a equipe e planejar escalas de trabalho para atendimento a todas as demandas escolares que o retorno gerou, além do controle das horas trabalhadas nos dois formatos para registros posteriores. A Resolução ainda trata das comprovações necessárias aos servidores impossibilitados de retornar presencialmente ao trabalho, como aqueles que não têm acesso ao teletrabalho, como auxiliares de serviços gerais, por exemplo, orientando as ações necessárias para cumprimento da jornada.

A Resolução n.º 541, assinada em 29 de janeiro de 2021, trata do afastamento de professores que apresentam vulnerabilidades médicas. Esses profissionais foram afastados mediante comprovação e apresentação de documentação específica, uma vez que a presença é necessária para dar andamento às atividades presenciais. Mesmo assim, não foram isentos de participar do processo de distribuição de aulas e ainda orientados a manter-se em isolamento social, sob pena de processo administrativo.

No mesmo dia, foi assinada a Resolução n.º 543, sobre o retorno às aulas presenciais em todas as redes, como em seus art.º 1.º e 2.º:

Art. 1.º Estabelecer às mantenedoras das instituições de ensino de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino a responsabilidade e autonomia para a definição da forma de oferta das aulas presenciais no ano letivo de 2021, em face da autorização contida no Decreto Estadual n.º 6.637, de 2021. **Parágrafo único.** Todas as formas de oferta das aulas deverão atender, na íntegra, os dispositivos da Resolução SESA n.º 632/2020. **Art. 2.º** O modelo definido pelas mantenedoras e instituições de ensino da educação básica deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas em conformidade com a Deliberação n.º 05/2020 – CEE/CP/PR, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face da pandemia da Covid-19. (PARANÁ, 2021o).

Essa curta Resolução dá autonomia às instituições e às mantenedoras para definição das estratégias de retorno às aulas presenciais autorizado pelo Governo do

Estado, em decreto analisado anteriormente. Coube também às instituições promover retorno seguro, segundo as determinações da Sesa.

A Resolução n.º 575, de 02 de fevereiro de 2021, trata do chamamento de professores do quadro próprio, professores de regime especial e intérpretes de Libras para gravações de aulas, produção de material didático, no modelo híbrido, para o aplicativo e projeto Aula Paraná, fazendo uso de recursos midiáticos, redes sociais, aplicativo e TV aberta. O local e a estrutura para gravações ficaram sob responsabilidade da Seed, além do acompanhamento e validação das aulas e materiais. Não foi permitida a participação de profissionais do grupo de risco ou que respondem a processos administrativos.

Ficou determinado que as gravações poderiam ser realizadas nos três turnos de trabalho, sem pagamento de adicionais noturnos, no caso de gravações à noite. Foi disponibilizado um edital com as regras para participação e pré-requisitos necessários. Diferente do chamamento anterior, não tratou da fixação de valores para pagamento por aula.

Em 09 de fevereiro de 2021, nova Resolução, a n.º 673, trata das atividades presenciais e não presenciais síncronas para o ano letivo em curso, lembrando que várias escolas da rede particular iniciaram as aulas, conforme seus calendários aprovados em 01 de janeiro de 2021. A Resolução deixa sob responsabilidade das redes de ensino a oferta de aulas presenciais e não presenciais, chamado modelo híbrido. Traz orientação para retorno presencial nas unidades prisionais e determina o retorno gradativo, por revezamento semanal, iniciando pelos menores, como detalha o art. 5.º:

A oferta de aulas acontecerá de forma presencial, presencial por revezamento, e/ou não presencial, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes. **§ 1.º** O retorno às atividades presenciais deverá empregar modelo de revezamento semanal escalonado, na seguinte sequência: **a)** Primeira semana: Educação Infantil e Fundamental I **b)** Segunda semana: Fundamental II **c)** Terceira semana: Ensino Médio e Ensino Profissionalizante **§ 2.º** As instituições de ensino que ofertem as modalidades supracitadas em turnos distintos poderão antecipar o retorno de forma simultânea. **§ 3.º** As instituições de ensino que não ofertem alguma das modalidades citadas no § 1º poderão antecipar o retorno das modalidades subsequentes. (PARANÁ, 2021q).

Dessa forma, permite a organização e o monitoramento do retorno, além de maior controle dos acessos. Informa que o início do ano letivo na rede pública se dará

em 18/ de fevereiro de 2021, sendo que durante uma semana as aulas serão remotas pelos meios já utilizados e citados, com retorno presencial em 1.º de março do mesmo ano, para estudantes autorizados pelos responsáveis.

A preferência será dada aos estudantes que não têm acesso à tecnologia, uma vez que será obrigatório o rodízio para cumprimento das normas estabelecidas pela Sesa, assim como os estudantes que não retornarão ao presencial assistirão às aulas síncronas, via *Google Meet*, além de atividades assíncronas e entrega de material impresso.

Ainda por meio da Resolução, cada unidade deve avaliar as possibilidades de atendimento e, caso tenha número reduzido de alunos, sendo possível o distanciamento seguro, pode atender a todos presencialmente. Caso tenha mais alunos do que o recomendado, deve realizar o rodízio. Para o atendimento aos estudantes, a Seed indica no art. 14:

A oferta do ensino será feita da seguinte forma: I- Para os estudantes que serão atendidos integralmente de forma presencial, a oferta das atividades fica sob responsabilidade dos professores de cada estabelecimento de ensino com aulas regulares presenciais, garantindo os cuidados sanitários, conforme Resoluções SESA n.º 632/2020 e n.º 98/2021. II. Para os estudantes que estarão no sistema de revezamento semanal: **a)** Na semana em que estiverem na escola serão ofertadas aulas regulares presenciais ministradas pelo professor. **b)** Na semana em que estiverem em casa: **i.** os estudantes que possuem acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos assistem aula síncrona do professor (ao mesmo tempo que os estudantes presenciais). **ii.** os estudantes que eventualmente não possuírem acesso no momento da aula, poderão fazer uso das aulas disponíveis no Aula Paraná, seja via aplicativo, ou YouTube, de acordo com o conteúdo específico, em momento posterior, para a recuperação do conteúdo perdido. **iii.** os estudantes que não têm acesso à internet e/ou equipamentos tecnológicos receberão os materiais impressos organizados pelo professor da turma. III. Para os estudantes cujos responsáveis optarem por não enviá-los para a instituição de ensino: **a)** os que possuem acesso à internet e equipamentos tecnológicos assistem aula síncrona do professor, ou seja, ao mesmo tempo que os estudantes das aulas presenciais. **b)** os estudantes que eventualmente não possuírem acesso no momento da aula poderão fazer uso das aulas disponíveis no Aula Paraná, seja via aplicativo, ou YouTube, de acordo com o conteúdo específico, em momento posterior, para a recuperação do conteúdo perdido. **c)** os estudantes que não têm acesso à internet e/ou equipamentos tecnológicos receberão os materiais impressos organizados pelo professor da turma. (PARANÁ, 2021q).

Ao realizar as determinações acima, estabelece a forma de ensino híbrido constante nas propostas das legislações até o momento, uma divisão de estudantes, ora presenciais, ora remotos. Feitas essas adequações, fica a cargo das direções escolares organizar e administrar todo o esquema de aulas, cronogramas, convocação de professores e tudo o que for necessário para efetivação das aulas

síncronas e assíncronas. A Seed manteve a disponibilização das aulas via TV, *Google Classroom* e aplicativo Aula Paraná, sem custo e gastos do pacote de dados para professores e alunos.

Essa Resolução ainda repete as orientações anteriores para acesso ao aplicativo, bem como formas de contato caso haja dificuldade, além de corroborar as funções atribuídas a cada setor envolvido. Nas responsabilidades da Seed e dos Núcleos Regionais, acrescentou-se, no art. 17: “ofertar formação continuada para professores e equipes gestoras da rede sobre metodologias de ensino híbrido” (PARANÁ, 2021q), sendo que até então não havia menção à formação continuada anteriormente.

Já as atribuições do gestor/diretor sofreram alterações, uma vez que foi necessário o mapeamento do número de estudantes comparado à capacidade de atendimento seguro. Também mudou a forma de acompanhamento das atividades, uma vez que o ensino híbrido proposto alterou as rotinas escolares. Podemos perceber isso no art. 19, específico sobre o gestor:

São atribuições da Direção da instituição de ensino: **I.** Fazer o levantamento do quadro de profissionais de educação e estudantes da sua instituição de ensino: **a)** relação dos estudantes que frequentarão as aulas presenciais e não presenciais; **b)** relação de profissionais da educação que estarão em exercício presencial. **II.** dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas na comunidade escolar; **III.** assegurar o cumprimento das determinações da mantenedora; **a)** no caso de o docente não realizar nenhuma das situações propostas pela mantenedora terá faltas computadas no Relatório Mensal de Faltas, salvo se estiver amparado por atestado médico, de acordo com a legislação vigente, ou em afastamentos legalmente concedidos; **IV.** monitorar e garantir a efetividade do ensino, bem como envolver e manter a comunidade escolar informada; **V.** acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias do ensino híbrido e na realização dos momentos de interação com os estudantes; **VI.** contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão *online* e todos os meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em situações em que os estudantes estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas; **a)** nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória; **VII.** fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme Resoluções SESA n.º 632/2020 e n.º 98/2021 e protocolo de retorno das aulas presenciais (http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/protocolo_retorno_as_aulas.pdf), para efetivação do ensino de forma a organizar os espaços físicos e o escalonamento de estudantes; **VIII.** dar condições para que a equipe pedagógica desenvolva o acompanhamento da hora atividade com os professores; **IX.** acompanhar a Escola Total e BI Aula Paraná. (PARANÁ, 2021q).

As funções de acompanhamento passaram a incorporar o formato híbrido. As metodologias, a quantidade de alunos e de turmas, além da busca dos estudantes que não estão participando nem presencial, nem remotamente é mais necessária uma vez que existe a preocupação evidente com a evasão escolar. Ainda às funções do pedagogo e dos professores também foram incorporadas atividades relacionadas diretamente ao ensino híbrido, como uso de metodologias e recursos adequados e a conciliação de aulas presenciais e *on-line* ao mesmo tempo.

Por fim, a Resolução de 11 de março de 2021, n.º 1.111, trata do registro de frequência dos professores da rede estadual. Determina que a presença deve ser registrada pela atuação do professor nas aulas remotas, nas presenciais e no modelo híbrido, por meio dos recursos disponíveis do *Google Meet*, seguindo o cronograma de aulas existente. Ele precisa atuar com câmera e áudio ligados, aulas de no mínimo 40 minutos por turma, sendo registrada a presença automaticamente pelos meios determinados. As faltas não são lançadas para o professor afastado do trabalho ou por instabilidade de internet, situações a serem verificadas pela direção.

3.2.4 Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde

Em meio à pandemia e às inúmeras exigências do momento delicado pelo qual o mundo passa, a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) publicou resoluções para minimizar o contágio por Covid-19, manter o protocolo de segurança determinado pelos órgãos mundiais, como a Organização Mundial da Saúde, e diminuir os impactos da doença nos diversos setores da sociedade. Nesse estudo, serão descritas somente as resoluções da Sesa que em seu texto trazem orientações específicas para a área da educação. Porém, todas são relevantes, uma vez que buscam a proteção e a saúde individual e coletiva.

No ano de 2020, após a notícia dos primeiros casos no Paraná, a Sesa iniciou campanha ostensiva para incentivar o uso de máscaras de proteção e o distanciamento social, evitar aglomerações, manter a higiene de mãos, o uso de álcool em gel 70% e o protocolo de tosse. Além disso, foram divulgadas várias matérias informando sobre sintomas, unidades de atendimento e cuidados que foram se tornando rotineiros no cotidiano dos cidadãos e cidadãs, uns com mais, outros com menos consciência, inegavelmente, fato que a pandemia se estendeu, com momentos

de melhora no quadro geral, mas ainda inspirando toda a atenção dos governantes e da população.

Dessa forma, traremos das determinações que, aliadas aos demais documentos do Estado e da Prefeitura, mudaram o cenário das escolas durante o período de março de 2020 a março de 2021, conforme citadas no Quadro 8.

Quadro 8 – Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde que impactaram as escolas de educação básica durante a pandemia

Documentos	Datas	Ementas
Resolução n.º 1.231	09/10/2020b	Regulamenta o disposto no § 2.º do art. 2.º, do Decreto Estadual n.º 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8.º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.
Resolução n.º 98	03/02/2021c	Regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.
Resolução n.º 134	08/02/2021d	Altera o parágrafo 3.º e acrescenta os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º ao art. 2.º da Resolução Sesa n.º 98/2021, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.
Resolução n.º 240	05/03/2021e	Acrescenta o parágrafo 7.º ao art. 2.º da Resolução Sesa n.º 98/2021, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 7.020, de 05 de março de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares

Fonte: a autora, com base no site da Sesa (2021).

A Resolução n.º 1.231 da Secretaria da Saúde, assinada em 09 de outubro de 2020, regulamenta o Decreto Estadual que permite o retorno presencial das atividades extracurriculares, considerando as já citadas anteriormente, nas escolas públicas e privadas, de forma facultativa às famílias. Levando em consideração que foi o primeiro momento de reabertura e de permissão de presença de alunos e colaboradores no mesmo ambiente, fez-se necessário lançar mão de orientações claras, a fim de realizar o retorno da forma mais segura possível. Assim, prevê o retorno dessas atividades, sem interromper as aulas que acontecem de forma *on-line* e vedando aquelas coletivas, que possam gerar aglomeração ou contato físico.

Deixa sob a responsabilidade de cada instituição a elaboração, divulgação por todos os meios possíveis e o cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos

e à Secretaria de Saúde dá competência para criar materiais informativos e divulgar protocolos, acompanhar e monitorar o quadro epidemiológico e informar às Unidades Básicas de Saúde mais próximas, caso necessário encaminhamento de alunos e demais pessoas com sintomas. À Secretaria de Educação demandou a divulgação e comunicação com a comunidade sobre normas e critérios para o retorno gradativo, orientações aos núcleos regionais e comunicação com a Secretaria de Saúde sobre possível suspensão das atividades, caso necessário, pelo avanço da doença. Aos Núcleos Regionais delegou o repasse de informações sobre a saúde funcional, acompanhamento e monitoramento do processo de retorno.

Coube também às instituições elaborar o termo de compromisso para famílias que optaram pelo retorno, além de promover o escalonamento de professores para atendimento presencial. A Resolução traz a preocupação com os aspectos emocionais dos funcionários e estudantes e, sob essa perspectiva, prevê o acolhimento emocional, conforme descrito no art. 12:

Devem ser promovidos momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação, sempre que necessário, bem como realizadas atividades para fortalecimento da retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades para o aprendizado (Nivelamento EaD), com a proposição de criação de grupos de estudo a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdo e evitar a evasão escolar. (PARANÁ, 2020b, p. 5)

As ações citadas pretendem, pelo que se pode perceber, que todos sintam-se seguros no ambiente escolar, num formato diferenciado, com cuidados individuais e coletivos especiais, além de conteúdos estruturantes a serem retomados para a garantia das aprendizagens. A Resolução impõe restrições a todos que pertencem ao grupo de risco, conforme o que foi determinado e citado anteriormente. Para esse grupo, prevê a realização de atividades remotas. Ainda inclui no público que não deve retornar presencialmente os menores de cinco anos, pela dificuldade de cumprimento das medidas de segurança. Dá opção às famílias de estudantes que precisam de atendimento especial para o retorno.

Na continuidade, determina a necessidade de restrição da circulação de pessoas, inclusive fornecedores e prestadores de serviços, no ambiente escolar, favorecendo os atendimentos *on-line*. Propõe o fechamento de áreas comuns, parques, *playgrounds*, entre outros, e afirma ainda que a escola pode ser fechada caso apresente casos de Covid-19.

Sobre as medidas em relação a sinais e sintomas, determina a aferição de temperatura na chegada de estudantes e colaboradores, cabendo à instituição oferecer equipamentos e escala de trabalho para tal atividade. Caso alguém apresente temperatura superior a 37,1º deve ficar em isolamento, não permanecer no estabelecimento, precisando haver uma área específica para que permaneça até que o responsável busque. As escolas devem informar casos suspeitos aos responsáveis e à Unidade de Saúde competente. Em seguida, a Resolução descreve o período de isolamento para cada tipo de sintoma e ainda resoluções médicas necessárias para cada caso, além de descrever e conceituar o que é considerado caso suspeito, síndrome gripal, caso confirmado.

Para os casos de contaminação, as orientações são: retorno às atividades 100% *on-line*, comunicação às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, podendo haver interdição parcial ou completa da unidade de ensino. Ainda delibera sobre a necessidade de comunicação visual sobre capacidade máxima e orientações de prevenção. Reforça a obrigatoriedade do uso de máscaras, monitoramento dos aspectos relativos à saúde, disponibilização de materiais de higiene e proteção, lixeiras especiais com acionamento de pé, orientação para unhas cortadas e cabelos presos, reorganização do mobiliário para manter o distanciamento, com marcações e bloqueios, proibição de catracas de acesso ou uso de biometria, alternância nos horários de entrada, saída e recreios, desinfecção dos ambientes regularmente, treinamento das equipes, uso de espaços adequados e arejados, suspensão do uso de armários coletivos.

Sobre o compartilhamento de materiais, o art. 49 da Sesa orienta:

O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso. Parágrafo único. Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente. (PARANÁ, 2020b).

Essa medida também reitera a preocupação com as atividades extraclasse com esportes, com uso de bolas e outros equipamentos, bem como uso de laboratórios, formação de filas, bebedouros, banheiros e elevadores, quando houver. Destaca também os cuidados com a distribuição de merenda, no art. 57, dizendo que: “Quando houver distribuição de merenda escolar, deve haver um escalonamento para a entrega

do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local” (PARANÁ, 2020b). A Resolução ainda suspende o uso de transporte escolar nas escolas públicas e determina que se evite o uso nas particulares, sendo necessário reduzir o número de ocupantes e reforçar a limpeza e a desinfecção caso seja utilizado. Ficam obrigatórias as mesmas medidas de segurança que servem para os demais espaços.

Após o final do ano letivo, já em 2021, a Sesa assinou a Resolução n.º 98, em 3 de fevereiro, amplamente divulgada, pois orienta todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, para as medidas de prevenção e monitoramento para retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares, uma vez que o Decreto n.º 6.637/2021 assim permitiu. Dessa forma, em seu primeiro artigo, versa sobre essa autorização e prevê a manutenção das atividades não presenciais para atendimento aos educandos e desde que cumprindo o disposto na Resolução. Veta as atividades que causem aglomeração, contato físico e orienta o retorno escalonado semanalmente, iniciando por crianças de até 10 anos de idade e ampliando durante as semanas.

A Resolução responsabiliza as instituições para a adoção das medidas de prevenção, o cumprimento dos protocolos de saúde, a implantação e o monitoramento desse protocolo e ainda prevê a possibilidade de cancelamento total ou parcial das atividades caso surjam suspeitas ou confirmações de infecção por Covid-19 na instituição. Novamente o documento repete as competências da Sesa, no sentido de apoio, informação, avaliação, acompanhamento e orientação à Seed sobre todas as implicações, estabelecendo o formulário “Pesquisa Instituições de Ensino Paraná” (para informações sobre retorno, condições escolares, modelo de ensino, medidas de segurança e acompanhamento epidemiológico) e questionário de acompanhamento quinzenal, como mecanismos de repasse de informações acerca dos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 nas escolas.

Às Secretarias Municipais de Saúde dá a competência de produção de materiais para orientação quanto às medidas de prevenção e controle, avaliação e comunicação do quadro epidemiológico, indicação das Unidades Básicas de Saúde para atendimento ocasional, orientações às Secretarias Municipais de Educação.

Para a Seed e Núcleos Regionais de Educação também dá atribuições específicas de avaliação, controle, monitoramento, comunicação e divulgação do protocolo de biossegurança, decisão sobre necessidade de interrupção das atividades

presenciais, acompanhamento do retorno presencial nas unidades e repasse de informações. Já às Secretarias Municipais de Educação compete a divulgação das normas e dos critérios para retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares, orientar as escolas sobre a elaboração e o cumprimento dos protocolos, informação e repasse constante de informações acerca do retorno, casos, necessidade de interrupção das atividades e elaboração de mecanismos de controle e monitoramento.

Para cada instituição de ensino, as atribuições foram definidas nos mesmos termos, delegando a cada uma o cumprimento das normas dessa Resolução, como elaboração, monitoramento e comunicação sobre o protocolo, planejamento e execução do escalonamento conforme a capacidades física. Também os aspectos relativos às informações e ao repasse aos órgãos acima citados sobre casos suspeitos ou confirmados por meio dos relatórios e formulários criados.

Sobre o protocolo de segurança, a Resolução dá orientações para elaboração, por meio de uma comissão estabelecida, com membros da comunidade escolar e, se possível, um profissional da Secretaria Municipal da Saúde. À comissão coube, além da escrita do protocolo, a análise do dimensionamento da unidade, possibilidade de manutenção do distanciamento, além pensar sobre alternativas para aproveitamento do espaço. A elaboração levou em conta os aspectos descritos no art. 6.º e seus parágrafos:

A Instituição de Ensino deve elaborar Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com sua realidade de capacidade instalada e de número de alunos matriculados. § 1.º O Protocolo de Biossegurança a ser elaborado deve seguir o disposto nesta Resolução, bem como nas orientações descritas no “Protocolo de Volta às Aulas” da SEED/PR e no Plano Municipal de Contingência COVID-19. § 2.º O Protocolo deve prever claramente a adoção de modelo de ensino híbrido, aulas presenciais e remotas simultâneas, a fim de diminuir a circulação simultânea de pessoas da comunidade escolar. (PARANÁ, 2021c, p. 6).

Uma vez escrita e dada a conhecer pela comunidade, a Resolução determina que o retorno é facultativo às famílias, devendo manter-se a modalidade remota. Aqueles que optaram pelo retorno, assinaram termos de compromisso e aceite das normas de segurança impostas, não sendo permitida a presença na escola de crianças com sintomas de síndrome gripal, necessária a informação à unidade de

ensino. Ainda determina escalonamento de funcionários para fiscalização nos momentos de entrada, recreio, saída, banheiros e entrega de merenda.

Nessa Resolução, ficam mantidas as restrições já divulgadas anteriormente e em outros documentos oficiais, para pessoas consideradas do grupo de risco. Para o controle de circulação de pessoas, no art. 14, a Sesa determina:

As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento e desde que não pertençam ao grupo de risco. §1.º O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma on-line ou via telefone. §2.º Caso o atendimento presencial seja necessário, este deve ser previamente agendado. §3.º A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino. (PARANÁ, 2021c, p. 7).

Essa medida visa garantir mais uma forma de prevenção e controle no ambiente escolar. Determina ainda que os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado podem retornar a critério das famílias. A partir do art. 17, trata das medidas necessárias em relação aos sinais e sintomas da Covid-19. Determina o estabelecimento de estratégias de detecção de sintomas em estudantes e professores, bem como a escala de profissionais para aferição de temperatura, diariamente, sempre que forem adentrar a escola, encaminhando para local de isolamento aqueles que apresentarem 37,1º ou mais de temperatura.

Reforça a importância da comunicação com direção, coordenação e responsáveis, caso seja aluno, indicando a Unidade Básica de Saúde próxima e responsável. O local de isolamento citado, segundo a Resolução, seria arejado, com o mínimo possível de circulação de pessoas, no qual deve permanecer até a chegada do responsável, se for o caso, com o monitoramento constante da temperatura. Na sua continuidade, descreve novamente as formas que podem ser consideradas sintomas, já citadas e sem alterações na Resolução n.º 1.231 e descrevendo o que a comunidade médica considera caso suspeito e confirmado, com orientações específicas. Incluiu orientações para instituições que optem por realização de testes sorológicos e a necessidade de comunicação para os órgãos responsáveis em caso de contaminação, fechamento parcial ou total da unidade, mantendo as atividades *on-line*.

Em relação às medidas de prevenção e controle, determina a colocação de cartazes com a necessidade de distanciamento, capacidade máxima, as medidas de higiene e cuidado, especialmente sobre lavagem das mãos, higienização, protocolo de tosse, desinfecção de ambientes, entre outros. Disponibiliza *sítes* com informações complementares à comunidade, obriga o uso de máscaras, bem como o cuidado com o manuseio delas.

Em seu art. 30, trata do formato híbrido de ensino, necessário ao retorno presencial, quando a Sesa determina que:

O retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares deve ocorrer de maneira híbrida, com revezamento dos alunos na modalidade presencial e on-line, e escalonamento semanal, ou com outra periodicidade, a depender da estrutura e capacidade local e número de alunos matriculados. (PARANÁ, 2021c, p. 11-12).

Tratando do ensino híbrido como forma de revezamento de estudantes, continuaram as orientações para a manutenção dos estudantes em grupos distintos, a fim de evitar circulações, proibir excursões e passeios externos, rever as aulas de Educação Física, com atividades teóricas e, quando práticas, sem contato, planejadas com o distanciamento e sem partilha de materiais. Determina a disponibilização de todo o material de higiene necessário, água, sabonete líquido, álcool em gel 70%, em locais estratégicos, uso de lixeiras com acionamento de pé, não usar catracas ou biometria, redução de materiais, como livros, nas salas, demarcações para evitar aglomerações. Em seu art. 38, a Sesa orienta:

Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário. § 1º A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico. § 2º As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores. (PARANÁ, 2021c, p. 12).

Manter essa organização dentro do ambiente escolar pode ter gerado demandas inéditas aos gestores, uma vez que pela primeira vez, em muitos anos, a organização escolar sofreu alterações gerais, desde as questões administrativas e financeiras até a reorganização das equipes e dos espaços físicos.

A Resolução segue com determinações importantes quanto à necessidade de escalonamento dos horários de entrada, saída, recreio, sinalização de fluxo em corredores e demarcação em filas, limpeza e desinfecção de ambientes, ventilação e arejamento deles, evitar compartilhamento de materiais, suspender uso de armários coletivos, elevadores e bebedouros, distanciamento de 1,5 m entre carteiras e entre espaços para alunos em laboratórios. Ainda traz medidas de cuidado para a alimentação dos alunos na escola, de forma monitorada, dando preferência à realização na sala de aula, com máscaras sempre retiradas apenas para comer. Caso realizadas em refeitório, valem as mesmas regras de distanciamento e cuidado sanitário, especialmente dos funcionários que servem. Cantinas e banheiros também devem ser sinalizados para distanciamento, higienização das mãos, limpeza e desinfecção.

Nessa Resolução, houve a determinação de medidas especiais para alunos da educação infantil. Impõe necessidade de retorno escalonado, com redução da jornada diária de aulas e mantendo os materiais de divulgação das medidas sanitárias, cartazes e outros, adequados à faixa etária. Em seu art. 65, a Sesa discorre sobre os cuidados necessários já na chegada da criança:

As crianças devem ter sua temperatura aferida, se possível, antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação, não sendo permitida sua entrada na Instituição de Ensino. Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto sintomáticas. (PARANÁ, 2021c, p. 15).

Os cuidados referentes à educação infantil foram pensados diferenciadamente, por esse público ainda apresentar certa dificuldade de comunicação e autonomia, sendo importantes a participação e a observação atenta de possíveis sintomas pela família. Quanto a isso, famílias, preferencialmente, não devem acessar as unidades, apenas em casos de crianças menores de três anos. A escola deve prever local isolado para amamentação e troca de fraldas, caso haja. Orienta-se que as crianças higienizem as mãos ao chegar e não tragam brinquedos, cabendo a orientação aos responsáveis.

Quanto aos materiais e locais utilizados, como colchões, banheiros, fraldários, berços, pratos, copos, talheres, banheiras, cobertores, travesseiros, escovas de dentes e toalhas, as medidas de individualização, limpeza e distanciamento foram mantidas. Ficou determinado aos professores o monitoramento para que crianças evitem mãos na boca, olhos e nariz, além de manter na sala quantidade reduzida de brinquedos e somente os laváveis. A aprendizagem das medidas de higiene e cuidado devem ser trabalhadas de forma lúdica, por meio de jogos, músicas e brincadeiras, para efetivação na prática.

Os art.^s 78, 79 e 82 tratam dos equipamentos de segurança a serem utilizados nas escolas infantis, conforme determina a Sesa:

Art. 78. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de *face shield*, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam. Art. 79. Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado. (...) Art. 82. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário). (PARANÁ, 2021c, p. 16-17).

Esse artigo inclui, ainda, o uso de *face shield*, luvas e avental pelos professores e percebe-se, com isso, a preocupação com a proximidade necessária com os alunos dessa etapa, não citados anteriormente em resoluções deste ou outros órgãos do Estado.

Sobre o uso do transporte escolar, a Resolução dá preferência para sua não utilização. Caso seja necessário o uso, as mesmas medidas sanitárias de higiene e distanciamento devem ser mantidas e intensificadas nos veículos, operando com 50% da capacidade, com várias solicitações mantidas pela Sesa:

I – Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem; II – circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados; III – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto; IV – aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo; V – higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque; VI – proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento; VII - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem

comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes; VIII – proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso; IX – alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros. X – Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar. (PARANÁ, 2021c, p. 17-18).

Com as orientações quanto ao uso responsável do transporte escolar, a Sesa finaliza a Resolução e afirma a necessidade de controle e acompanhamento pelos órgãos responsáveis do cumprimento dessas medidas e das contidas nela e na Resolução n.º 632/2020, ressaltando ainda a responsabilização legal em caso de descumprimento do disposto no documento.

Em 08 de fevereiro de 2021, assinada a Resolução n.º 134, altera artigos descritos na Resolução n.º 98/2021, passando a modificar o escalonamento do retorno presencial para a seguinte redação, segundo o art. 1.º:

Alterar o parágrafo 3.º do Art. 2.º da Resolução SESA n.º 98/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 3.º O retorno às atividades presenciais que ocorrer após a publicação da presente Resolução deverá empregar modelo de revezamento semanal escalonado, na seguinte sequência: I - Primeira semana: Educação Infantil e Fundamental I II - Segunda semana: Fundamental II III - Terceira semana: Ensino Médio e Ensino Profissionalizante. (PARANÁ, 2021d, p. 2).

Nessa nova escrita, o detalhamento das turmas a retornar fica claro, uma vez que determina a divisão do Ensino Fundamental em duas etapas distintas e inclui o ensino profissionalizante. Já em seu art. 2.º, acrescenta parágrafos ao art. 2.º da 98/2021, que passa a descrever, segundo a Sesa:

§ 4.º As instituições de ensino que ofertem as modalidades citadas no § 3.º em turnos distintos poderão antecipar o retorno das mesmas, retornando-as de forma simultânea. § 5.º As instituições de ensino que não ofertem alguma das modalidades citadas no §3.º poderão antecipar o retorno das outras modalidades subsequentes. § 6.º O escalonamento contido no § 3.º não se aplica às instituições de ensino privadas e instituições de ensino cujas aulas foram iniciadas antes da publicação da presente Resolução. (PARANÁ, 2021d, p. 2-3).

O acréscimo desses parágrafos permitiu a ampliação ou a antecipação do retorno de atividades presenciais, inclusive nos três turnos, bem como veio para esclarecer a situação de escolas particulares que já haviam retomado as aulas presenciais em 1.º de fevereiro de 2021, anteriormente à Resolução.

Em 05 de março de 2021, foi assinada a Resolução n.º 240, que acrescentou um sétimo parágrafo ao art. 2.º da Resolução n.º 98/2021, da Sesa, que diz: “O retorno às atividades presenciais deverá ocorrer respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade total de alunos, sem prejuízo às demais medidas de segurança elencadas nesta resolução” (PARANÁ, 2021e, p. 2). Essa alteração reduziu a possibilidade de atendimento nas escolas, alterando o rodízio, pois anteriormente poderiam atender 50% dos alunos segundo a capacidade de espaço.

Esses foram os marcos legais estaduais que modificaram a rotina dos gestores escolares em 2020 e 2021 e, conseqüentemente, das escolas, dos profissionais da educação, dos estudantes e dos familiares.

3.3 MARCOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Todas as cidades do país, durante a pandemia da Covid-19, se viram obrigadas a lançar mão de medidas de prevenção, controle e contenção do avanço da doença. Umas mais restritivas, outras menos, porém, inegavelmente todas foram afetadas e viram seus diversos setores sofrendo com as consequências, na área econômica, social, cultural e educacional. Trataremos a seguir dos marcos legais da ordem municipal, especialmente aqueles que refletiram diretamente nas escolas e no trabalho dos gestores.

3.3.1 Decretos da Prefeitura Municipal de Curitiba

A Prefeitura de Curitiba aderiu aos decretos federais e estaduais, fazendo cumprir a legislação vigente. Percebe-se que seus documentos normativos levaram em consideração o cenário epidemiológico local, estabelecendo alternâncias de bandeiras. A Figura 11 detalha o nível de abrangência de cada uma delas e como Curitiba organizou o monitoramento do nível de infecção. A partir dessa organização, foram decretadas as bandeiras, que determinaram abertura e fechamento de comércio, serviços e demais setores da economia, bem como determinou atividades presenciais ou remotas nas escolas.

Figura 11 – Sistema de monitoramento da Covid-19 – Curitiba (2020)

O sistema de monitoramento da covid-19 foi instituído em Curitiba em 09 de junho. Ele permite que se saiba de forma direta como está a capacidade de resposta do sistema de saúde para o enfrentamento do problema e também baliza as medidas necessárias para contenção da pandemia.

São avaliados nove indicadores, divididos em dois grupos: nível de propagação da doença e capacidade de atendimento da rede – cada um com peso de 50% na nota final de análise.

O cruzamentos dos dados de cada indicador resulta em numa média ponderada, identificada pelas notas 1, 2 ou 3 – que, por sua vez apontam a situação da cidade, identificada por cores.

- A cor amarela significa situação de alerta, cujas notas variam de 0,01 a 1,99.
- A cor laranja significa situação de alerta de risco médio, e cujas notas variam de 2 a 2,99.
- A cor vermelha significa situação de alerta de risco alto, e cujas notas ficam de 3 ou mais.

Fonte: Site da Prefeitura de Curitiba (2021).

Assim, durante o ano de 2020, a cidade oscilou entre bandeiras amarela e laranja, mas somente no início de 2021 foi decretada a bandeira vermelha, necessitando de medidas restritivas contundentes, mesmo assim sem um *lockdown* completo. Seguem as leis e os decretos municipais assinados de março de 2020 a março de 2021, compondo o Quadro 9.

Quadro 9 – Leis e Decretos Municipais de Curitiba, com impacto na educação básica em tempos de pandemia

Documentos	Datas	Ementas
Decreto n.º 421	16/03/2020d	Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).
Decreto n.º 516	08/04/2020e	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020.
Decreto n.º 525	09/04/2020f	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e das outras disposições.
Decreto n.º 580	29/04/2020g	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020 e dá outras disposições.
Decreto n.º 604	07/05/2020h	Dispõe sobre o fornecimento de “kit alimentação” para os pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o período de Pandemia de Covid-19, nos termos que especifica
Decreto n.º 779	15/06/2020i	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

Decreto n.º 958	24/07/2020j	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.
Decreto n.º 1.128	28/08/2020k	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.
Lei n.º 15.683	02/09/2020u	Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba.
Decreto n.º 1.259	24/09/2020l	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.
Decreto n.º 1.457	29/10/2020m	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.
Decreto n.º 1.601	30/11/2020n	Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.
Decreto n.º 260	09/02/2021o	Estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial e videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba durante o ano de 2021.
Decreto n.º 353	19/02/2021p	Dispõe sobre o fornecimento de “kit suplementar de alimentação” para os pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que optaram pelo ensino híbrido ou remoto, durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.
Decreto n.º 525	09/03/2021q	Suspende as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.
Decreto n.º 565	12/03/2021r	Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (Covid-19) e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.
Lei n.º 15.810	12/03/2021v	Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Curitiba.
Decreto n.º 600	19/03/2021s	Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (Covid-19) e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.
Decreto n.º 630	26/03/2021t	Prorroga o prazo previsto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 600, de 19 de março de 2021 e dá outras providências.

Fonte: a autora, com base no *site* da Prefeitura de Curitiba (2021).

O Decreto n.º 421 abre uma série de decisões, uma vez que decreta Situação de Emergência em Curitiba em decorrência da Covid-19 e, em seu art. 7, trata especificamente da educação, suspendendo as atividades de forma gradativa, conforme disposto:

Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas municipais, nos seguintes termos: I - suspensão gradativa entre os dias 17 e 20 de março de 2020, quando os pais poderão optar por deixar seus filhos nas escolas ou creches da rede pública de ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção previstas neste decreto, recomendando-se que as unidades adotem as medidas preventivas orientadas pelos órgãos de saúde; II - suspensão total, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, das

atividades desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive aquelas de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos da unidade; III - a alimentação escolar será garantida, através de kits alimentação, que os pais ou responsáveis dos alunos poderão retirar na escola, a partir de manifestação de interesse formulada à administração da escola. §1.º as faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão abonadas. §2.º A suspensão a que se refere o inciso II será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar. (CURITIBA, 2020d, p. 3-4).

O prazo determinado para suspensão das atividades escolares nesse artigo vai de 23 de março até 12 de abril, sendo que propõe um período de suspensão gradativa para que as famílias possam se organizar. Ainda referindo-se às escolas, suspende atividades programadas nas unidades para sábado, dia 21 de março. No restante do seu texto, o Decreto trata de outras medidas que não envolvem as escolas.

O Decreto n.º 516, de 08 de abril de 2020, altera o artigo citado e sua redação passa a ser, conforme art. 1: “suspensão total, no período de 13 de abril a 2 de maio de 2020, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive aquelas de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos da unidade” (CURITIBA, 2020e). Sendo assim, o período de suspensão das aulas foi prorrogado pela primeira vez. Ainda decreta o adiantamento do período de férias e prevê reposição de aulas a fim de cumprimento das 800 horas de trabalho pedagógico, cabendo à Secretaria Municipal de Educação (SME) dar orientações para reorganização do calendário escolar.

O Decreto n.º 525, assinado em 09 de abril de 2020, altera novamente o art. 7, prorrogando mais uma vez o prazo de suspensão das atividades presenciais, no período de 13 de abril a 02 de maio. Faz mudança também na incumbência da SME, além de reorganização do calendário, inserindo a necessidade de “instruir as ações relacionadas ao trabalho remoto dos servidores públicos” (CURITIBA, 2020f). Em 29 de abril, o Decreto n.º 580 altera o art. 7, mudando o prazo de suspensão das atividades presenciais para 03 de maio a 02 de julho de 2020.

No dia 07 de maio de 2020, o Decreto n.º 604 trata da distribuição do *kit* alimentação aos responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino. A entrega dos *kits* foi ordenada, no art. 1.º e seus parágrafos:

Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil

contratados, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrente da COVID-19, fica autorizado, em caráter excepcional, o fornecimento de um “kit alimentação” aos pais ou responsáveis das crianças ou estudantes nelas matriculados. §1.º O “kit alimentação” conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da alimentação escolar. §2.º A composição dos itens do “kit alimentação” deverá ser elaborada pelos nutricionistas da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação. §3.º Caberá à Secretaria Municipal da Educação tomar as providências administrativas e operacionais necessárias para garantia da manutenção do fornecimento a partir da utilização dos contratos vigentes, relacionados à alimentação escolar. (CURITIBA, 2020h).

A entrega dos *kits* referenciada no artigo citado foi prevista para iniciara a partir de pesquisa de interesse, sob monitoramento da SME, mas o Decreto não cita como deveria ser organizada no espaço escolar.

Na data de 15 de junho foi assinado o Decreto n.º 779, que novamente faz mudanças no prazo previsto para suspensão das aulas presenciais de 03 de julho a 02 de agosto. Ainda promove alteração nas atividades de formação e estudos, conforme art. 2:

Ao artigo 7.º do Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, ficam acrescidos os incisos IV e V com a seguinte redação: IV - as atividades de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos das unidades ocorrerão na modalidade à distância; V - a Secretaria Municipal da Educação poderá determinar, conforme sua necessidade, que sejam desenvolvidas atividades de gestão, em cada unidade educativa, pelas equipes gestoras. (CURITIBA, 2020i).

Dessa forma, foi dada continuidade às atividades de formação remotamente, além de possibilidade de solicitação de trabalhos para gestores de unidades. O Decreto n.º 958, de 24 de julho de 2020, traz nova mudança ao prazo de atividades somente remotas, já muitas vezes alterado, para 03 a 31/08. O artigo ainda altera o disposto em relação à gestão, acrescentando professores, conforme verificamos a seguir:

A Secretaria Municipal da Educação poderá determinar, conforme sua necessidade, que em cada unidade educativa sejam desenvolvidas atividades de gestão, pelas equipes gestoras, bem como determinar que sejam desenvolvidas atividades pedagógicas, pelos professores, para garantir o atendimento às crianças ou estudantes. (CURITIBA, 2020j).

Nota-se que com o passar do tempo e com os prazos de afastamento das escolas se alargando, a Prefeitura foi se adequando e incluindo novos processos. Ressalta-se que os decretos estaduais de aulas e videoaulas, organização de horários, oferta de aulas pela TV, enfim, todas as medidas para manter as atividades

pedagógicas de forma a validar o ano letivo e garantir o atingimento dos objetivos de aprendizagem foram seguidos pela Rede Municipal. O acompanhamento dos estudantes, a oferta de material impresso aos que têm dificuldade de acesso e a busca ativa de alunos para evitar a evasão também foram realizados pelas escolas municipais.

Na sequência de alterações e ampliação de prazo para suspensão das atividades presenciais nas escolas, o Decreto n.º 1.128 alarga para 1 a 30 de setembro esta medida. Já a Lei n.º 15.683 estende o mandato de diretores e vice-diretores para 31 de dezembro de 2021, a fim de evitar, assim, a realização do processo eleitoral durante a pandemia, dando-lhes o dever de apresentar relatório de atividades realizadas e propostas de trabalho para esse período. Na linha de suspensão de atividades presenciais, mais um Decreto, o de n.º 1.259, prorroga esse prazo para 1 a 31 de outubro de 2020. Ao final desse prazo, foi novamente estendido para 1 a 30 de novembro, pelo Decreto n.º 1.457 e, mais uma vez, até o dia 18 de dezembro de 2020, pelo Decreto n.º 1601. Dessa forma, as atividades curriculares não retornaram presencialmente neste ano. Foram nove meses de afastamento, sendo possibilitadas as aulas e a continuidade do processo de aprendizagem de forma remota.

Vale ressaltar que a rede particular de ensino, pouco citada nos documentos até então, manteve suas atividades por meio de aulas remotas ao vivo, turma a turma, por meio de plataformas e ambientes virtuais de aprendizagem, não cessou seu processo avaliativo, utilizando atividades avaliativas *on-line* e várias delas ainda promoveram acolhidas emocionais por meio de *drive-thru* ou atividades em grupos, quando foi possibilitado o retorno das atividades extracurriculares pelo Estado em outubro de 2020.

Também precisaram realizar o processo de validação do ano letivo junto aos Núcleos Regionais, por meio de relatórios, comprovações de registro de presença, atas de Conselho de Classe, entre outras exigências. Em 2021, o retorno às aulas presenciais foi permitido e as escolas particulares seguiram realizando os rodízios e atendendo primeiramente 50% da capacidade e após piora no quadro da disseminação da Covid-19, com 30%, mantendo aulas *on-line* com transmissão simultânea, com início do ano letivo já nos primeiros dias de fevereiro.

O primeiro Decreto Municipal de 2021, nesse sentido, foi o de n.º 260, assinado em 09 de fevereiro de 2021, tratando da validação do ensino híbrido nas escolas da rede, conforme podemos verificar em seu art. 1.º, parágrafos e incisos:

Fica estabelecido o atendimento educacional nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Curitiba, para o ano letivo de 2021, nos seguintes termos: I - atendimento educacional no formato híbrido, com aulas presenciais e remotas (videoaulas/kits pedagógicos), de acordo com a opção manifestada pelo responsável legal da criança/estudante matriculado em unidade educacional, por meio da assinatura de termo de responsabilidade e consentimento livre em decorrência da pandemia de COVID-19; II - atendimento educacional no formato remoto, com videoaulas e fornecimento de kits pedagógicos, de acordo com a opção manifestada pelo responsável legal da criança/estudante matriculado em unidade educacional, por meio da assinatura de termo de responsabilidade e aceite do ensino remoto. §1º O responsável legal pela criança/estudante matriculada em unidade da Rede Municipal de Ensino deverá, no período a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, acessar o link disponível no site oficial da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (acesso em: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br>) para registro da opção pelo formato de atendimento educacional híbrido ou remoto, quando também tomará ciência e assinará, via sistema, o termo de responsabilidade e consentimento livre em decorrência da pandemia de COVID-19 ou o termo de responsabilidade e aceite do ensino remoto, de acordo com a opção escolhida. §2º Após o registro da opção e validação do respectivo termo, o responsável legal pela criança/estudante receberá, no e-mail cadastrado, uma comprovação do formato de atendimento adotado, que poderá ser modificado ao longo do ano, por meio de contato prévio com a direção da unidade onde a matrícula está efetivada. (CURITIBA, 2021o).

Ficou determinada a possibilidade de escolha dos responsáveis pelos estudantes entre o modelo somente remoto ou híbrido, mediante assinatura de termo. Neste mesmo Decreto há citação das atividades de formação continuada, mantidas na forma semipresencial ou EaD e ainda afirma que o retorno às atividades 100% presenciais observarão as orientações da Sesa.

Em 19 de fevereiro entrou em vigor o Decreto n.º 353, sobre a distribuição dos *kits* de alimentação aos estudantes da rede municipal, da seguinte forma:

Durante o período de atendimento educacional nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Curitiba, bem como nos Centros de Educação Infantil contratados, no ano letivo de 2021, no formato híbrido, com aulas presenciais e remotas (videoaulas/kits pedagógicos) ou no formato remoto (videoaulas e fornecimento de kits pedagógicos), fica autorizado, em caráter excepcional, o fornecimento de um “*kit* suplementar de alimentação” aos pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino. §1º No decurso das aulas presenciais, deverão ser fornecidas as refeições nas unidades educacionais, conforme cardápio regular da alimentação escolar. §2º O “*kit* suplementar de alimentação” deverá complementar a alimentação escolar fornecida nas unidades educacionais. §3º A composição do “*kit* suplementar de alimentação” deverá ser definida pelas nutricionistas da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da

Educação de Curitiba, seguindo as determinações da legislação específica. §4.º Caberá à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba tomar as providências administrativas e operacionais necessárias para garantia da manutenção dos fornecimentos, a partir da utilização dos contratos vigentes, relacionados à alimentação escolar. (CURITIBA, 2021p).

Novamente a prefeitura determina a entrega dos *kits* de alimentação, mas cada escola organizou sua estratégia de entrega, com os *kits* pedagógicos, de forma escalonada por regionais, com datas preestabelecidas. O Decreto n.º 525, de 09 de março de 2021, suspendeu as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, mantendo as atividades remotas e entrega de *kits* pedagógicos e de alimentação.

Em 12 de março de 2021, pela primeira vez, a cidade entrou na chamada bandeira vermelha, o que pediu medidas restritivas mais contundentes por parte da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Saúde, com o Decreto n.º 565, que, entre várias decisões acerca de fechamento de atividades não essenciais, comércio e prestação de serviços, em seu art. 11, determina que: “Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à rede privada de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino” (CURITIBA, 2021r). Assim, as escolas particulares suspenderam as aulas em suas unidades e mantiveram a modalidade remota.

Por meio da Lei n.º 15.810, a Prefeitura reconhece o caráter essencial da educação em todas as redes e modalidades, conforme disposto em seu art. 1.º

Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de Curitiba, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada. § 1º (VETADO). § 2º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem. § 3º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19. § 4º Caberá ao Poder Executivo identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota. (CURITIBA, 2021v).

Com essa lei, a educação foi colocada no rol de serviços essenciais à população, seja de forma presencial ou remota, conforme o contexto da pandemia. Cita pela primeira vez a necessidade de vacinação dos professores, ainda que somente os pertencentes ao grupo de risco. O Decreto n.º 600, de 19 de março, mantém medidas restritivas, prolonga a bandeira vermelha na cidade e inclui a suspensão das aulas na rede privada de ensino, ampliando o texto do art. 11 para:

Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à rede privada de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino, exceto cursos técnicos e profissionalizantes, universitários e de pós-graduação, exclusivamente da área da saúde. (CURITIBA, 2021s).

A permissão para continuidade presencial dos cursos na área de saúde parece estratégico, uma vez que a situação pandêmica exige grande demanda de mão de obra nessa área. Por fim, o Decreto n.º 630, divulgado em 26/ de março de 2021, prorrogou os prazos anteriores, como a suspensão das aulas na rede privada até 05 de abril de 2021.

3.3.2 Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Instruções Normativas, também realizou orientações para a continuidade das atividades pedagógicas na rede. Elas são direcionadas às escolas municipais, dentro do seu contexto de atuação.

A Instrução Normativa n.º 2 de 2020 trata das atividades propostas para o período de pandemia, determinando:

São as atividades pedagógicas a serem consideradas: I – as ofertadas pela mantenedora, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico; II – metodologias desenvolvidas por meio de canal aberto de televisão, e utilizadas pelos professores e estudantes; III – as incluídas nos planejamentos dos professores e contempladas na proposta pedagógica curricular da RME e que integram o processo de avaliação do estudante. (CURITIBA, 2020b).

Dessa forma, normatiza as possibilidades de atendimento remoto aos estudantes, define a forma de transmissão pela TV e a necessidade de planejamento pelos professores para ensino e avaliação. Determina ainda a forma de transmissão pela TV, os canais e o cronograma de aulas para cada nível de ensino e que estudantes devem realizar registros das aulas num caderno.

Impõe como atribuições da SME elaborar e publicar as normas, planejar e produzir as videoaulas para os diferentes níveis de ensino, dar apoio aos núcleos regionais e oferecer formação continuada aos profissionais da rede. Além disso, a produção de materiais e jogos para complementação das videoaulas e planejamento, organização de cronogramas e divulgação deles a familiares e estudantes.

Determina aos Núcleos Regionais a publicidade, a orientação, o acompanhamento, o monitoramento e o suporte acerca das videoaulas. Também, junto aos gestores, acompanhar como estão os acessos, além de orientações, suporte e esclarecimento de dúvidas às escolas. Aos diretores de escolas atribui, conforme o art. 10, da Instrução Normativa n.º 2 de 2020:

São atribuições da Equipe diretiva da unidade educacional: I – dar publicidade ao processo de implementação das atividades pedagógicas à comunidade escolar; II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação-SME; III – monitorar e garantir à equipe docente e pedagógica a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar; IV – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no processo; V – organizar uma forma virtual de reuniões semanais com a equipe pedagógica; VI – assistir às videoaulas, de segunda a sexta-feira; VII – realizar uma síntese semanal de como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada uma das turmas; VIII – divulgar, orientar e acompanhar as videoaulas que serão ministradas pelos profissionais da SME, conforme recurso midiático, durante o período da pandemia; IX – emitir relatório, caso solicitado; X – auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo; XI – solicitar apoio, se necessário, por meio da sala Google, e-mail ou telefone institucionais do seu respectivo núcleo; XII – divulgar, orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho; XIII – organizar horários específicos em que a escola estará aberta para disponibilizar materiais aos estudantes caso seja necessário: cadernos, lápis, borracha, etc.; XIV – orientar e participar, junto com a equipe pedagógica e docentes, do preenchimento de formulário que registre conteúdos por turma do que está sendo trabalhado e/ou a forma como será retomado; XV- orientar e organizar as equipes de apoio escolar, apoio administrativo, agentes administrativos e demais profissionais que atuam sobre o acompanhamento das videoaulas e do trabalho a ser desenvolvido; XVI- validar os registros realizados pelos apoios escolares e apoios administrativos conforme disposto no artigo 13, Inciso III do presente documento. (CURITIBA, 2020b).

Percebe-se que não são poucas nem simples as atribuições destinadas aos gestores. Para além de acompanhamento e orientação à equipe da escola, há um processo de organização interna, bem como trabalhos burocráticos a serem cumpridos. A instrução traz ainda uma série de atribuições à equipe pedagógica, professores regentes, corregentes, lotados em Centros de Educação Infantil, e profissionais de atendimento especializado. Trata também da validação da participação dos estudantes por meio da apresentação do caderno e avaliação por meio de diagnósticos dos professores. Responsabiliza-se pela apresentação dos conteúdos aos estudantes sem acesso aos meios digitais no retorno das atividades.

A Instrução Normativa n.º 5, de 26 de agosto de 2020, determina a reorganização do calendário escolar. Para tanto, serão considerados como validação

os instrumentos de registros, planilhas e formulários, portfólios e materiais dos alunos, que possam comprovar o trabalho desenvolvido, sempre com base nas concepções do Currículo do Ensino Fundamental. Planejamentos e acompanhamentos feitos por profissionais, articulados com a qualificação do processo de aprendizagem e avaliação, também serão considerados meio de validação.

Em seguida, descreve 18 itens de atribuições à equipe gestora que passam pela garantia de cumprimento das determinações legais, acompanhamento e recebimento de atividades, garantia de momentos formativos com a equipe de professores e acompanhamento dos registros feitos pelos professores. Orientações aos professores quanto a: recebimento e análise dos portfólios e materiais dos alunos, elaboração de diferentes atividades diagnósticas, elaboração de planejamentos articulados com os conteúdos das videoaulas, qualificação do tempo de permanência durante o trabalho remoto e suporte para registros nos formulários próprios. Sobre os alunos, cabe à equipe gestora, segundo o item i das atribuições:

Elencar os estudantes que necessitam da elaboração ou da continuidade do Plano de Apoio Pedagógico Individual - PAPI, apoio pedagógico e/ou outros encaminhamentos necessários, com o propósito de promoção da aprendizagem, bem como acompanhar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado dos professores das Salas de Recursos de Aprendizagem, Salas de Recursos Multifuncionais e profissionais dos CMAEEs. (CURITIBA, 2020c).

Ainda cabem aos gestores a organização e a mediação do Conselho de Classe *on-line*, com foco nas aprendizagens propostas pela rede, compreender a avaliação como processo formativo e processual, comunicar às famílias dos estudantes sobre a continuidade do processo de aprendizagem, bem como as decisões e observações realizadas pelo Conselho de Classe. Além dessas, ainda precisa organizar, agendar e realizar reuniões *on-line* com pedagogos, professores e profissionais de apoio para organização do trabalho pedagógico. Determina a realização do Conselho de Classe, dando incumbência aos gestores de SME:

Assim, as equipes gestoras juntamente com os professores precisam se organizar para realizar reuniões no formato *on-line*, garantindo a adequação e a efetivação de ações pedagógicas, tendo em vista a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes. Estas ações serão desenvolvidas tendo como base a legislação e as normas que regem a educação nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de Curitiba, considerando o período de pandemia. (CURITIBA, 2020c).

As orientações para Conselhos de Classe, especialmente de forma *on-line*, vão no sentido de buscar a efetivação de um espaço de participação democrática, para análise e reflexão sobre o processo de aprendizagem e planejamento de estratégias de ação a partir dele. Solicita a realização de um pré-conselho, para analisar todas as produções, atividades e portfólios, avaliações dos estudantes e ainda rever os percursos pedagógicos do ano letivo. Para a reunião do Conselho *on-line*, determina a assinatura do diretor e pedagogo e a gravação com ciência de todos os participantes.

As orientações seguem no sentido de fazer do Conselho um momento reflexivo e construtivo, de possibilidades pedagógicas para alcançar ao máximo os objetivos da aprendizagem. Impõe processos a serem realizados após o Conselho, e no Conselho de Classe Final, com olhar especial para o ano de 2020, com as dificuldades e ônus acarretados pelo distanciamento, além de todos os aspectos pedagógicos e registros a serem realizados em formulários próprios da Rede Municipal. Ainda determina que a SME e os Núcleos Regionais acompanhem e assessorem as escolas para realização dos Conselhos e encaminhamentos posteriores. A Instrução termina com a carga horária de cada segmento de ensino, detalhando as atividades desenvolvidas, como vemos a seguir:

CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES REMOTAS PARA ESTUDANTES 4.1 Anos Iniciais – 1.º ao 5.º ano: 12 horas semanais de exibição das videoaulas; 06 horas semanais de atividades, indicadas pelo professor da videoaula; 02 horas semanais de atividades complementares, adaptadas pelo professor regente e corregente, encaminhadas aos estudantes pelas Escolas. 4.2 Anos Finais 6.º ao 9.º ano: 18h45 semanais de exibição das videoaulas; 03h45 semanais de atividades complementares, adaptadas pelo professor regente do componente curricular e corregente, encaminhadas aos estudantes pelas Escolas. (CURITIBA, 2020c).

As Instruções Normativas vêm com determinações específicas para as escolas municipais, citando por várias vezes os documentos e os setores próprios da rede.

Esses foram os marcos legais, ou seja, documentos oficiais que tiveram maior influência no trabalho do gestor escolar e das escolas como um todo. Nesse recorte de tempo, de março de 2020 a março de 2021, um ano de extensas mudanças, alterações sanitárias, sociais, econômicas, culturais e pedagógicas, que certamente trouxeram prejuízos, mas também ganhos à educação.

4 GESTOR ESCOLAR E MUDANÇAS NECESSÁRIAS A PARTIR DOS MARCOS LEGAIS

A pesquisa realizada partiu da intenção de analisar os marcos legais que interferiram, de uma forma ou outra, na gestão escolar. Escolheu-se, então, a análise documental, a fim de apontar os principais documentos legais que indicaram caminhos para gestores escolares num tempo distinto daquele chamado normal. Sob essa perspectiva, após a análise, apontar possíveis mudanças que foram necessárias e que poderão se mesclar no dia a dia das escolas, mesmo após a pandemia. O objetivo da análise documental, segundo Bardin (2011, p. 52), “é a representação condensada da informação, para consulta e armazenamento”.

Dessa forma, analisaremos os documentos oficiais a partir de seu contexto, os possíveis efeitos sobre a rotina escolar e sobre a gestão e as possibilidades de novos rumos para a educação, partindo de uma realidade que se impôs no período de março de 2020 a março de 2021. A análise seguiu os três pontos trazidos por Bardin (2011, p. 125): “a pré-análise, exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação”. Na primeira etapa, da pré-análise, foram selecionados, entre tantas legislações e documentos, as leis, as deliberações, as resoluções, os pareceres e as instruções normativas no âmbito nacional, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba. As escolhas foram intencionais, com ênfase sobre as de maior impacto na gestão. Sobre a intencionalidade na seleção de dados, diz Yin (2016, p. 79):

Em pesquisa qualitativa, as amostras tendem a ser escolhidas de uma maneira deliberada, conhecida como amostragem intencional. O objetivo ou propósito de selecionar as unidades de estudo específicas é dispor daquelas que gerem os dados mais relevantes e fatos, considerando seu tema de estudo.

Sendo assim, a coleta foi realizada nos *sites* oficiais do Governo Federal, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Governo do Estado do Paraná, Secretaria e Conselho Estadual da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal da Educação. Ficaram fora do universo os Núcleos Regionais de Educação. Feita a seleção e a exploração do material, partimos aqui para o tratamento, inferência e interpretação.

Com foco nos objetivos desse estudo, os documentos foram analisados sob a ótica de três categorias. Segundo Bardin (2011, p. 147)

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso a análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos.

Partindo desse pressuposto, foram criadas categorias menores, reagrupadas posteriormente por aproximação de temas. Para responder ao primeiro objetivo específico: Compreender o papel do gestor diante das dificuldades impostas pela pandemia, elegeu-se a **categoria 1 – Papel do Gestor Escolar diante da pandemia**. Para o segundo objetivo específico: Refletir sobre as ações da escola na busca pela garantia da continuidade do trabalho pedagógico durante a pandemia e atuação do gestor diante das novas situações, descreve-se a **categoria 2 – Trabalho e funções do Gestor Escolar diante da pandemia**. Por fim, para responder ao terceiro objetivo específico: Analisar as questões éticas que envolveram o papel do gestor durante a pandemia: diferenças sociais, burocracia, exigências legais, vulnerabilidade social e acompanhamento remoto dos processos, coloca-se a **categoria 3 – Desafios éticos do Gestor Escolar diante da pandemia**.

4.1 PAPEL DO GESTOR ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA

Há uma extensa lista de tarefas e imposições feitas ao gestor escolar no cotidiano escolar. Como visto nesse estudo, o gestor assume uma gama de papéis no cenário da escola, atuando como elo entre as questões administrativas e pedagógicas, atendendo a todos os setores e respondendo por eles em suas diferentes exigências. Conforme Libâneo (2017, p. 95-96):

Há uma diversidade de opiniões sobre o papel do diretor, principalmente, sobre se lhe cabem tarefas apenas administrativas ou também tarefas pedagógicas, em sentido mais estrito. Preferimos optar pela seguinte posição: o diretor de escola é o responsável pelo funcionamento administrativo e pedagógico, portanto, necessita conhecimentos tanto administrativos quanto pedagógicos. [...] Ele encarna um tipo de profissional com conhecimentos e habilidades para exercer liderança, iniciativa e utilizar práticas de trabalho em grupo para assegurar a participação de alunos,

professores, especialistas e pais nos processos de tomada de decisões e na solução de problemas.

Diante disso, ao gestor cabe estruturar as ações, organizar os processos e acompanhar cada um deles, com liderança, assertividade e postura democrática, seja na área administrativa ou na pedagógica, de forma colaborativa. Diante da pandemia, ergueram-se à sua frente problemas sem precedentes nos últimos tempos, que exigiram tomadas de decisões e encaminhamentos fora daquilo que se conhece como realidade da escola. Destacaremos aqui os documentos legais que o fizeram entrar em movimento diferenciado dos papéis rotineiramente assumidos por ele, no processo de gestão.

No âmbito federal, os marcos legais que incidiram diretamente sobre o papel do gestor estão registrados no Quadro 10, relacionando as atividades necessárias após a sua publicação.

Quadro 10 – Marcos legais de âmbito federal com incidência no papel do gestor

Documentos	Datas	Ementas
Portaria n.º 188 Governo Federal	03/02/2020	Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
Lei n.º 13.979 Governo Federal	06/02/2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
MP n.º 927 Governo Federal	22/03/2020	Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.
MP n.º 934 Governo Federal	01/04/2020	Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Lei n.º 14.040 Governo Federal	18/08/2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.
Parecer n.º 05 CNE	28/04/2020	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.
Parecer n.º 09 CNE	08/06/2020	Reexame do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.
Parecer n.º 11 CNE	07/07/2020	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia
Parecer n.º 15 CNE	06/10/2020	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de

		calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.
Parecer n.º 19 CNE	08/12/2020	Reexame do Parecer CNE/CP n.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Fonte: a autora, com base nos sites oficiais (2021).

Também na esfera estadual, as legislações assinadas e publicadas impuseram medidas que alteraram a gestão escolar, uma vez que seguem o mesmo formato e as mesmas determinações federais, dando maior detalhamento às especificidades do Estado do Paraná. Percebe-se que os documentos legais sinalizados no Quadro 11 trouxeram questões relevantes, que refletem especialmente no papel de gestores escolares. São eles os Decretos Estaduais e os Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

Quadro 11 – Marcos legais estaduais que impactam no papel do gestor

Marco legal	Data	Principal impacto
Decreto n.º 4.230 Governo do Estado	16/03/2020	Suspensão das aulas presenciais.
Decreto n.º 4.258 Governo do Estado	17/03/2020	Mantém a suspensão das aulas e permite a antecipação do recesso escolar de julho.
Decreto n.º 4.320 Governo do Estado	23/03/2020	Mantém a suspensão das atividades presenciais nas escolas.
Decretos n.º 4.959 e 5881 Governo do Estado	02/07 e 07/10/2020	Consideram do grupo de risco os povos indígenas, quilombolas e moradores de comunidades tradicionais, especificando-os no Paraná.
Decreto n.º 6.637 Governo do Estado	20/01/2020	Permite o retorno presencial das aulas, cumprindo-se as resoluções da Sesa, atendendo a 50% do público.
Decreto n.º 6.727 Governo do Estado	27/01/2021	Dá a coordenação do retorno às aulas para a Seed/PR.
Decreto n.º 6.983 Governo do Estado	26/02/2021	Suspensão das aulas presenciais.
Decreto n.º 7.020	05/03/2021	Permite o retorno presencial das aulas, cumprindo-se as resoluções da Sesa, atendendo a 30% do público.
Decreto n.º 7.145 Governo do Estado	19/03/2021	Suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede particular, que só retornaram em 05/04/2021.
Decreto n.º 7.230 Governo do Estado	31/03/2021	Prorrogação das medidas restritivas até 15/04/2021.
Deliberação n.º 01 CEE	31/03/2020	Institui o regime especial para desenvolvimento das atividades escolares durante a pandemia.
Deliberação n.º 02 CEE	25/05/2020	Institui o regime especial também para a Educação Infantil.
Deliberação n.º 04 CEE	02/09/2020	Alteração em artigos das deliberações 2 e 3.
Deliberação n.º 05 CEE	04/09/2020	Orientações para retorno das atividades presenciais.
Deliberação n.º 09 CEE	31/11/2020	Orientações para conclusão do ano letivo.

Deliberação n.º 01 CEE	05/02/2021	Instituiu normas para organização do ensino híbrido para o ano de 2021.
Resolução n.º 891 Seed	18/03/2020	Estabeleceu o teletrabalho e fechamento das escolas, sem atendimento presencial ao público, somente entrega de alimentação.
Resolução n.º 901 Seed	21/03/2020	Orientações para a distribuição dos <i>kits</i> de alimentação nas escolas públicas estaduais.
Resolução n.º 1.016 Seed	03/04/2020	Orienta o trabalho pedagógico remoto, o regime especial para o tratamento das atividades escolares, bem como a forma de validação do ano letivo.
Resolução n.º 1.249 Seed	20/04/2020	Resolve sobre a forma de reorganização do calendário escolar.
Resolução n.º 3.817 Seed	24/09/2020	Altera Resolução n.º 1.522, sobre o sistema de aulas não presenciais, controle de frequência de estudantes e professores.
Resolução n.º 3.943 Seed	09/10/2020	Trata do retorno presencial para as atividades extracurriculares.
Resolução n.º 4.057 Seed	20/10/2020	Revoga resoluções anteriores e reorienta o regime de trabalho nas escolas estaduais, para professores, equipe pedagógica e administrativa.
Resolução n.º 541 Seed	29/01/2021	Estabelece os procedimentos de afastamento de professores do grupo de risco.
Resolução n.º 673 Seed	09/02/2021	Define as atividades escolares presenciais e não presenciais síncronas para o ano letivo.
Resolução n.º 1.111 Seed	11/03/2021	Determina os critérios para registro e controle de frequência dos professores no ensino híbrido.

Fonte: a autora, com base nos sites oficiais do Governo Estadual (2021).

No âmbito municipal, que em grande parte segue as determinações previstas pelo Governo Estadual, medidas legais foram tomadas e incidiram também no que entendemos como papel do gestor, como reorganizador das rotinas e administrador de pessoal, reinventando as práticas pedagógicas das unidades educacionais e das redes de ensino. Esses marcos legais, ligados ao papel do gestor escolar na esfera municipal, são descritos no Quadro 12.

Quadro 12 – Marcos legais da Prefeitura Municipal de Curitiba que impactam no papel do gestor

Documentos	Datas	Ementas
Decreto n.º 421	16/03/2020	Suspende as aulas nas escolas de 23/03 a 02/04, mantendo a entrega dos <i>kits</i> de alimentação. Antecipação do recesso de julho.
Decreto n.º 516	08/04/2020	Suspende as aulas nas escolas de 03/04 a 02/05. Antecipação do recesso de julho.
Decreto n.º 525	09/04/2020	Suspensão, no período de 13 de abril a 2 de maio de 2020, das atividades presenciais desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive formação continuada e a semana de estudos pedagógicos.
Decreto n.º 580	29/04/2020	Suspensão, no período de 03/05 a 02/07 de 2020, das atividades presenciais desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive formação continuada e a semana de estudos pedagógicos.
Decreto n.º 604	07/05/2020	Trata da distribuição dos <i>kits</i> de alimentação nas escolas municipais.
Decreto n.º 779	15/06/2020	Suspende as aulas nas escolas de 03/07 a 02/08.

Decreto n.º 958	24/0/2020	Suspende as aulas nas escolas de 03/08 a 31/08, permitindo trabalhos presenciais de gestão e pelos professores.
Decreto n.º 1.128	28/08/2020	Suspende as aulas nas escolas de 01/09 a 30/09.
Decreto n.º 1.259	24/09/2020	Suspende as aulas nas escolas de 01/10 a 31/10.
Decreto n.º 1.457	01/11/2020	Suspende as aulas nas escolas de 01/11 a 30/11.
Decreto n.º 1.601	30/11/2020	Suspende as aulas nas escolas de 01/12 a 18/12.
Decreto n.º 260	09/02/2021	Estabelece a oferta de ensino híbrido e remoto, à escolha das famílias.
Decreto n.º 353	19/02/2021	Trata da distribuição dos kits de alimentação nas escolas municipais.
Decreto n.º 525	09/03/2021	Suspensão das aulas na rede municipal, mantendo a modalidade remota.
Decreto n.º 565	12/03/2021	Determina suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede privada de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino.
Decreto n.º 600	19/03/2021	Mantém a suspensão das aulas presenciais.
Decreto n.º 630	26/03/2021	Mantém a suspensão das aulas presenciais até 05/04.

Fonte: a autora, com base nos sites oficiais (2021).

Além dos Decretos Municipais, a SME assinou Instruções Normativas que delinearam os formatos de aulas, acessos, formas de controle de presença, avaliação, Conselhos de Classe, aprovações, necessidade de retomada de conteúdos, enfim, a reorganização da escola como um todo pedagógico, com foco nos estudantes e em suas aprendizagens diante do contexto pandêmico, especialmente neste caso as públicas municipais, sem aulas presenciais por um ano inteiro.

Essas legislações acima citadas trouxeram aos gestores novos papéis para cumprimento dos dispostos, já explicitados na pesquisa. Coube aos gestores a reorganização administrativa, uma vez que permitem o teletrabalho, a educação a distância e medidas de prevenção à Covid-19 nos espaços escolares, envolvendo a questão sanitária: máscaras, isolamento e distanciamento, quarentena, materiais para higienização (água, sabonete líquido, álcool em gel). Todos esses aspectos exigiram novas posturas, investimentos financeiros em materiais de higiene e equipamentos tecnológicos, além da organização de escalas de trabalho.

Para os aspectos pedagógicos também houve impactos no papel desempenhado pelo gestor, uma vez que precisou redesenhar os planejamentos, investir em formação das equipes para uso de tecnologias disponíveis e inovação na área, redefinição de calendários, revisão do processo avaliativo, novas formas de registros e acompanhamento das aprendizagens. Foi necessária uma ressignificação dos modelos já constituídos de escola e, conseqüentemente, de gestão. Além disso,

como vimos nos documentos, os gestores passaram o ano de 2020 vivendo da expectativa de retorno às aulas presenciais, o que não ocorreu. Foi necessário assumir o papel de comunicador ativo com a comunidade de forma mais contundente, já que houve movimentos a favor e contra o retorno presencial.

Coube aos gestores especialmente o novo papel de administrador das crises impostas pelo distanciamento. Nas escolas particulares, além da crise financeira, as crises entre a necessidade de afastamento para manter a saúde e o clamor pelo retorno das aulas nas escolas por parte de algumas famílias. Nas escolas públicas, foi necessária a atenção especial aos estudantes sem condições de acesso às atividades remotas.

Em locais distantes, ou mesmo nas grandes cidades, a clara diferença entre as possibilidades de acesso em diferentes comunidades, além da vulnerabilidade social dos estudantes afastados do ambiente escolar. Por vezes, sem equipamentos para a equipe de professores, gestores se viram na necessidade de buscar alternativas para manter o ano letivo em “funcionamento”. Parece-nos imperativo, diante desse cenário, o papel de liderança, mantendo a comunidade educativa em atividade, além de trazer inovações pedagógicas como aliadas para o enfrentamento à crise imposta pela pandemia. Como afirma Lück, (2014, p. 55-56):

O poder da liderança implica na mobilização de forças motivacionais pelas quais as pessoas que realizam um trabalho se identificam com ele, reconhecem sua relevância e percebem que ganham em importância social e desenvolvem seu potencial, ao realizarem o trabalho. Essa motivação, por certo, está associada à possibilidade da criatividade e da iniciativa que somente ocorrem em tipos de trabalho que extrapolam os parâmetros rígidos de execução, criam novas condições de atuação, desenvolvem novas perspectivas de realização e, desse modo, promovem uma situação de empoderamento geral.

Ao exercer a liderança, de forma a integrar os processos e as pessoas envolvidas, o gestor encontra os meios necessários para trazer todos os atores envolvidos para a busca do protagonismo. Num ano tão diverso, no qual cada ação precisou de reflexão, planejamento, avaliação, readequação, flexibilização, o papel do gestor foi ampliado, revisto e ressignificado para atender às necessidades que se impuseram com assertividade.

4.2 TRABALHO E FUNÇÕES DO GESTOR ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA

Ao descrever nesse estudo os marcos legais durante o período da pandemia, a categoria de análise que envolve o trabalho e as funções do gestor escolar também foi considerada. Conforme o levantamento dos dados foi se desenhando, percebeu-se que muitas legislações trazem aspectos que se mesclam uns aos outros, sendo que a gestão perpassa todos os setores e todos os aspectos envolvidos na escola e no processo de ensino e aprendizagem, não se detendo mais a um e menos a outro.

São trabalhos e funções do gestor, segundo Libâneo (2017, p. 179-180);

1) Supervisionar e responder por todas as atividades administrativas e pedagógicas da escola bem como as atividades com os pais e a comunidade e com outras instâncias da sociedade civil; 2) Assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições materiais necessárias à consecução dos objetivos da escola, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização; 3) Promover a integração e a articulação entre a escola e a comunidade próxima, com o apoio e a iniciativa do Conselho de Escola, mediante atividades de cunho pedagógico, científico, social, esportivo, cultural; 4) Organizar e coordenar as atividades de planejamento e do projeto pedagógico-curricular, juntamente com a coordenação pedagógica, bem como fazer o acompanhamento, avaliação e controle de sua execução; 5) Conhecer a legislação educacional e do ensino, as normas emitidas pelos órgãos competentes e o Regimento Escolar, assegurando o seu cumprimento; 6) Garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, apurando ou fazendo apurar irregularidades de qualquer natureza, de forma transparente e explícita, mantendo a comunidade escolar sistematicamente informada das medidas; 7) Conferir e assinar documentos escolares, encaminhar processos ou correspondências e expedientes da escola, de comum acordo com a secretaria escolar; 8) Supervisionar a avaliação da produtividade da escola em seu conjunto, incluindo a avaliação do projeto pedagógico, da organização escolar, do currículo e dos professores; 9) Buscar todos os meios e condições que favoreçam a atividade profissional dos pedagogos especialistas, dos professores, dos funcionários, visando a boa qualidade do ensino; 10) Supervisionar e responsabilizar-se pela organização financeira e controle das despesas da escola, em comum acordo com o Conselho de Escola, pedagogos especialistas e professores.

Ora, se essas funções e atividades se mostram complexas em tempos normais, numa pandemia podem ser potencializadas. Ao assumir uma escola, o gestor recebe essa bagagem para ser adicionada às suas experiências, às suas expectativas e aos seus desejos. Para além de uma função de direção, que pode vir carregada de estereótipos construídos socialmente, a função do desenvolvimento das estratégias acima de forma assertiva, para a qualidade e a efetivação da aprendizagem, faz-se necessária.

No momento crítico da pandemia, o trabalho do gestor foi potencializado no sentido de somar esforços dentro da comunidade educativa, a partir da cultura escolar estabelecida e das necessidades específicas de cada realidade, entre elas a execução das aulas em formato remoto, os mecanismos de controle e acompanhamento, as garantias de acesso e de manutenção dos processos de aprendizagem individuais e coletivos, além da interação e da continuidade dos vínculos com a escola. Dessa forma, verificaremos as legislações que implicaram diretamente no trabalho e nas funções do gestor escolar, dispostas no Quadro 13:

Quadro 13 – Marcos legais federais, estaduais e municipais que impactam no trabalho e funções do gestor

Esferas administrativas	Documentos legais
Governo Federal	Portaria n.º 188, que declarou estado de emergência em saúde pública por causa do coronavírus. Lei n.º 13.979, que estabeleceu as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (isolamento, quarentena, uso de máscaras, restrições sociais, afastamento dos funcionários de grupo de risco). MP n.º 927, que permite a migração para teletrabalho ou trabalho remoto. MP n.º 934/Lei 14.040, que suspendeu a necessidade de cumprimento de 200 dias letivos, mantendo-se a carga mínima de 800h, readaptação de calendários escolares, continuidade do ano letivo 2020/2021,
Conselho Nacional de Educação	Parecer n.º 05, que permitiu a reorganização dos calendários, somando as atividades não presenciais no cômputo final de horas. Parecer n.º 09, que reexaminou e complementou o parecer 05, sobre calendários e horas finais, em razão da pandemia de COVID- 19. Parecer n.º 11, que trouxe orientações para as atividades presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. Parecer n.º 15, que implementou o disposto na Lei 14040, com diretrizes nacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Parecer n.º 16, que reexamina o item 8 do Parecer 11, tratando do atendimento do público da educação especial. Parecer n.º 19, que reexamina o parecer 15, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o período de calamidade pública.
Governo do Estado do Paraná	Decretos n.º 4.230 e 4.258, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento à pandemia, inclusive com a suspensão das aulas presenciais nas escolas, possibilitando a antecipação do recesso de julho. Decretos n.º 4.318 e 4.320, mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas. Decreto n.º 6.637 e 6.727, que permitem a retomada das aulas presenciais nas escolas, sob coordenação da Seed, Decreto n.º 6.983, que suspende as aulas nas escolas públicas e privadas. Decreto n.º 7.020 que permite a retomada das aulas presenciais. Decreto n.º 7.145, que suspende as aulas presenciais na rede privada. Decreto n.º 7.230, que prorroga até o dia 05/04 as medidas anteriores.
Conselho Estadual de Educação	Deliberação n.º 01, que instituiu o regime especial para as atividades escolares diante da legislação específica para a pandemia. Deliberação n.º 02, que altera artigo 2º da deliberação 01, incluindo a educação infantil no regime especial. Deliberação n.º 04, que altera artigos das deliberações 02 e 03. Deliberação n.º 05, que normatiza o retorno das aulas presenciais no ano de 2020. Deliberação n.º 09, que altera a deliberação 01 para conclusão do ano letivo. Deliberação n.º 01/21, com normas para organização do ensino híbrido, ainda com caráter especial no ano de 2021.

Secretaria Estadual de Educação do Paraná	Resolução n.º 891, que permite o teletrabalho, afasta trabalhadores do grupo de risco e permite aos diretores realizar escalas de trabalho para entrega dos <i>kits</i> de alimentação. Resolução n.º 901, orientando a distribuição dos <i>kits</i> de alimentação. Resolução n.º 1.016, estabelecendo regime especial para atividades não presenciais em decorrência da pandemia. Resolução n.º 1.249, dispõe sobre a adequação do calendário escolar. Resolução n.º 1.259, que altera a 1.016. Resolução n.º 1.522, estabelecendo regime especial para atividades não presenciais em decorrência da pandemia. Resolução n.º 3.817, que altera a resolução 1522, regulamentando a abrangência das aulas não presenciais. Resolução n.º 3.943, que orienta o processo de retorno gradativo, às atividades extracurriculares. Resolução n.º 4.057, que estabelece a rotina de trabalho excepcional nas escolas, para atendimento do público. Resolução n.º 541, trata do afastamento de professores que apresentam vulnerabilidade médica. Resolução n.º 673, que estabelece as atividades na forma presencial e não presencial síncronas para 2021. Resolução n.º 1.111, que define critérios para controle do registro de frequência dos professores no sistema híbrido.
Sesa	Resolução n.º 1.231, que estabelece medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19, nas escolas para o retorno das atividades extracurriculares. Resolução n.º 98, que regulamenta o Decreto 6637, com medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid- 19, nas escolas do Paraná, para retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Resolução n.º 134, que altera dispositivos anteriores com as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid- 19, nas escolas do Paraná, para retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Resolução n.º 240, que também altera parágrafos da 98, com medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid- 19, nas escolas do Paraná, para retorno das atividades curriculares e extracurriculares.
Prefeitura Municipal de Curitiba	Decreto n.º 421, que declara situação de emergência em saúde pública, suspendendo as aulas nas escolas de Curitiba. Decretos n.º 516, 525 e 580, que prorrogam a suspensão das aulas presenciais nas escolas. Decreto n.º 604, que trata da distribuição dos kits de alimentação nas escolas municipais. Decretos n.º 779, 958, 1.128, 1.259, 1.457, 1.601, que prorrogam a suspensão das aulas presenciais, em sequência, até 18/12. Decreto n.º 260/21, que estabelece o formato de atendimento híbrido e remoto na rede municipal, em 2021. Decreto n.º 353, que trata da distribuição dos kits de alimentação nas escolas municipais. Decreto n.º 525, suspendendo as aulas presenciais na rede municipal, mantendo o atendimento remoto. Decreto n.º 565, com medidas restritivas, bandeira vermelha no município. Decreto n.º 600, mantém a bandeira vermelha no município, mantendo a suspensão das aulas presenciais. Decreto n.º 630, prorroga o prazo de suspensão das atividades até 05/04.
Secretaria Municipal de Educação de Curitiba	Instrução Normativa n.º 2, que estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19. Instrução Normativa n.º 5, que orienta os profissionais sobre a organização do calendário escolar 2020, carga horária a ser cumprida e os procedimentos para a realização dos Conselhos de Classe a serem realizados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, durante o período de pandemia causada pela Covid-19.

Fonte: a autora, com base nos sites oficiais dos Governos Federal, Estadual e Municipal (2020-2021).

Partindo dos marcos legais destacados, percebem-se as várias atividades com impacto no trabalho do gestor escolar. Desde a declaração do estado de emergência,

medidas importantes e constantes foram tomadas no âmbito da escola para atender à comunidade diante da pandemia e oferecer possibilidades alternativas de atividades pedagógicas enquanto durasse a pandemia e fossem necessárias as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19.

A legislação vigente, que de acordo com as necessidades impostas foi sendo revista e redefinida, trouxe ao gestor escolar desafios, mas também segurança. Os marcos legais aqui analisados trazem em seu teor, na grande maioria, o cuidado com a vida e a tentativa de manter a educação de qualidade, buscando meios e recursos tecnológicos adequados para cada realidade escolar. Descrevem passos e orientam os processos de forma a oferecer subsídios ao gestor escolar para manter a saúde pedagógica, social, emocional e financeira das instituições.

4.3 DESAFIOS ÉTICOS DO GESTOR ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA

Dentre todos os aspectos analisados até aqui, pode ser que tenhamos nos deparado agora com o mais delicado e subjetivo, as questões éticas que permearam as ações na escola, neste cenário inédito, as quais podem ter sido aquelas que exigiram mais mobilizações pessoais e profissionais do gestor. Diante delas, as dúvidas e incertezas provavelmente se potencializaram e trouxeram questionamentos por vezes sem respostas.

Como afirma Freire (1996, p. 33), “não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe, ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens, é uma transgressão”. Dessa forma, ela perpassa todos os processos e todas as relações dentro do ambiente escolar. Verificaremos, então, em trechos das legislações, aspectos que afloram questões éticas ao trabalho do gestor, que sempre existiram, porém, receberem novos olhares e vieses.

4.3.1 O Ensino Remoto

Ao mesmo tempo em que cuidar da saúde da população se tornou emergência, criou-se uma necessidade também urgente de repensar a escola e seu funcionamento, uma vez que o seu fechamento foi abrupto, sem tempo para

planejamento e preparação. Para tanto, os sistemas de ensino precisaram tomar decisões rápidas, objetivas e assertivas, de modo a fechar a escola sem parar a educação.

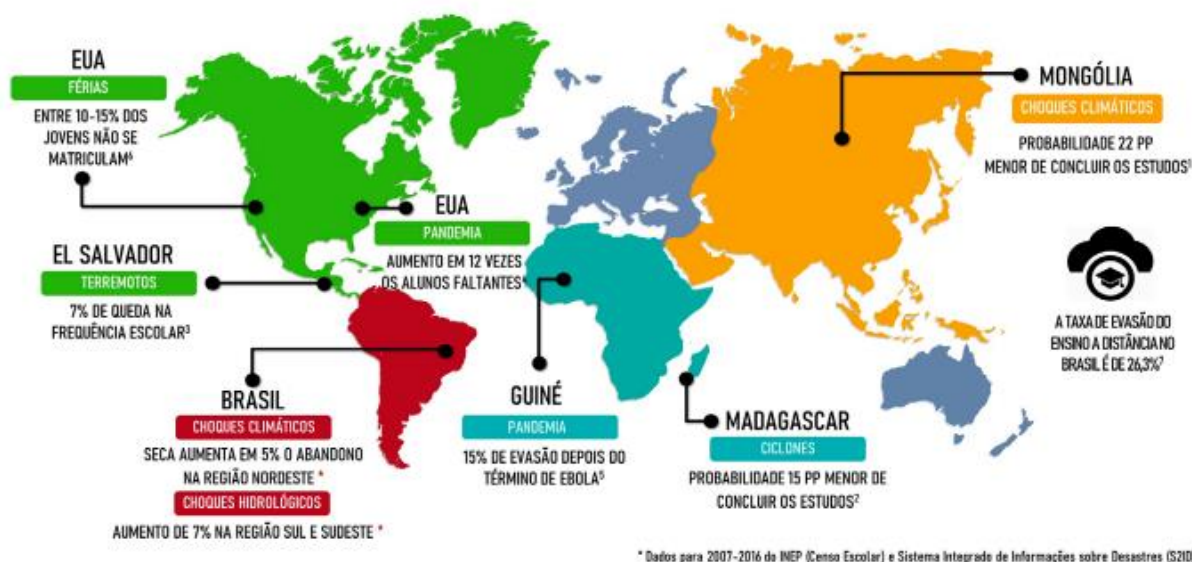
É certo que a aprendizagem acontece em vários ambientes e que a escola não é o único lugar para proporcionarmos aprendizagens. Porém, ela é o espaço privilegiado para a mediação entre a informação e os sujeitos, bem como para a construção de conhecimentos. Uma vez que a solução encontrada nos marcos legais foi a suspensão das aulas presenciais, seria necessário reorganizar o calendário escolar, conforme art. 2.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 14.040, que diz:

§ 2.º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição. (BRASIL, 2020p).

Nesse pequeno trecho, já temos o retrato de um dos dilemas éticos de gestores escolares: a igualdade de acesso. Como garantir essa igualdade, num país de dimensões agigantadas, com diferenças sociais tão evidentes? Nessa Lei, bem como nos Pareceres, Decretos e Deliberações citados na pesquisa, o ensino remoto e as atividades não presenciais foram introduzidas por diversos meios, como TV, redes sociais, plataformas, porém sem tempo hábil de verificar as possibilidades de acesso de professores e alunos aos meios digitais em suas casas. Mais uma questão que se impõe ao gestor diante das atividades não presenciais é a idade dos alunos. Para um público mais velho, possivelmente as atividades remotas podem seguir o padrão aproximado da realidade da escola, com horários, tempos de aula e atividades para entrega, mas para as crianças da Educação Infantil e em período de alfabetização não há como ser da mesma forma. As adaptações e adequações para essa faixa etária exigiram estudo e aprimoramento durante o caminho e, mesmo assim, não há garantias que houve aprendizagem efetiva, uma vez que em 2020 tivemos nove longos meses de suspensão das aulas. Em tempo, ainda que bem estruturado e planejado, o ensino remoto, mesmo que seja um bom instrumento para manter a educação em tempos de pandemia, está longe de ser equivalente ao presencial e tê-lo em 100% do tempo não parece ser a forma ideal de aprendizagem, especialmente, na Educação Básica.

Para além das questões de aprendizagem, para muitas realidades, vive-se o risco da evasão e do abandono da escola. Em uma de suas notas técnicas, lançada em maio, o movimento Todos pela Educação (BRASIL, 2020f) aponta dados sobre evasão, especialmente em casos de emergência, como vemos na Figura 12.

Figura 12 – Evasão escolar em pandemias, desastres naturais e férias



Elaboração: Instituto Sonho Grande (2020).

Fonte: Movimento Todos Pela Educação (2020).

Percebemos o aumento da evasão escolar em momentos de crise, por motivos que levaram ao afastamento das crianças e jovens da escola. Não seria diferente com a pandemia de Covid-19. Coube aos gestores a busca ativa dos alunos ausentes, nas escolas públicas e particulares, criando estratégias de controle, por vezes, do incontrolável. A garantia de acesso e participação de forma igualitária, como registrado nas legislações pesquisadas, sem exceção, foi uma questão ética que recaiu de forma contundente sobre as funções e o trabalho do gestor escolar.

4.3.2 Agravamento das Desigualdades

Sabidamente, vivemos num espaço de desigualdades. Durante a pandemia, parece-nos que mesmo com todos os esforços para manter as aulas e atividades pedagógicas na forma remota, o formato adotado não foi igual em todos os sistemas.

Pelas legislações pesquisadas, a maioria das aulas na rede estadual e municipal de ensino aconteceram via canais de TV, planejadas de acordo com os planos curriculares e objetivos de ensino e executadas por uma equipe específica, sem a interação dos estudantes com seus professores na maioria do tempo. Enquanto isso, nas redes particulares, as aulas foram ao vivo, de forma síncrona na maioria do tempo, com interação entre alunos e professores, bem como com a possibilidade de rever as aulas gravadas e acessar os planos semanais de aprendizagem. Podemos confirmar o olhar sobre as diferenças no Parecer n.º 5 do CNE:

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação. (BRASIL, 2020g).

Percebe-se a diferença inclusive nos marcos legais, que, em sua maioria, tratam das atividades especialmente voltadas às escolas públicas. Não houve orientação legal específica para escolas particulares, além da exigência de comprovação do cumprimento das horas, apresentação de relatório para aprovação do calendário para reposições e validação do ano letivo. Também se sabe que a diferença de possibilidades de acesso aos equipamentos, banda de internet e acompanhamento familiar mostram-se distintos nas realidades citadas. O retorno às aulas presenciais, inclusive em 2021, aconteceu somente na esfera do ensino da rede particular. As escolas estaduais e municipais, por força de determinações dos governos, retornam às aulas presenciais somente após a vacinação dos seus professores e demais colaboradores, diferenças que ficam evidentes e afetam diretamente a qualidade do ensino e as possibilidades de garantia da aprendizagem para todos. Parece-nos que professores, famílias e demais colaboradores ficaram num plano afastado das questões legais, sem conseguirem se enxergar como protagonistas nesse processo. Este dilema ético permeou a gestão escolar e ainda se encontra presente na ótica do gestor.

Dessa forma, corre-se o risco de se ver aumentadas as desigualdades sociais, outro dilema ético que se apresentou. Lidar com as dificuldades e buscar soluções para amenizar os problemas, inclusive os que afetaram as famílias economicamente, fizeram parte do cotidiano de gestores, comprovado pelo fato de que nas escolas públicas manteve-se a entrega de *kits* de alimentação e materiais pedagógicos para estudantes com problemas de acesso, o que foi garantido nas legislações pesquisadas. Nas escolas particulares, houve ainda questões financeiras, com necessidades de negociações de oferta de descontos, para, além de manter a saúde da instituição, principalmente auxiliar solidariamente as famílias que perderam renda durante a pandemia.

Esses esforços certamente não serão suficientes e caberá avaliação de futuros impactos no agravamento das diferenças no que diz respeito ao desenvolvimento pessoal, acadêmico e social dos estudantes da Educação Básica.

4.3.3 Questões Emocionais

As legislações pesquisadas trouxeram em seu corpo também a preocupação com o acolhimento emocional de professores e estudantes no retorno às atividades presenciais. Ainda nos parece cedo para avaliar os prejuízos ao desenvolvimento emocional dos alunos, porém se percebe que o distanciamento social, que ocorreu de forma sistêmica, entre crianças e avós, crianças e colegas, crianças e professores, vem trazendo para o cotidiano da escola cada vez mais as palavras ansiedade, medo, tristeza e angústia. Somos seres sociais e as relações que permeiam nosso dia a dia nos constituem como pessoas. A atenção necessária ao acolhimento emocional fica evidente no art. 13 do Parecer n.º 19 do CNE:

Art. 13. No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias. § 1.º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração. § 2.º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências

sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras. (BRASIL, 2020v).

Os efeitos da pandemia e do isolamento social ainda serão, certamente, objeto de estudo de muitos educadores e cientistas. Porém, trouxeram preocupações reais e imediatas aos gestores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de Covid-19 trouxe desafios e emergências ao cotidiano da gestão escolar. Ao olhar com cuidado para os marcos legais e as funções esperadas e desempenhadas por esse profissional no espaço/tempo da escola, percebemos alterações importantes nas rotinas e nos processos decisórios que exigiram dele novas habilidades. O gestor escolar esteve e ainda está diante de dilemas que transformaram algumas de suas funções e atribuições, o que se espera dele numa situação de crise. Os marcos legais homologados durante o período deste estudo apresentaram questões que exigiram novos processos, novos planejamentos, porém acrescentaram espaço para inovações pedagógicas e administrativas.

Voltando à citação feita por Libâneo (2017), que descreve as funções do gestor, adaptamo-las para o período de pandemia, orientado pelos marcos legais federais, estaduais e municipais que incidiram fortemente nas atividades dos gestores escolares. Assim, partindo dos marcos legais, atribuem-se às suas funções e ao seu trabalho, além das já desenvolvidas:

- a) Organizar a escola pedagógica e administrativamente para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades remotas, sejam elas síncronas ou assíncronas.
- b) Divulgar e informar à comunidade escolar todas as medidas de enfrentamento à Covid-19, os modos de acesso às aulas remotas (via TV, redes sociais ou aplicativos nas escolas públicas, bem como via plataformas e ambientes virtuais de aprendizagem nas escolas privadas).
- c) Controlar custos extras decorrentes da necessidade de compra e manutenção de materiais de higiene, como sabonete líquido, álcool em gel 70%, tapetes sanitizantes, máscaras descartáveis, entre outros, como medidas extraordinárias de cuidados com a saúde. Além disso, custos com equipamentos e dispositivos tecnológicos, ampliação da banda de internet nas escolas, assinaturas de plataformas ou aplicativos para a qualidade das atividades pedagógicas.
- d) Desenvolver mecanismos de divulgação dos protocolos de saúde.
- e) Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação na modalidade remota e híbrida.

- f) Definir estratégias de alcance para estudantes e professores com dificuldades de acesso às atividades remotas ou híbridas.
- g) Promover estratégias de manutenção dos vínculos afetivos entre alunos, professores e equipe pedagógica.
- h) Manter as atividades avaliativas processuais formativas durante o período de pandemia.
- i) Conhecer e garantir o cumprimento da legislação vigente.
- j) Assegurar condições de igualdade de acesso e evitar a evasão escolar.
- k) Manter em dia os relatórios próprios para registro de frequência e participação dos alunos e professores na modalidade remota e híbrida.
- l) Realizar os Conselhos de Classe, levando em conta todas as implicações pedagógicas existentes devido ao sistema de aulas remotas, a dificuldade de acompanhamento para a totalidade dos estudantes, os aspectos técnicos e a organização familiar que porventura dificultaram a participação dos estudantes nas aulas remotas.
- m) Realizar a busca ativa dos estudantes que não apresentaram frequência ou interação nas aulas não presenciais.
- n) Trabalhar com as informações reais e científicas acerca da pandemia, em consonância com os órgãos de saúde.
- o) Estabelecer diretrizes para o trabalho e organizar escalas, manter escolas com atendimento para entregas de materiais e *kits* de alimentação e atender com cuidado aos funcionários que pertencem ao grupo de risco.
- p) Estabelecer contato direto e objetivo com as famílias dos estudantes, para verificação das atividades e necessidades específicas.

Enfim, diante dos desafios impostos nesse período, as funções e trabalhos dos gestores foram enxertados com novas atribuições, intensas mediações e necessidades de inovação, aliando autoridade, responsabilidade, decisão e iniciativa. Diante disso, junto a um cenário pandêmico, nunca antes esses atributos foram tão necessários. Foram várias legislações, uma se sobrepondo a outra, alterações, medidas ora mais restritivas, ora menos, que exigiram resiliência e flexibilização dos processos sem perder de vista o foco central do processo: o aluno.

Sob essa perspectiva, gestores se viram num universo novo, por vezes solitário, num misto de decisões e indecisões. Porém, eles foram os costureiros,

responsáveis por alinhar as decisões, tecendo um pano de fundo favorável, na medida do possível, para atingir os objetivos da aprendizagem. Ao gestor de escolas da rede particular, a partir desses marcos legais, coube negociar contratos de trabalho, mensalidades, rever os processos pedagógicos, acompanhar aulas e avaliações *on-line*, planejar formações, prover a escola com equipamentos tecnológicos e de segurança à saúde, comunicar e informar à comunidade acerca dos novos processos, acolhimento emocional, apoio às famílias, além das atribuições esperadas. Para os gestores de escolas públicas da rede estadual e municipal, ainda coube a necessidade de busca ativa dos estudantes, ir ao encontro das necessidades de acesso, controle da evasão e cuidado com a situação de vulnerabilidade. Tantas exigências legais trouxeram ao gestor escolar também aprendizagens e possibilidades de inovação e aproximação com a comunidade.

Ao estabelecer normas e diretrizes excepcionais para o funcionamento da educação em tempos de pandemia, o Paraná, especialmente no município de Curitiba, demonstrou acompanhamento dos processos possíveis e soluções práticas para gestores escolares, oferecendo um norte para as ações de combate à pandemia, cuidado com a saúde e manutenção da educação em tempos difíceis e incertos. Mesmo não atingindo todos, pois as condições de acesso aos recursos não se dão forma igualitária, os marcos legais aqui analisados deram condições de gestão às questões pedagógicas, administrativas e relacionais, além de oferecer oportunidades para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo docente e estudantil.

A busca pelos melhores resultados dependeu ainda mais desse trabalho articulado e articulador desempenhado pelos gestores em seu cotidiano, ainda sob a lógica do vírus, com certezas e incertezas, porém com holofotes na democratização do ensino de qualidade, mesmo em tempos de pandemia. A necessidade de manter um ensino de qualidade, com igualdade de acesso, evitar a evasão escolar e o esvaziamento dos conteúdos que levam aos objetivos de aprendizagem, oferecer formação aos docentes que também precisaram de apoio técnico-pedagógico, enfim, fazer com que a escola funcionasse no tempo adverso que se apresentou, foram importantes e revelaram a relevância do trabalho de gestor escolar, evidenciando que os processos objetivos, transparentes e democráticos são caminhos que podem apontar para a excelência.

Assim, as legislações pesquisadas apresentaram desafios, dúvidas e incertezas, problemas técnicos, adaptações didáticas, mudanças de paradigmas pedagógicos, questões emocionais e ainda serão objeto de debates e reflexões por um tempo indeterminado. Espera-se que os benefícios e as motivações para a inovação permaneçam e que especialmente a atenção dos órgãos governamentais à educação seja realmente prioridade. Que as luzes colocadas sobre as desigualdades não se apaguem, que a necessidade de investimento seja constante e que o trabalho dos gestores, acrescido de novos papéis, com uma ética renovada, seja reconhecido e valorizado.

Os tempos de pandemia trouxeram à tona questões discutidas e aprofundadas pelos autores que embasam esse estudo: a essência fundamental da educação e da escola, o papel relevante dos professores e a importância de uma boa gestão escolar. Diante das diferenças sociais e dos abismos que separam os que podem mais dos que podem menos, o direito à educação de qualidade foi nitidamente evidenciado. Notícias, leis, decretos, resoluções, instruções, marcos legais impuseram desafios quase que diários ao gestor escolar num mundo em pandemia, que marcou o início de mudanças sociais, de comportamento, de valores e, conseqüentemente, impactos no ensino e na vida escolar de milhões de estudantes.

Após todas as mudanças e adaptações feitas em caráter de emergência, sem tempo hábil para planejamentos e organizações prévias, o gestor escolar se viu, como diz o dito popular, *trocando a roda com a carroça andando*. Alterações de rotina, no regime de trabalho e na forma de planejar, de avaliar e de conduzir estudantes de forma remota foram incorporados ao cotidiano, por meio das legislações apresentadas nesse estudo. Tudo isso com um cenário incerto, de dúvidas e até de medo que se impôs na sociedade e na escola. Os desafios impostos ao gestor escolar para manter a educação de qualidade diante das circunstâncias vão além do recorte de tempo determinado nessa pesquisa, uma vez que a volta ao normal (aquele que conhecemos) ainda parece distante.

Então, o que fica? Que rumos a escola tomará e para onde o gestor escolar olhará? É necessário um plano de retomada, sério e comprometido com a educação para todos e todas, com o olhar voltado às possíveis defasagens acadêmicas, sociais e emocionais dos estudantes ao retornar à escola. O cumprimento da meta 19 do PNE

(BRASIL, 2014), fazendo da gestão um espaço democrático e colaborativo, pode ser um norte para situações que exigem um olhar apurado para as necessidades atuais.

Enfim, cabe ao gestor escolar manter as aprendizagens trazidas por esse momento diverso e incerto. Que um ensino inovador é possível, mesmo quando as salas de aulas estão indisponíveis. É possível a ele planejar, com a equipe, atividades pedagógicas por meio da tecnologia e oferecer novos espaços/tempos escolares, com metodologias ativas e que promovam o protagonismo. As novas gerações são abertas ao novo e à aprendizagem digital e há TICs disponíveis para um ensino menos ultrapassado. Os marcos legais apresentados podem oferecer possibilidades de mudanças há tempos esperadas, além de permitir inovar e transformar, trazer a inclusão tecnológica, criar ambientes virtuais de aprendizagem, com metodologias ativas como forma de garantir o direito à educação de qualidade em todos os níveis de ensino, especialmente na educação básica.

REFERÊNCIAS

ALAMI, Sophie; DESJEUX, Dominique; GARABUAU-MOUSSAOUI, Isabelle. **Os métodos qualitativos**. Tradução Luis Alberto S. Peretti. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BACICH, Lilian; TANZI NETO, Adolfo; TREVISANI, Fernando de Mello. **Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Porto Alegre, RS: Penso, 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. 1. ed. 3. reimp. São Paulo: Edições 70, 2011.

BELLONI, Maria Luiza. **Educação a distância**. 5. ed. 1. Reimpressão. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 set. 2019a.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 02 abr. 2020b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 maio 2020c.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 27 dez. 1961 e retificado em 28 dez. 1961[1961]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 12 jan. 2021d.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sobre a doença**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>. Acesso em: 23 abr. 2020e.

BRASIL. **Ensino a distância na educação básica frente à pandemia da COVID-19**. Movimento Todos pela educação, 2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/>. Acesso em: 04 jan. 2021f.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 05, de 28 de abril de 2020**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão

da Pandemia da COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 2020.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 jan. 2021g.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017.**

Regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503)

[/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503). Acesso em: 05 jun. 2020h.

BRASIL. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Objetivos de**

desenvolvimento sustentável. Brasília, DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 16 jun. 2021i.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020a.**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 fev. 2020, Edição 24-A, Seção: 1- Extra, p.1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 05 jan. 2021j.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 23 jan. 2021k.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 4.019, de 02 de julho de 2020.** Altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 23 jan. 2021l.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2020. Disponível em:

<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-343-2020-03-17.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2021m.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 20 jan. 2021n.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm. Acesso em: 20 jan. 2021o.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>. Acesso em: 24 jan. 2021p.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 06, de 15 de maio de 2020**. Guarda religiosa do sábado na pandemia da Covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3365/parecer-cne-cp-n-6>. Acesso em: 20 jan. 2021q.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 09, de 08 de junho de 2020**. Reexame do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 jun. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 jan. 2021r.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 11, de 07 de julho de 2020**. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 jul. 2020. Disponível em:

<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3264/parecer-cne-cp-n-11>. Acesso em: 26 jan. 2021s.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 15, de 06 de outubro de 2020**. Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 out. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=160391-pcp015-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 jan. 2021t.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 16, de 09 de outubro de 2020**. Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 out. 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3389/parecer-cne-cp-n-16>. Acesso em: 26 jan. 2021u.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 19, de 08 de dezembro de 2020**. Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 dez. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 jan. 2021v.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 02, de 08 de dezembro de 2020**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 dez. de 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021w.

CURITIBA. **Sistema de monitoramento da COVID-19**. Disponível em: www.curitiba.pr.gov.br. Acesso em 23 mar. 2021a.

CURITIBA. Secretaria Municipal de Educação. **Instrução Normativa n.º 02, de 12 de abril de 2020**. Estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da pandemia causada

pela COVID-19. Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00296861.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021b.

CURITIBA. Secretaria Municipal de Educação. **Instrução Normativa n.º 05, de 26 de agosto de 2020**. Orienta os profissionais sobre a organização do calendário escolar 2020, carga horária a ser cumprida e os procedimentos para a realização dos Conselhos de Classe a serem realizados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, durante o período de pandemia causada pela COVID-19.

Disponível em:

https://sismmac.org.br/disco/arquivos/legislacao/20200830_IN5_conselhodeclasse.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021c.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 421, de 16 de março de 2020**. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19). Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391118>. Acesso em: 25 mar. 2021d.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 516, de 08 de abril de 2020**. Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392800>. Acesso em: 25 mar. 2021e.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 525, de 09 de abril de 2020**. Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e das outras disposições.

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392861>. Acesso em: 25 mar. 2021f.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 580, de 29 de abril de 2020**. Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020 e dá outras disposições.

Curitiba: Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394515>. Acesso em: 25 mar. 2021g.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 604, de 07 de maio de 2020**. Dispõe sobre o fornecimento de “kit alimentação” para os pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o período de Pandemia de COVID-19, nos termos que especifica. Disponível em:

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00298164.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021h.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 779, de 15 de junho de 2020**. Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00300608.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021i.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 958, de 24 de julho de 2020**. Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=399040>. Acesso em: 28 mar. 2021j.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 1.128, de 28 de agosto de 2020.**

Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=400640>. Acesso em: 28 mar. 2021k.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 1.259, de 24 de setembro de 2020.**

Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=401859#:~:text=%22III%20%2D%20suspens%C3%A3o%2C%20no%20per%C3%ADodo,de%20estudos%20pedag%C3%B3gicos%20das%20unidades.%22>. Acesso em: 28 mar. 2021l.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 1.457, de 29 de outubro de 2020.**

Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=403560>. Acesso em: 28 mar. 2021m.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 1.601, de 30 de novembro de 2020.**

Altera o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=405152>.

Acesso em: 28 mar. 2021n.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 260, de 09 de fevereiro de 2021.**

Estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial e videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba durante o ano de 2021. Disponível em:

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00309970.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021o.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 353, de 19 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre o fornecimento de “kit suplementar de alimentação” para os pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que optaram pelo ensino híbrido ou remoto, durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19. Disponível em:

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00310687.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021p.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 525, de 09 de março de 2021.**

Suspende as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e dá outras providências. Disponível em:

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00311496.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021q.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 565, de 12 de março de 2021.** Dispõe

sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha,

conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba. Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00311717.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021r.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 600, de 19 de março de 2021.** Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411390>. Acesso em: 30 mar. 2021s.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto n.º 630, de 26 de março de 2021.** Prorroga o prazo previsto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 600, de 19 de março de 2021 e dá outras providências. Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00312258.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021t.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Lei n.º 15.683, de 02 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba. Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00304529.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2021u.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Lei n.º 15.810, de 12 de março de 2021.** Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Curitiba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410956#:~:text=Reconhece%20os%20servi%C3%A7os%20educacionais%2C%20por,Art>. Acesso em: 30 mar. 2021v.

DIAS, Rosilana Aparecida; LEITE, Ligia Silva. **Educação a distância:** da legislação ao pedagógico. 5. ed. rev. e ampl. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão educacional e organização do trabalho pedagógico.** Curitiba: IESDE, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOIS, Antônio. Educação – incertezas, possibilidades e o que haverá de sólido na educação depois da pandemia. *In*: NEVES, José Roberto de Castro. O mundo pós pandemia. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.

HÍBRIDO. *In*: DICIO, Dicionário Sinônimos on-line. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/hibrido/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

LÜCK, Heloísa. **Gestão educacional:** uma questão paradigmática. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

LÜCK, Heloisa. **Concepções e processos democráticos de gestão educacional.** 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LÜCK, Heloísa. **Gestão participativa na escola**. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LÜCK, Heloisa. **Liderança em gestão escolar**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Heccus Editora, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Heloísa T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educ. Pesq.**, São Paulo, v. 30, n. 2, 2004.

MORAN, José. Educação híbrida: um conceito-chave para a educação hoje. *In*: BACICH, Lilian; NETO, Adolfo Tanzi; TREVISANI, Fernando de Mello. Ensino Híbrido. Porto Alegre, RS: Penso, 2015.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.258 de 17 de março de 2020**. Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 17 mar. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/mabel/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/PARECERES%20E%20RESOLU%C3%87%C3%95ES/DECRETOS%20ESTADUAIS/DEC%204258.htm>. Acesso em: 23 maio 2020a.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 16 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948>. Acesso em: 30 mar. 2021b.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.258, de 17 de março de 2020**. Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 17, mar. 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-4258-2020-parana-altera-dispositivos-do-decreto-n-4230-de-16-de-marco-de-2020-que-dispoe-sobre-as-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-covid-19>. Acesso em: 30 mar. 2021c.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.298, de 19 de março de 2020**. Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à

COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390947>. Acesso em: 30 mar. 2021d.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.301, de 19 de março de 2020**. Altera dispositivo do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390946>. Acesso em: 30 mar. 2021e.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.310, de 20 de março de 2020**. Altera o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391237>. Acesso em: 30 mar. 2021f.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.311, de 20 de março de 2020**. Altera o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391238>. Acesso em: 30 mar. 2021g.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.318, de 22 de março de 2020**. Altera o art. 2.º do Decreto n.º 4.317 de 21 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 22 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391243>. Acesso em: 30 mar. 2021h.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.320, de 23 de março de 2020**. Altera dispositivos do Decreto n.º 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391472>. Acesso em: 30 mar. 2021i.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.323, de 24 de março de 2020**. Altera dispositivos do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, do Decreto n.º 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto n.º 4.317, de 21 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391655>. Acesso em: 30 mar. 2021j.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.388, de 30 de março de 2020**. Altera dispositivos do Decreto n.º 4.317, de 21 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 30 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392084>. Acesso em: 30 mar. 2021k.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 4.959, de 02 de julho de 2020.** Acresce dispositivos ao Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 02 jul. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398022>. Acesso em: 30 mar. 2021l.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 5.881, de 07 de outubro de 2020.** Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 07 out. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402501>. Acesso em: 30 mar. 2021m.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021.** Altera o art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=408347>. Acesso em: 30 mar. 2021n.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 6.727, de 27 de janeiro de 2021.** Acresce os parágrafos 4.º e 5.º ao art. 8.º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19 Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=408619>. Acesso em: 30 mar. 2021o.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.** Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410089>. Acesso em: 30 mar. 2021p.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021.** Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 05 mar. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410434>. Acesso em: 30 mar. 2021q.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 7.122, de 16 de março de 2021.** Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411179>. Acesso em: 30 mar. 2021r.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 7.145, de 19 de março de 2021.** Estabelece, de 19 de março de 2021 até 28 de março de 2021, medidas restritivas a atividades e serviços, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do

Coronavírus (COVID-19) nos municípios dispostos neste Decreto. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411362>. Acesso em: 30 mar. 2021s.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Decreto n.º 7.230, de 31 de março de 2021**. Prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=412077>. Acesso em: 31 mar. 2021t.

PARANÁ. CEE. **Deliberação n.º 01, de 31 de março de 2020**. Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 31 mar. 2020. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao_01_20_alt_02_e_03-20_0.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021a.

PARANÁ. CEE. **Deliberação n.º 02, de 25 de maio de 2020**. Alteração do artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 25 mai. 2020. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2020/deliberacao_02_20.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021b.

PARANÁ. CEE. **Deliberação n.º 04, de 02 de setembro de 2020**. Alteração do artigo 35 da Deliberação n.º 02 e os artigos n.º 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, do CEE/PR. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 02 set. 2020. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2020/deliberacao_04_20.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021c.

PARANÁ. CEE. **Deliberação n.º 05, de 04 de setembro de 2020**. Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 04 set. 2020. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2020/deliberacao_05_20.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021d.

PARANÁ. CEE. **Deliberação n.º 09, de 31 de novembro de 2020**. Alteração da Deliberação CEE/PR n.º 01/2020, para fins especificamente de conclusão do ano letivo de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 31 nov. 2020. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2020/deliberacao_09_20.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021e.

PARANÁ. CEE. **Deliberação n.º 01, de 05 de fevereiro de 2021.** Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 05 fev. 2021. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-02/deliberacao_01_21.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021f.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 891, de 18 de março de 2020.** Estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 18 mar. 2020. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/1903resolicaoseed.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021a.

PARANÁ. SEED. **Decreto n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021.** Altera o art. 8.º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=408347>. Acesso em: 30 mar. 2021b.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 901, de 21 de março de 2020.** Orienta a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas previsto nos Decretos n.º 4.230/2020, 4.258/2020 e 4.298/2020, em cumprimento ao Decreto n.º 4.316/2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 21 mar. 2020. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/res_901-2020-gs-seed_orienta_adistribuicao_de_alimentos_da_merenda_escolar.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021c.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 902, de 23 de março de 2020.** Regulamenta o inciso V do art. 9.º da Lei Estadual n.º 18.590/2015 que dispõe sobre a oferta de Curso de Gestão Escolar pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como pré-requisito aos servidores interessados a participar da Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=233136&indice=1&totalRegistros=9&dt=27.2.2020.10.47.12.27>. Acesso em: 20 mar. 2021d.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 1.014, de 03 de abril de 2020.** Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS)

para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 03 abr. 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=233512&indice=1&totalRegistros=14&dt=6.3.2020.17.54.52.800>. Acesso em: 20 mar. 2021e.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 1.016, de 03 de abril de 2020**. Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 03 abr. 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=233564&indice=1&totalRegistros=18&dt=12.3.2020.16.23.19.414>. Acesso em: 20 mar. 2021f.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 1.249, de 20 de abril de 2020**. Dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de Educação Básica. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=234095&indice=1&totalRegistros=26&dt=11.4.2020.16.46.53.328>. Acesso em: 20 mar. 2021g.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 1.259, de 28 de abril de 2020**. Altera a Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 28 abr. 2020. Disponível em: http://covid19.ieem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/RES-1259-2020-GS-SEED-Altera-dispositivos-da-Resolu%C3%A7%C3%A3o-1.016_-_GS_SEED-de-2020.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021h.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 1.522, de 07 de abril de 2020**. Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 07 abr. 2020. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/resolucao_gsseed_1522_2020.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021i.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 3.817, de 24 de setembro de 2020**. Altera a Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 7 de maio de 2020, para regulamentar a abrangência do sistema de aulas não presenciais. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 24 set. 2020. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2020/09/RES38172020GSSEED.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021j.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 2017, de 03 de junho de 2020**. Regulamenta o pagamento de bolsa a estudantes, professores, professores pedagogos e assistentes administrativos que atuam na oferta de aulas não presenciais do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. Diário

Oficial de Estado do Paraná, PR, 03 jun. 2020. Disponível em:
<http://www.coronavirus.pr.gov.br>. Acesso em 20 mar. 2021s

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 3.943, de 09 de outubro de 2020.** Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 09 out. 2020. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402628>. Acesso em: 23 mar. 2021k.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 3.944, de 09 de outubro de 2020.** Altera a Resolução n.º 1.733 – GS/SEED, de 15 de maio de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 09 out. 2020. Disponível em:
https://appsindicato.org.br/legislacao_covid19/. Acesso em: 23 mar. 2021l.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 4.057, de 20 de outubro de 2020.** Estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação, revoga as Resoluções n.º 891/2020, n.º 1.733/2020, n.º 3.423/2020 e n.º 3.944/2020 – GS/SEED e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 20 out. 2020. Disponível em:
<https://appsindicato.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/RES40572020GSSEED.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021m.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 541, de 29 de janeiro de 2021.** Estabelece de forma excepcionalíssima os procedimentos para afastamento dos professores que apresentam vulnerabilidades médicas, conforme Resolução SESA n.º 1.433/2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 29 jan. 2021. Disponível em:
http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202102/resolucao_5412021_gsseed.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021n.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 543, de 29 de janeiro de 2021.** Estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual n.º 6.637/2021. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 29 jan. 2021. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=244294&indice=1&totalRegistros=1&dt=5.1.2021.14.45.59.516>. Acesso em: 23 mar. 2021o.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 575, de 02 de fevereiro de 2021.** Dispõe sobre o chamamento de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) e tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 02 fev.

2021. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 23 mar. 2021p.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 673, de 09 de fevereiro de 2021.** Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 09 fev. 2021. Disponível em: <http://www.fiepr.org.br/relacoesgovernamentais/uploadAddress/Resolucao-n-673.2021--GS.SEED%5B95367%5D.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021q.

PARANÁ. SEED. **Resolução n.º 1.111, de 11 de março de 2021.** Estabelece os critérios para o registro de frequência dos professores no ensino híbrido e/ou remoto durante a pandemia de Covid-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=245547&indice=1&totalRegistros=165&dt=21.4.2021.19.21.17.521>. Acesso em: 23 mar. 2021r.

PARANÁ. SEED. **Projeto de lei n.º 631, de 07 de outubro de 2015.** Definição dos critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 07 out. 2015. Disponível em: https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/qas/uploads/548/lei_631_2015_consulta_diretores.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020s.

PARANÁ. SESA. **Resolução n.º 632, de 05 de maio de 2020.** Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 05 mai. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/632_20.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021a.

PARANÁ. SESA. **Resolução n.º 1.231, de 09 de outubro de 2020.** Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=40262>. Acesso em: 24 mar. 2021b.

PARANÁ. SESA. **Resolução n.º 98, de 03 de fevereiro de 2021.** Regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 03 fev. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=408975>. Acesso em: 24 mar. 2021c.

PARANÁ. SESA. **Resolução n.º 134, de 08 de fevereiro de 2021.** Altera o parágrafo 3.º e acrescenta os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º ao Art. 2.º da Resolução SESA n.º 98/2021, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 08 fev. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=409111>. Acesso em: 30 mar. 2021d.

PARANÁ. SESA. **Resolução n.º 240, de 05 de março de 2021.** Acrescenta o parágrafo 7.º ao Art. 2.º da Resolução SESA n.º 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual n.º 7.020, de 05 de março de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, 05 mar. 2021. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/resolucao240.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021e.

PARANÁ. **Portal bem Paraná – site de notícias.** Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/transferencias-de-alunos-de-escolas-particulares-para-rede-publica-sobem-882-no-parana#.YCwu42hKjIU>. Acesso em: 16 fev. 2021.

PARO, Vitor Henrique. **Diretor escolar:** educador ou gerente? São Paulo, SP: Cortez, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **A pedagogia no Brasil:** história e teoria. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SUNAGA, Alexsandro; CARVALHO, Camila Sanches de. As tecnologias digitais no ensino híbrido. *In*: BACICH, Lilian; NETO, Adolfo Tanzi; TREVISANI, Fernando de Mello. Ensino Híbrido. Porto Alegre, RS: Penso, 2015.

VERAS, Marcelo; RASQUILHA, Luis. **Educação 4.0:** o mundo, a escola e o aluno na década 2020-2030. Campinas, SP: Unitá-editora, 2019.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim.** Porto Alegre, RS: Penso, 2016.